

- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, sabendo que a acumulação de bolsas não poderá exceder o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor no respetivo ano de candidatura;
- g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — À Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, a outras instituições e ou ao próprio candidato, e sempre que considere necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objetiva do processo de cada candidato.

2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

3 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou bolsheiro.

4 — Caberá à Câmara Municipal de Peniche decidir em todos os casos de dúvidas, aspetos não previstos no presente regulamento e ou interpretações resultantes da sua aplicação.

Artigo 20.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

206466947

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 14332/2012

1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Porto

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência que lhe foi delegada através da Ordem de Serviço n.º I/15061/12/CMP, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Porto aprovou, no dia 17 de setembro de 2012, a Versão Final de Alteração ao Plano Diretor Municipal do Porto (PDMP).

As alterações incidem sobre os artigos n.ºs 4.º, 5.º, 9.º, 11.º, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º, 27.º, 31.º, 33.º, 34.º, 38.º, 40.º, 42.º, 49.º, 51.º, 53.º, 54.º, 59.º, 69.º, 70.º, 76.º, 78.º, 79.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 90.º do regulamento, e ainda sobre os Anexos I, que passa a incluir o Anexo I-A e I-B, Anexo II e o Anexo IV, e sobre a planta de ordenamento e planta de condicionantes.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se no *Diário da República* o Regulamento, as Plantas de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que o aprovou.

4 de outubro de 2012. — A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia*.

Deliberação

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência

Certifico que, foi extraída da gravação da Reunião da Assembleia Municipal do Porto, realizada no dia dezassete de setembro de dois mil e doze, a deliberação que a seguir se transcreve:

“Ponto Um — 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal do Porto. A Assembleia Municipal deliberou, aprovar a referida proposta com vinte e sete votos a favor, sete contra e dezanove abstenções.”

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze.

A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto

«Artigo 4.º

[...]

1) «Alinhamento de frente urbana» linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

2)

3)

4) «Área bruta de construção (Abc)» o somatório da área bruta de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados (m²), de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

12 A) «Ciclovia» pista destinada à circulação de velocípedes, exceto daqueles que tiverem mais de duas rodas não dispostas em linha ou que atrelarem reboque. É permitida ainda a circulação de pessoas que transitam usando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos;

13)

14)

15)

16)

17)

18)

19)

20)

a)

b)

21)

22)

23)

24)

25) «Frente urbana» plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersetem;

26)

27)

28)

29)

30) «Infraestruturas gerais» as que tenham um carácter estruturante ou estejam previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT);

31)

- 32)
- 33)
- 34)
- 35)
- 36)
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 37)
- 38)
- 39)
- 40) «Via de trânsito» zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o) Zonas ameaçadas pelas cheias/Proteção de zonas inundáveis.
- 2 —
- 3 —

Artigo 9.º

[...]

1 — As áreas históricas correspondem aos tecidos consolidados mais antigos da cidade e às reminiscências dos núcleos rurais primitivos que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais com significativa representatividade urbanística e arquitetónica, que interessa preservar e requalificar, e compreendem:

- a)
- b)
- c) Núcleos históricos, designadamente os seguintes, identificados na planta de ordenamento — Carta de Património: A — Nevogilde; B — Passos; C — Aldoar; D — Vila Nova; E — Ouro; F — Regado; G — Campo Lindo; H — Paranhos; I — Lamas; J — Vila Cova; K — Pêgo Negro; L — Parque Oriental.

2 — Sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares sobre a matéria, nas Áreas Históricas observar-se-á o disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 11.º

[...]

1 — Nos edifícios existentes, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação dos mesmos, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva.

2 — Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios a que se refere a alínea b) do artigo 12.º ou visem a ocupação de prédios urbanos não edificados ou ainda as obras de ampliação de edifícios existentes e desde que estabeleçam uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana da zona onde se integram.

Artigo 17.º

[...]

1 — O interior dos quarteirões destina-se a espaço verde permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão ou à utilização coletiva.

2 —

a) Como prolongamento funcional de edifícios existentes considerados como imóveis de interesse patrimonial ou integrados em áreas de interesse urbanístico e arquitetónico, localizados na frente urbana do quarteirão, e desde que se destine a habitação ou a outras atividades legalmente compatíveis;

b)

c) Quando os afastamentos do edifício em relação aos limites de tardo e laterais do prédio sejam iguais ou superiores à altura da fachada confrontante com esse limite, admitindo-se o encosto aos limites laterais quando adossado e com a mesma altura de muros ou empenas existentes em prédios confinantes;

d)

e)

f) (Revogado.)

3 — Excetuam-se da alínea e) do número anterior os casos em que, por motivos de ordem patrimonial, se imponha a preservação das edificações existentes nos logradouros e no interior dos quarteirões ou os casos em que os prédios ou lotes sejam de exigua dimensão e configuração irregular.

Artigo 20.º

[...]

1 —

a)

b) Admite-se o prolongamento construtivo em cave para além do plano da fachada de tardo do corpo dominante, desde que esse prolongamento não represente um acréscimo de Abc nem uma impermeabilização superior a 70 % da área do prédio;

c)

d)

e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em prédio ou lote de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e h) deste número;

f) A altura da fachada confinante com a via pública não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura e sem prejuízo do definido na alínea seguinte;

g) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, admite-se um andar recuado para além da altura da fachada definida na alínea anterior, quando tal seja dominante nessa frente urbana, ou sirva de colmatação a empena existente.

h) Admite-se a edificação ao nível do piso térreo para além da fachada de tardo do corpo dominante, até 20 % da área compreendida entre esta fachada e o limite posterior do lote;

i) A área do prédio não afeta à ocupação de edifícios, pode ser impermeabilizada no máximo de 10 % desde que não comprometa a existência de uma área permeável de 30 % da área do prédio.

2 —

a)

b)

3 —

Artigo 21.º

[...]

1 —

2 — (Revogado.)

3 —

a)

b)

4 —

a)

b)

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) O número máximo de pisos acima do solo é três, exceto em frentes urbanas estabilizadas, nas quais é definido em função da cêrcea dominante;
- d)
- 2 —
- 3 — Excetuam-se das alíneas b) e c) do n.º 1, as obras de edificação em prédio ou lote de reduzidas dimensões ou quando seja necessário garantir as condições mínimas de habitabilidade;
- 4 — A construção de novas frentes urbanas decorrentes da abertura de novos arruamentos implica a ligação destes a dois arruamentos existentes, podendo ser permitidas outras opções urbanas desde que devidamente enquadráveis em soluções já adotadas na envolvente próxima.

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- 4 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:
- a) As intervenções enquadráveis no n.º 4 do artigo 82.º, caso em que o índice de construção pode ser aumentado em mais 0,2;
- b) As edificações em espaço de colmatação que respeitem os alinhamentos e as cêrceas dos edifícios de referência;
- c) A edificação que colmate uma única empena existente desde que a frente do prédio, que confina com a via pública possua uma das dimensões previstas nas alíneas a) e b) do ponto n.º 20 do artigo 4.º, com as devidas adaptações, e o afastamento da nova edificação ao limite lateral do prédio, seja igual ou superior a metade da altura da fachada confrontante.
- 5 —

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 — (Revogado.)
- 3 — Para efeitos do n.º 1, a área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,67, exceto nas operações de reabilitação do edificado existente.

Artigo 33.º

[...]

- 1 — O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos, nas seguintes condições:
- a)
- b)
- 2 — Quando não se observar nenhuma das condições das alíneas do número anterior, só se admite a instalação de outros usos até ao máximo de 25 % da área do prédio e para garantir a viabilidade de equipamento.

Artigo 34.º

[...]

- 1 — Nos prédios localizados em Área de Equipamento Existente ou Proposto, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade de equipamento, devendo ser assegurado o seguinte:
- a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, em especial uma correta articulação com o espaço público envolvente e com o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos;

b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 75 %;

2 — Excetuam-se da alínea b) do número anterior os prédios localizados em Área de Equipamento Existente com área igual ou inferior a dois hectares e ainda, as obras de ampliação para a viabilidade das atividades instaladas nessas mesmas áreas.

- 3 —
- a)
- b)

Artigo 38.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas nem os elementos decorativos públicos, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas.

Artigo 40.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quer nas obras de ampliação de edifícios existentes quer nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade regem-se pelo seguinte:

a) Uma correta relação com os edifícios existentes na envolvente, nomeadamente no que respeita à cêrcea e alinhamentos, bem como a relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e mapeamento das espécies arbóreas existentes.

b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes e não pode ser superior a 40 % da área total.

Artigo 42.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- a1)
- a2)
- a3)
- a4)
- a5) Leitões e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, artificializados ou em situação naturalizada, considerando que a margem das águas não navegáveis nem flutuáveis de caudal descontínuo tem a largura de 10 m;
- a6) Praias, sapais e zonas naturais sujeitas às variações de marés, incluindo afloramentos rochosos de reconhecido valor didático-científico pela diversidade apresentada ao nível das litologias, estruturas geológicas e aspetos geomorfológicos, designadamente o complexo metamórfico da Foz do Douro;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- f1)
- f1.1) As que derivam diretamente da lei;
- f1.2) (Revogado.)
- f1.3)
- f2)
- f2.1)
- f2.2)
- 1) As cotas dos pisos inferiores das edificações terão de ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
- 2)
- g)
- 3 —

Artigo 49.º

[...]

1 — Os espaços-canais e os tubos subterrâneos determinam corredores vocacionados para a operação de sistemas de transportes rodoviários, a pé e em carril, ou outros espaços de utilização pública, nomeadamente praças e áreas de lazer e ainda corredores para a passagem de infraestruturas gerais e serviços técnicos.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Para os espaços-canais propostos pelo PDM que atravessam ou que confrontam com uma categoria de espaço cuja edificabilidade se calcula através de índice de construção, o terreno que lhes é afeto será contabilizado para efeitos desse índice.

7 — Nos espaços-canais admite-se a construção de estruturas de apoio à fruição destas áreas, nomeadamente cafés, esplanadas, parques de estacionamento ou outras instalações indispensáveis ao seu funcionamento e desde que não comprometam o seu valor patrimonial e a sua identidade como espaço público urbano.

Artigo 51.º

[...]

1 — A Rede Ferroviária Ligeira corresponde à infraestrutura existente ou a construir, em canal próprio subterrâneo ou à superfície, a cargo da Metro do Porto, S. A.

2 — A Rede Ferroviária Ultraligeira corresponde à infraestrutura existente ou a construir, onde circula a atual frota de elétricos, a cargo da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA (STCP).

Artigo 53.º

[...]

1 — O dimensionamento da infraestrutura viária nova que integre as operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) obedece aos parâmetros definidos no presente Artigo.

- 2 —

- a)
- b) Nas faixas de rodagem com cota distinta dos passeios, sempre que for essa a opção, a largura de cada uma das vias de trânsito deve ser, em regra, igual a 3,25 metros;
- c) Nas situações da alínea anterior e quando a faixa de rodagem é composta por uma única via de circulação, então a sua largura deve ser, em regra, igual a 3,45 metros;
- d) Os passeios devem ter a largura mínima de 2,40 metros, podendo em casos excecionais devidamente justificados chegar a 1,50 metros, desde que livres de quaisquer obstáculos.
- e) A CMP poderá, excepcionalmente, aceitar outros dimensionamentos desde que devidamente justificados.

- 3 —
- 4 —

5 — A CMP poderá impor que o dimensionamento da infraestrutura viária contemple uma área destinada a ciclovias, nos termos seguintes:

- a) Para ciclovias de sentido único de circulação, a largura não deverá ser inferior a 1,50 metros;
- b) Para ciclovias de dois sentidos de circulação, a largura não deverá ser inferior a 2,50 metros;

Artigo 54.º

[...]

1 —

2 — Os Itinerários Principais e Complementares da rede rodoviária nacional no concelho do Porto estão sujeitos a um Plano Especial de Alinhamentos submetidos à aprovação da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos da lei.

Artigo 59.º

[...]

1 — A criação de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, sendo os respetivos critérios mínimos de dimensionamento definidos na subsecção seguinte, sem prejuízo do estabelecido no Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), designadamente sobre as condições de concretização.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 69.º

[...]

1 — A largura dos lugares de estacionamento dispostos de forma longitudinal e ao longo dos passeios não deve ser inferior a 2,00 m, tendo o comprimento de cada lugar uma dimensão de referência de 5,50 m, exceto nos casos de estacionamento especialmente criado e autorizado para veículos pesados, em que essas medidas deverão ser ajustadas ao tipo de veículos a permitir.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 70.º

[...]

1 — A Rede Nacional de Transporte (RNT) é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, como definido na legislação específica em vigor.

2 — A concessão da RNT é exercida em regime de serviço público.

Artigo 76.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — (Revogado.)

Artigo 78.º

[...]

Nas operações de loteamento e em obras de edificação que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento que venham a realizar-se em território não abrangido por plano de pormenor ou pelos instrumentos inerentes a uma unidade de execução a que se refere o artigo 76.º, a área total que reúne a área de infraestruturas viárias que exceda 16 % da área do prédio ou prédios objeto de intervenção, a área das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva não pode ser inferior à correspondente a 0,45 m²/ m² da área bruta de construção prevista na operação urbanística respetiva.

Artigo 79.º

[...]

1 — Sem prejuízo do dever do pagamento de taxa de compensação, nos termos definidos em regulamento, o município pode prescindir, no todo ou em parte, da integração no domínio público das áreas calculadas de acordo com os parâmetros definidos no artigo anterior, nas seguintes situações:

- a) Se o prédio a lotear já estiver servido por infraestruturas;
- b) Se se revelar desnecessária a integração no domínio público de áreas verdes, de utilização coletiva ou de equipamentos, face às condições urbanísticas do local e à sua dotação com áreas públicas desta natureza;
- c) Se os parâmetros referidos no artigo anterior forem cumpridos com parcelas de natureza privada.

- 2 —
- a)
- b)

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 84.º

[...]

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do RJIGT é aplicado nas seguintes situações:

- a) (Revogado.)
- b)
- c)

Artigo 85.º

[...]

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução referidas no artigo 84.º são os definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 138.º do RJIGT.

2 — Para efeitos do número anterior, considerar-se-á o índice médio de utilização (construção) de 0,67 e a cedência média de 0,37, com exceção da UOPG 6 (Parque Ocidental), da UOPG 3 (Área Empresarial do Porto — AEP) e da UOPG 23 (Parque Oriental), para as quais os referidos parâmetros serão definidos nos planos respetivos.

3 — Para efeitos do cumprimento do índice médio de utilização previsto no número anterior e desde que devidamente fundamentado, é admitida a variação do índice bruto de construção até 0,2 nas Áreas de Urbanização Especial e nas Áreas de Edificação Isolada de Prevalência de Habitação Coletiva.

Artigo 86.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As compensações decorrentes dos desvios relativos à edificabilidade média e cedência média regem-se pelo disposto nos artigos 139.º e 141.º do RJIGT em vigor.
- 5 —

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de execução do plano definidos no artigo 76.º, a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva UOPG.

Artigo 88.º

[...]

UOPG 1 — Avenida de Nun'Álvares

- a)
- b)
- b1)
- b2)
- b3) (Revogado.)
- b4)
- c)

UOPG 6 — Parque Ocidental

- a)
- b)
- b1) Esta área, predominantemente destinada a verde de utilização pública, apenas admite intervenções compatíveis com essa categoria de espaço.
- b2) As atividades que se venham a instalar nas áreas de equipamento proposto devem ter em consideração a proximidade ao parque, nomeadamente garantir que não sejam criados impactos negativos à fruição destas áreas de lazer e recreio, não sendo admitidos programas ligados à saúde, ensino e religião.
- c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respetiva área.

UOPG 7 — Regado

- a)
- b)
- b1)
- b2)
- b3)
- b4) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser concretizada através de plano de urbanização ou plano de pormenor para a totalidade da área ou ainda através de unidades de execução.

UOPG 8 — Bouça

- a)
- b)
- b1)
- b2) O índice bruto de construção para a área de Urbanização Especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma unidade de execução.

UOPG 9 — Companhia Aurifícia

- a)
- b)
- b1)
- b2)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor ou plano de pormenor de salvaguarda.

UOPG 13 — VCI

- a)
- a1)
- a2)
- a3) Deverão ser elaborados planos de redução de ruído de forma a não contrariar os níveis sonoros máximos admissíveis definidos na legislação em vigor.
- b)

UOPG 14 — Areosa

a) Objetivos. — Pretende-se estruturar a área, sob o ponto de vista viário, integrando um equipamento desportivo e criando uma área verde de utilização pública que respeite as espécies arbóreas existentes, integrando as áreas verdes de enquadramento do nó da A3 com a Circunvalação.

- b)
- b1) A área destina-se predominantemente ao uso habitacional, podendo ainda contemplar a inclusão de outros usos desde que compatíveis com a função habitacional;
- b2)
- b3) Devem ser asseguradas as ligações viárias à envolvente, nomeadamente à Estrada da Circunvalação.

- c)

UOPG 15 — São João de Deus

a) Objetivos. — Pretende-se a urbanização da área correspondente ao antigo Bairro de S. João de Deus demolido e a sua integração na envolvente urbana, eliminando o seu isolamento.

- b)
- b1) Esta área destina-se a usos comerciais, armazenamento e serviços dinamizadores da integração urbanística pretendida;
- b2) Admite-se habitação de Tipo Unifamiliar, envolvendo a reabilitação e promoção de nova habitação e ainda a equipamentos;
- b3) Deve ser disponibilizada uma área de verde público e reestruturada a rede viária;
- b4) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8;
- b5) Para reforçar a capacidade de carga da rede viária existente, deverá ser fixado um novo perfil transversal para a Calçada da Ranha.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou mais unidades de execução.

UOPG 16 — Ranha

- a)
- b)
- c) Formação de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 17 — Contumil

- a)
- b)
- b1)
- b2)
- b3)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 19 — Mercado abastecedor

- a)
- b)
- b1) Esta área destina-se à instalação de habitação coletiva, comércio, espaços verdes públicos e equipamentos, prevendo-se a manutenção da Estação de Recolha da STCP;
- b2)
- b3)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou várias unidades de execução.

UOPG 20 — Alameda de 25 de Abril

- a)
- b) Parâmetros urbanísticos. — A área destina-se a habitação, integrando comércio e, eventualmente, serviços;
- c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor ou unidades de execução.

UOPG 21 — Campanhã

- a)
- b)
- b1)
- b2)
- b3)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área ou ainda plano de urbanização.

UOPG 22 — Prado do Repouso

- a)
- b)
- b1) A área destina-se a habitação, serviços, áreas verdes e equipamentos;
- b2) (Revogado.)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma unidade de execução.

UOPG 23 — Parque Oriental

- a)
- a1)
- a2)
- a3)
- a4)
- b)
- b1)
- b2)
- b3)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor ou plano de urbanização, que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respetiva área.

UOPG 24 — Curtumes/Circunvalação

- a)
- b)
- b1) Esta área destina-se predominantemente a habitação coletiva, preferencialmente com tipologias baixas, T0, T1, apartamentos turísticos e hotelaria, para resposta à população em períodos curtos de deslocação e especialmente para apoio a pacientes que necessitem de tratamentos prolongados nas unidades hospitalares. Prevê-se também a manutenção da Estação de Recolha da STCP;
- b2) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor ou unidades de execução.

Artigo 90.º

Vigência

- 1 —
- 2 — A revisão do PDMP vigora por um período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, podendo contudo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no RJIGT em vigor.»

ANEXO I-A

Imóveis com Interesse Patrimonial

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
A1	Edifício de Habitação e Jardim	Passos (Tv. de), 83-87.	IVC26
A3	Moradia Alberto Pires de Lima e Capela da Sagrada Família.	António Aroso (R. de), 55-97.	
A4	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 313-395.	
A5	Moradia	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 645-653.	
A6	Escola Primária do Bairro da Fonte da Moura.	Macau (R. de), 14-58.	
A7	Bloco Plurifamiliar em Aldoar, SACH	Moçambique (R. de), 397-477.	
A8	Casa da Rua da Vilarinha, também identificada como «Casa Manoel de Oliveira».	Vilarinha (R. da), 415-475	
A10	Moradia Unifamiliar	Vilarinha (R. da), 965-983.	
A12	Igreja de São Martinho de Aldoar	Vilarinha (R. da), 1012.	IVC12 IVC63
A13	Espaldão Militar da Ervilha	Lugar da Ervilha/Professor Rodolfo de Abreu (R. do).	
A14	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Vilarinha)	Circunvalação (Est. da), 14939-14949.	
B2	Fornos da Fábrica de Louça de Massarelos	Paiva Couceiro (Av. de), 1230-1294	
B10	Conjunto de Edifícios onde está instalada a Faculdade de Belas-Artes da UP.	Rodrigues de Freitas (Av. de), 265-269	
B11	Edifício de Habitação.	Joaquim António de Aguiar (R. de), 114.	
B18	Retirado da Carta de Património		

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
B23	Retirado da Carta de Património		
B26	Retirado da Carta de Património		
B30	Retirado da Carta de Património		
B31	Retirado da Carta de Património		
B34	Palacete, Fábrica e Serviços da Tecelagem Manuel Pinto de Azevedo	Bonfim (R. do), 326 e António Carneiro (R. de), 375-389	
B38	Habitação Unifamiliar	Bonfim (R. do), 61-63.	
B43	Liceu Alexandre Herculano	Camilo (Av. de), s/ n.º	IP61 (MIP)
B55	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), (192-194)	IP19
B56	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 202	IP19
B57	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 204	IP19
B58	Edifício de Habitação (palacete)	Rodrigues de Freitas (Av. de), 150.	
B59	Biblioteca Pública Municipal do Porto/Convento de Santo António da Cidade.	D. João IV (R. de), s/ n.º	IP22
B66	Bloco de Habitação Coletiva “Ouro”	Fernandes Tomás (R. de), 47-107	IVC45
B69	Edifício de Habitação e Comércio	Padrão (L. do).	
B81	Casa António Bastos	Moreira (R. do), 193-195.	
B84	Retirado da Carta de Património		
B94	Fachada da Fábrica Mattos, Irmãos, L. ^{da}	Alegria (R. da), 2011-2015.	
B95	Parque Residencial Luso-Lima	Alegria (R. da), 1732-1880	IVC37
B97	Edifício de Habitação	Latino Coelho (R. de), 329-337.	
B100	Retirado da Carta de Património		
B103	Retirado da Carta de Património		
B108	Retirado da Carta de Património	Fernão de Magalhães /Av. de), 170-184.	
B112	Casa José Braga	Santos Pousada (R. de), 1231	IVC42
B116	Moradia	Carlos Malheiro Dias (R. de), 396.	
B120	Casa Engenheiro José Praça	Naulila (R. de), 24-38.	
B127	Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 221-243.	
B132	Centro de Caridade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Costa Cabral (R. de)	IVC56
C7	Conjunto constituído pela Igreja de Nossa Senhora da Lapa e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa.	Lapa (L. da), 1	IVC60
C9	Quartel de Santo Ovídio	República (P. da)	IVC74
C19	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Mártires da Liberdade (R. dos), 75-83.	
C26	Edifício de Habitação e Comércio (Solar)	Cedofeita (R. de), 41-67	IP47
C29	Edifício de Habitação e Comércio (antigo Tribunal do Trabalho)	Cedofeita (R. de), 137-149	IP47
C30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 152-156	IP47
C31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 158-162	IP47
C32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 178-190	IP47
C33	Casa de D. Carolina Michaelis de Vasconcelos	Cedofeita (R. de), 157-159	IP47
C34	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 163	IP47
C35	Edifício de Habitação e Comércio (Palacete)	Cedofeita (R. de), 171	IP47
C36	Edifício de Habitação e Comércio (Palacete)	Cedofeita (R. de), 304-310	IP47
C37	Edifício de Habitação e Comércio	Rosário (R. do), 274-276-278.	
C47	Antiga Casa de Honório de Lima	Cedofeita (R. de), 403	IP47
C48	Palacete e Jardim (Casa da Baronesa do Seixo)	Cedofeita (R. de), 431-501	IP47
C49	Palacete (Instalações da PSP)	Cedofeita (R. de), 437-439	IP47
C50	Retirado da Carta de Património		
C51	Dois Edifícios de Habitação	Sacadura Cabral (R. de), 33-41.	
C53	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 618-622	IP47
C71	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Júlio Dimis (R. de), 860.	
C72	Retirado da Carta de Património		
C75	Edifícios de Habitação Geminados	Quinze de Novembro (R. de), 141-143.	
C76	Bairro	Vanzeleres (R. dos), 284-276-270 e Cinco de Outubro (R. de), 329.	
C77	Edifício de Habitação	Vanzeleres (R. dos), 120-136.	
C78	Retirado da Carta de Património		
C79	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (Av. da), 320-346.	
C81	Retirado da Carta de Património		
C86	Moradias Geminadas	Augusto Luso (R. de), 20-42.	
C90	Bloco da Carvalhosa	Boavista (R. da), 571-573	IVC44
C95	Conjunto Habitacional da Bouça (Operação SAAL na Rua da Boavista)	Águas Férreas (R. das)	IVC55
C99	Edifícios de Habitação Plurifamiliar	Paula Vicente (R. de), 193-209.	
C100	Moradia Eng.º Theotónio Santos Rodrigues	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 63-67-73.	
C105	Edifício “Parnaso”	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 231	IVC36
C110	Retirado da Carta de Património		
C115	Habitação Unifamiliar	Domingos Sequeira (R. de), 52-72.	
C126	Edifício de Habitação	Nove de Julho (R. de), 310.	
C128	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Natária (R. da), 38-80.	
C130	Edifício de Habitação	Quanza (R. do), 190-206.	
C139	Retirado da Carta de Património		
Ca4	Retirado da Carta de Património		
Ca10	Retirado da Carta de Património		
Ca13	Casa e Quinta de Villar d’Allen	Freixo (R. do), 194	IP55
Ca15	Antiga Companhia de Moagens Harmonia	Estrada Nacional 108, s/ n.º	
Ca22	Retirado da Carta de Património		
Ca25	Retirado da Carta de Património		
Ca30	Retirado da Carta de Património		

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Ca38	Edifício do Antigo Quartel da GNR da Bela-Vista (antigo Instituto Moderno do Porto.	S. Roque da Lameira (R. de), 1958-1964	IP56 (MIP)
Ca39	Retirado da Carta de Património		
Ca42	Edifício de Habitação.	S. Roque da Lameira (R. de), 1277.	
Ca46	Retirado da Carta de Património		
Ca47	Quinta.	Vila Cova (Trv. de), 203-205.	
Ca53	Quinta.	Contumil (R. de), 425.	
Ca63	Retirado da Carta de Património		
Ca64	Retirado da Carta de Património		
Ca67	Retirado da Carta de Património		
Ca69	Retirado da Carta de Património		
Ca71	Estádio do Dragão	Futebol Clube do Porto	IIM17
F10	Moradia e Jardim	Padre Luís Cabral (R. do), 568.	
F11	Capela de N.ª S.ª da Conceição	Padre Luís Cabral (R. do)	IVC25
F13	Retirado da Carta de Património.		
F29	Torre, Capela ou Ermida de S. Miguel-o-Anjo	Passeio Alegre (R. do), s/. n.º	IP13; IVC25
F34	Igreja Paroquial de S. João Baptista	Igreja (L. da), s/. n.º	IP29; IVC25
F36	Edifício de Habitação.	Laranjeiras (R. das), 102-104.	IVC25
F44	Sanitários Públicos do Jardim do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do), s/. n.º	IP48 IVC25
F57	Forte de S. João Baptista	Castelo (Esp. do), s/. n.º	IP16; IVC25
F68	Villa Helena	Dr. Sousa Rosa (R. do), 99-107.	
F81	Chafariz do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do).	MN1; IP48; IVC25
F83	Dois Obeliscos da Quinta da Prelada e atualmente no Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do).	IP11; IP48; IVC25
F84	Antigo Aqueduto da Foz do Douro	Montebelo (R. de)	IVC25
F85-1	Retirado da Carta de Património e substituído Pelo F85. Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo do Passeio Alegre	Passeio Alegre (R. do)	IIM9; IVC25
F85-2	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo da Rua Bela.	Bela (R.).	IIM9; IVC25
F85-3	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo de Santa Anastácia	Padre Luís Cabral (R. do), entre os n.ºs 1028 e 1052	IIM9; IVC25
F85-4	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo da Rua do Alto da Vila	Alto da Vila (R. do), entre os n.ºs 127 e 143.	IIM9; IVC25
F85-5	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo do Largo do Rio da Bica	Rio da Bica (L. do).	IIM9; IVC25
L20	Edifício de Habitação.	Condominhas (R. das), 207.	
L21	Bairro d'O Comércio do Porto.	Granja de Lordelo (R. da), 2-128.	
L24	Igreja de São Martinho de Lordelo	Condominhas (R. das), s/. n.º	IP43
L28	Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório; Casa das Artes.	António Cardoso (R. de), 175-193.	IVC5
L29	Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório; Auditório da SEC.	Ruben A (R. de), 210	IVC5
L30	Moradias Geminadas	Feliciano de Castilho (R. de), 346.	
L33	Moradia	António Cardoso (R. de), 95-119.	
L34	Edifício onde esteve instalado o Colégio dos Maristas	Boavista (Av. da), 1336-1354	IVC15
L35	Edifício na Avenida da Boavista; Casa da Viscondessa de Santiago de Lobão.	Boavista (Av. da), 1256-1294	IP37
L37	Retirado da Carta de Património.		
L41	Casal de Santa Maria/Parque de Serralves.	Serralves (R. de), 977-999	IP49
L42	Retirado da Carta de Património.		
L45	Moradias Geminadas	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 312-336.	
L52	Moradias Geminadas	Boavista (Av. da), 3011-3043.	
L53	Moradia	Boavista (Av. da), 2831	IP57 (CIP)
L56	Conjunto de Edifícios de Habitação	Cima (R. de), 64-66.	
L58	Estrutura Cisterna.	Mouteira (Tv. da).	
L59	Moradia	Boavista (Av. da), 2671	IP57 (CIP)
L60	Moradia	Boavista (Av. da), 2653	IP57 (CIP)
L61	Moradia	Boavista (Av. da), 2609	IP57 (CIP)
L62	Moradia	Boavista (Av. da), 2563-2547	IP57 (CIP)
L63	Moradia	Boavista (Av. da), 2535-2543	IP57 (CIP)
L64	Moradia de Joaquim Soares Vieira	Boavista (Av. da), 2521-2483	IP57 (CIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
L65	Moradia	Boavista (Av. da), 2453	IP57 (CIP)
L66	Moradia de Alfredo Rezende Gomes de Almeida	Boavista (Av. da), 2427-2449	IP57 (CIP)
L67	Moradia	Boavista (Av. da), 2423-2407	IP57 (CIP)
L68	Habitação e Maria Stela Sarmento Esteves e Lucinda Sarmanha	Boavista (Av. da), 2405	IP57 (CIP)
M1	Antigo Convento da Madre de Deus de Monchique	Monchique (R. de), 24	IP51
M ²	Posto de Transformação	Monchique (R. de)	IP51
M ³	Bairro Inês (ou Ignéz, ou Ignês)	Sobre-O-Douro (R. de)	IP51
M4	Antigo Armazém do Convento da Madre de Deus de Monchique/ atual Guarda-fiscal.	Monchique (R. de), 45-51	IP51
M5	Casa do Cais Novo e Armazéns	Monchique (R. de), 58-126	IP51
M6	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 14-18	IP51
M7	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 20-26	IP51
M8	Edifício de Habitação e Cruzeiro	Cristelo (R. do), 28-30	IP51
M9	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 41-45	IP51
M10	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 47-49	IP51
M12	Quinta	Entre Quintas (R. de), 20-24.	
M13	Igreja do Corpo Santo de Massarelos	Adro (L. do), 2A-2B	IP51
M14	Edifício de Habitação	Pedras (Cais das), 37-39	IP51
M15	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam.), 13-14.	
M16	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam.), 15-16.	
M17	Edifício de Habitação	Outeiro (R. do), 16-22.	
M24	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 2.	
M29	Edifício do Frigorífico do Peixe/Lota de Peixe de Massarelos	Basílio Teles (Alam. de)	IP26
M34	Frigorífico do Bacalhau	Ouro (R. do), 62-120.	
M39	Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.	Via de Cintura Interna	IVC76
M40	Bairro Viterbo de Campos	Entre Campos (R. de), Prof. Abílio Cardoso (R. do) e Prof. Carlos Alberto Ferreira de Almeida (R. do).	
M41	Bairro Sidónio Pais	Entre Campos (R. de), Entre Campos (Tv. de), Prof. Henrique David (R. do), Prof. José Valente (R. do).	
M42	Fac. de Psicologia e Ciências Sociais (antiga Casa Burmester)	Campo Alegre (R. do), 1055.	
M43	Conjunto formado por habitação e logradouro arborizado, sito na Rua do Campo Alegre, n.ºs 855 a 1021.	Campo Alegre (R. do), 855-877-1021	IIM3
M55	Conjunto de Moradias	Guerra Junqueiro (R. de), 494-534.	
M71	Mercado do Bom Sucesso	Bom Sucesso (P. do), 114-168	IP59 (MIP)
M72	Casa e Capela do Bom Sucesso	Bom Sucesso (R. do), 241-243	IP60 (MIP)
M74	Conjunto de Habitações José Lourenço da Silva	Arquiteto Marques da Silva (R. do), 193-259.	
M76	Bloco de Habitações	Arquiteto Marques da Silva (R. do), 44-62.	
M91	Casa Tait e Jardim	Entre Quintas (R. de), 219.	
M93	Palácio de Cristal (Pavilhão Rosa Mota (IVC), Capela de São Carlos Barromeu ou de Carlos Alberto, Concha Acústica).	D. Manuel II (R. de)-Jardins do Palácio de Cristal.	
M108	Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto	Gólgota (R. do)	IVC57
Mi1	Hospital de Santo António	Prof. Abel Salazar (L. do)	MN3; IP51
Mi2	Conjunto de Edifícios	Mártires da Pátria (Campo dos), 20-30	IP51
Mi3	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de), 76	IP51
Mi4	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de)	IP51
Mi5	Cooperativa Árvore/Quinta das Virtudes ou dos Pinto de Meirelles	Azevedo de Albuquerque (R. de), 1-25	IP51
Mi6	Chafariz das Virtudes	Virtudes (Calç. das)	MN2; IP51
Mi7	Muro do Passeio das Virtudes	Virtudes (Passeio das)	IP51
Mi8	Estátuas, elementos decorativos e muro em que os mesmos se integram.	Virtudes (Passeio das), 14	IP17; IP51
Mi9	Edifício na Rua das Virtudes/Antigo Clube dos Ingleses	Virtudes (R. das), 11	IP40 IP51
Mi10	Chafariz da Rua das Taipas	Virtudes (R. das)	IP7; IP51
Mi11	Palácio de S. João Novo/Museu de Etnografia e História	S. João Novo (L. de)	IP30; IP51
Mi12	Edifício	Virtudes (Calç. das), 1	IP51
Mi13	Conjunto de Edifícios	Francisco da Rocha Soares (R. de), 61-65.	IP51
Mi14	Retirado da Carta de Património		
Mi15	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 52	IP51
Mi16	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 45	IP51
Mi17	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 27	IP51
Mi18	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 21-25.	IP51
Mi19	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 11-13.	IP51
Mi20	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 7-9	IP51
Mi21	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 16	IP51
Mi22	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 61-67	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Mi23	Dois edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 43-49	IP51
Mi24	Dois edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 31-37	IP51
Mi25	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 21-23	IP51
Mi26	Antigo Edifício da Fábrica de Miragaia	Tomás Gonzaga (R. de), 11-19	IP51
Mi27	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 3	IP51
Mi28	Capela do Espírito Santo	Espírito Santo,(L. do)	IP51
Mi29	Edifício com Fonte	S. Pedro de Miragaia (R. de), 2	IP51
Mi30	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 12-10	IP51
Mi31	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 16	IP51
Mi32	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 22-24	IP51
Mi33	Edifício Brasonado dos Beleza de Andrade	S. Pedro de Miragaia (R. de), 32	IP51
Mi34	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 17	IP51
Mi35	Edifício	Ancira (R.)	IP51
Mi36	Igreja de S. Pedro de Miragaia	S. Pedro de Miragaia (L. de)	IP12; IP51
Mi37	Edifício	Arménia (R.), 108-106	IP51
Mi38	Edifício	Arménia (R.), 102-104	IP51
Mi39	Edifício	Arménia (R.), 90-92	IP51
Mi40	Edifício	Arménia (R.), 86	IP51
Mi41	Edifício	Arménia (R.), 46-48	IP51
Mi42	Edifício	Arménia (R.), 32	IP51
Mi43	Edifício	Nova da Alfândega (R.), 81	IP51
Mi44	Edifício	Miragaia (R. de), 7-10	IP51
Mi45	Conjunto de quatro Edifícios	Miragaia (R. de), 13-17	IP51
Mi46	Conjunto de dois Edifícios	Miragaia (R. de), 18-21	IP51
Mi47	Edifício	Miragaia (R. de), 30	IP51
Mi48	Edifício	Arménia (R.), 47-45-43	IP51
Mi49	Conjunto de três Edifícios	Miragaia (R. de), 39-43	IP51
Mi50	Conjunto de dois Edifícios	Miragaia (R. de), 44-46	IP51
Mi51	Edifício	Miragaia (R. de), 48-47	IP51
Mi52	Edifício	Miragaia (R. de), 52-51	IP51
Mi53	Edifício	Miragaia (R. de), 57-56	IP51
Mi54	Edifício	Miragaia (R. de), 59-58	IP51
Mi55	Edifício	Miragaia (R. de), 76	IP51
Mi56	Edifício	Miragaia (R. de), 82-81	IP51
Mi57	Edifício	Miragaia (R. de), 84-83	IP51
Mi58	Antigos Armazéns da Real Companhia Velha	Miragaia (R. de), 106	IP51
Mi59	Edifício “onde nasceu António Tomaz Gonzaga”	Miragaia (R. de), 105-104	IP51
Mi60	Edifício	Miragaia (R. de), 100	IP51
Mi61	Edifício	Miragaia (R. de), 120-119-118	IP51
Mi62	Edifício	Miragaia (R. de), 122-121	IP51
Mi63	Edifício	Armazéns (R. dos), 8	IP51
Mi64	Edifício	Armazéns (R. dos), 18-16	IP51
Mi65	Edifício	Armazéns (R. dos), 3-5	IP51
Mi66	Edifício	Armazéns (R. dos), 29-21	IP51
Mi67	Edifício	Armazéns (R. dos)	IP51
Mi68	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 31-35	IP51
Mi69	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 25-27	IP51
Mi70	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 13-15	IP51
Mi71	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 9-11	IP51
Mi72	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do)	IP51
Mi73	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 26-32	IP51
Mi74	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 38-44	IP51
Mi75	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 61	IP51
Mi76	Edifício	Ilha do Ferro (V. da), 10	IP51
Mi77	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do), 6	IP51
Mi78	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 130-136	IP51
Mi79	Edifício da Fonte da Colher	Miragaia (R. de), 137-138	IP51
Mi80	Chafariz da Colher	Miragaia (R. de)	IP4; IP51
Mi81	Alfândega Nova	Nova da Alfândega (R.)	IVC18; IP51
Mi82	Edifício	Miragaia (R. de), 139-138	IP51
Mi83	Edifício	Miragaia (R. de), 140-141	IP51
Mi84	Edifício	Miragaia (R. de), 146	IP51
Mi85	Edifício	Miragaia (R. de), 149-151	IP51
Mi86	Edifício	Miragaia (R. de), 152-154	IP51
Mi87	Edifício	Miragaia (R. de), 166-168	IP51
Mi88	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 171-176	IP51
Mi89	Edifício	Miragaia (R. de), 178-180-183	IP51
Mi90	Edifício	Bandeirinha (R. da), 12	IP51
Mi91	Bandeirinha da Saúde	Bandeirinha (R. da)	IP51
Mi92	Casa das Sereias ou dos Cunha Portocarrero	Bandeirinha (R. da)	IP51
Mi93	Edifício	Bandeirinha (R. da), 26	IP51
Mi94	Edifício	Bandeirinha (R. da), 28-32	IP51
Mi95	Edifício	Bandeirinha (R. da), 37-41-45	IP51
Mi96	Edifício	Bandeirinha (R. da), 34-36	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Mi97	Edifício	Bandeirinha (R. da), 40	IP51
Mi98	Edifício	Bandeirinha (R. da), 42-46	IP51
Mi99	Edifício	Bandeirinha (R. da), 58	IP51
Mi100	Edifício	Bandeirinha (R. da), 62	IP51
Mi101	Edifício	Bandeirinha (R. da), 66	IP51
Mi102	Edifício	Viriato (L. do), 10-11-12	IP51
Mi103	Edifício	Viriato (L. do), 7-8-9	IP51
Mi104	Edifício	Viriato (L. do), 2A-2B-2C	IP51
Mi105	Balneário do Viriato	Viriato (L. do)	IP51
Mi106	Edifício (dos Villar d'Allen)	Restauração (R. da), 444	IP51
Mi107	Edifício	Restauração (R. da), 432	IP51
Mi108	Palacete	Restauração (R. da), 390	IP51
Mi109	Palacete	Restauração (R. da), 380	IP51
Mi110	Edifício-sede da Comissão dos Vinhos Verdes/Palacete dos Viscondes de Silva Monteiro	Restauração (R. da), 318	IP51
Mi115	Edifício	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 15-17-19	
Mi116	Edifício	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 55-59	
Mi120	Palácio dos Carrancas	D. Manuel II (R. de), 50-56	IP14 IP51
Mi124	Edifício	Rosário (R. do), 42-44-46	
Mi128	Oficina de Estuques do Sr. Domingos Enes Baganha	Rosário (R. do), 125-129	
Mi136	Retirado da Carta de Património		
Mi137	Retirado da Carta de Património		
Mi141	Retirado da Carta de Património		
Mi145	Edifício	Diogo Brandão (R. de), 28-26	
Mi158	Edifício	Adolfo Casais Monteiro (R. de), 94-96-98	
Mi160	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troço de S. João Novo)	S. João Novo (Largo)	MN6; IP51
N4	Casa denominada Manuelina	Brasil (Av. do), 777	
N5	Morada e Jardim	Montevideu (Av. de), 66-88	IP63 (CIP)
N6	Morada	Montevideu (Av. de), 156	IP63 (CIP)
N7	Morada	Montevideu (Av. de), 210-236	IP63 (CIP)
N8	Casa Maria Borges	Montevideu (Av. de), 580	IP63 (CIP)
N9	Morada	Montevideu (Av. de), 644-646	IP63 (CIP)
N10	Edifício Plurifamiliar	Montevideu (Av. de), 866-904	IP63 (CIP)
N11	Forte de S. Francisco Xavier/Castelo do Queijo	Gonçalves Zarco (P. de), s/. n.º	IP10
N26	Igreja de São Miguel de Nevogilde e adro	Nevogilde (L. de), s/. n.º	IP58 (MIP)
P4	Bairro de Moradias Geminadas	Ribeira Grande (R. da)	
P5	Casa na Rua do Amial; Casa Joaquim Costa	Amial (R. do), 928-942	IVC43
P57	Edifício da Rua de Pereira Reis	Pereira Reis (R. de), 278	IIM4
P80	Retirado da Carta de Património		
P82	Retirado da Carta de Património		
P85	Faculdade de Economia do Porto	Dr. Roberto Frias (R. do), s/. n.º	IVC33
R4	Retirado da Carta de Património		
R5	Morada	Augusto Gil (R. de), 28	
R6	Bairro — Vila Maria Cristina	Pedro Hispano (R. de), 590	
R12	Retirado da Carta de Património		
R15	Bloco Plurifamiliar do Pinheiro Manso/ Majólica	Boavista (Av. da), 2438-2460	IP57 (CIP)
R17	Morada	Boavista (Av. da), 2652	IP57 (CIP)
R18	Morada e Jardim	Boavista (Av. da), 2806	IP57 (CIP)
R22	Antigo Posto Alfandegário (Preciosa)	Circunvalação (Est. da), 14071-14079	
R23	Auto-Sueco	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 901-961	
R26	Estação de Serviço Peugeot	Delfim Ferreira (R. de), 230-414	
R27	Casa de Ramalde	Igreja de Ramalde (R. da), 103-145	IP31
R31	Quinta do Viso/Casa da Quinta do Rio	Direita do Viso (R.), s/. n.º	IP46
R32	Casa da Prelada, com o conjunto que a envolve, designadamente a mata e o jardim	Castelos (R. dos), s/. n.º	IP25
R37	Morada	Boavista (Av. da), 2756	IP57 (CIP)
R38	Morada	Boavista (Av. da), 2706-2692	IP57 (CIP)
R39	Morada	Boavista (Av. da), 2632-2640	IP57 (CIP)
R40	Morada	Boavista (Av. da), 2628	IP57 (CIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
R41	Escola Secundária Clara de Resende	O Primeiro de Janeiro (R.)	IP62 (MIP)
S1	Pelourinho no Terreiro da Sé	Sé (Terreiro da)	IP51
S2	Fontanário do Largo da Sé/Chafariz de S. Miguel-o-Anjo	Sé (L. da)	IP1; IP51
S3	Chafariz da Rua Escura	Dr. Pedro Vitorino (L. do)	IP8; IP51
S4	Recolhimento dos Órfãos	Rodrigues de Freitas (Av. de)	IP3
S5	Estação de São Bento, incluindo a gare metálica, os painéis de azulejo e a boca de entrada no túnel.	Almeida Garrett (P. de)	IP52; IP51
S6	Teatro de S. João	Batalha (P. da), 69-71	IP38; IP51
S7	Capela de Nossa Senhora de Agosto (Capela dos Alfaiates)	S. Luís (R. de)	MN7; IP51
S8	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços dos Guindais e da Rua da Madeira).	Madeira (R. da), Arnaldo Gama (Jardim), Codeçal (Escadadas do).	MN6; IP51
S9	Igreja de Santa Clara	Primeiro de Dezembro (L.)	MN13; IP51
S10	Casa do Dr. Domingos Barbosa/Casa Museu de Guerra Junqueiro	D. Hugo (R. de), 30-32	IP24; IP51
S11	Capela do Senhor dos Passos	Escura (R.)	IP32; IP51
S12	Paço Episcopal	Sé (Terreiro da)	MN4; IP51
S13	Sé Catedral do Porto	Sé (Terreiro da)	MN5; IP51
S14	Edifício de Habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 174	IP51
S15	Dois Edifícios de Habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 270-276	IP51
S16	Edifício de Habitação e Comércio	Gustavo Eiffel (Av.), 278- 280282	IP51
S17	Dois Edifícios de Habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 284-292	IP51
S18	Dois Edifícios de Habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 294-300	IP51
S19	Edifício de Habitação	Guindais (Esc. dos), 29-31	IP51
S20	Edifício de Habitação	Miradouro (R. do), 15	IP51
S21	Edifício de Habitação	Miradouro (R. do), 40-52A	IP51
S22	Edifício de Habitação	Arnaldo Gama (R. de), 64	IP51
S23	Edifício de Habitação	Arnaldo Gama (R. de), 80	IP51
S24	Elevador	Guindais (Esc. dos)	IP51
S25	Antigo Muro da Quinta e Portal	Fontainhas (Passeio das) — muro	IP51
S26	Edifícios de Habitação	S. Luís (R. de), 22-40	IP51
S27	Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e São José/Recolhimento da Porta do Sol/Universidade Moderna.	Augusto Rosa (R. de), 24	IP51
S28	Edifício de Habitação	Sol (R. do), 94-106	IP51
S29	Edifício de Habitação	Sol (R. do), 31-39	IP51
S30	Retirado da Carta de Património		
S31	Edifício de Habitação	Corticeira (R. da), 2	IP51
S32	Edifício de Habitação e Comércio	Fontainhas (Passeio das), 18-21	IP51
S33	Edifício de Habitação	Fontainhas (Passeio das), 42	IP51
S34	Edifício de Habitação	Fontainhas (Passeio das), 45-48	IP51
S37	Antigo Hospital dos Lázarus e Lázaras	Fontainhas (R. das), 72-78	
S43	Edifício de Habitação, Escritórios e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 90-92102	
S44	Edifício de Habitação	Alexandre Herculano (R. de), 106108	
S45	Oficina de São José	Alexandre Herculano (R. de)	IP51
S46	Edifício Geminado de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 138-148-150	
S47	Edifício de Habitação	Alexandre Herculano (R. de), 172-182-184	
S48	Edifício de Habitação	Alexandre Herculano (R. de), 190-192-188	
S49	Edifício de Habitação	Alexandre Herculano (R. de), 194-196-198	
S51	Conjunto de Edifícios de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 169-239	IP51
S52	Edifício de Habitação e Comércio	Duque de Loulé (R. do), 98	IP51
S53	Palacete	Duque de Loulé (R. do)	IP51
S56	Retirado da Carta de Património		
S57	Antiga Padaria Bijou/EDP	Duque de Loulé (R. do), 156-160-166	
S58	Antigo edifício da Associação do Círculo Catholico de Operários	Duque de Loulé (R. do), 188-202212	
S65	Retirado da Carta de Património		
S66	Edifício de Escritórios	Entreparedes (R. de), 60-94	
S67	Edifício	Entreparedes (R. de), 48-40	
S72	Retirado da Carta de Património		
S77	Antigo Cine Teatro Águia d'Ouro	Batalha (P. da), 32	
S78	Edifício	Augusto Rosa (R. de)	IP51
S79	Edifício Sede da Junta de Freguesia da Sé	Augusto Rosa (R. de), 198	IP51
S80	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 192-194	IP51
S81	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 176-190	IP51
S82	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 172	IP51
S83	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 44-50	IP51
S84	Palácio das Cardosas	Liberdade (P. da)	IP65 (CIP)
Si1	Edifício de Habitação, Escritórios e Comércio	Liberdade (P. da), 58-60	IP65 (CIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Si2	Conjunto de três Edifícios de Comércio e Escritórios	Liberdade (P. da), 62-63-65-66-68.	IP65 (CIP)
Si3	Banco de Portugal	Liberdade (P. da), 92	IP65 (CIP)
Si4	Companhia de Seguros “A Nacional”	Liberdade (P. da), 114-115	IP65 (CIP)
Si5	Antigo Banco do Minho.	Aliados (Av. dos), 35-41	IP65 (CIP)
Si6	Edifício de Comércio e Escritórios	Aliados (Av. dos), 83-89	IP65 (CIP)
Si7	Edifício de Comércio e Escritórios	Elísio de Melo (R. de), 29-33-37-39.	
Si8	Edifício de Comércio e Escritórios	Elísio de Melo (R. de), 41-55.	
Si9	Garagem do Jornal “O Comércio do Porto”	Almada (R. do), 218.	IP64 (MIP) IP65 (CIP)
Si10	Antigo Edifício “O Comércio do Porto	Aliados (Av. dos), 107-137	IP65 (CIP)
Si11	Antigo Edifício Almeida Cunha, L.ª	Aliados (Av. dos), 151-179	IP65 (CIP)
Si12	Companhia de Seguros Garantia	Aliados (Av. dos), 195-237	IP65 (CIP)
Si14	Club dos Fenianos Portuenses	Clube Fenianos (R. do), 3-47.	IP65 (CIP)
Si17	Paços do Concelho.	General Humberto Delgado (P. do)	IP65 (CIP)
Si18	Edifício de Comércio e Escritórios	Aliados (Av. dos), 170-200	IP65 (CIP)
Si19	Antigo Edifício d’O Jornal de Notícias	Aliados (Av. dos), 146	IP65 (CIP)
Si20	Caixa Geral de Depósitos.	Aliados (Av. dos), 108-128	IP65 (CIP)
Si21	Edifício Montepio Geral/Lima Júnior/Borges & Irmão.	Aliados (Av. dos), 58-90	IP65 (CIP)
Si22	Antigo Edifício de Joaquim Emilio Pinto Leite.	Aliados (Av. dos), 20	IP65 (CIP)
Si23	Edifício de Comércio e Escritórios	Liberdade (P. da), 123	IP65 (CIP)
Si24	Edifício Imperial	Liberdade (P. da), 128	IP65 (CIP)
Si25	Antigo Edifício do Banco Nacional Ultramarino	Liberdade (P. da), 133-139.	IP65 (CIP)
Si27	Edifício de Comércio e Escritórios	Sá da Bandeira (R. de), 1-3.	
Si28	Edifício de Comércio e Escritório	Sá da Bandeira (R. de), 5-9.	
Si32	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 109-123.	IP65 (CIP)
Si33	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 105	IP65 (CIP)
Si50	Antiga Camisaria Gomes	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 24.	IP51
Si51	Casa Vicent	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 174.	IP51
Si52	Retirado da Carta de Património		
Si53	Imóvel onde se encontra a Ourivesaria Cunha, incluindo a Ourivesaria Cunha e o seu recheio.	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 200-202	IP53; IP51
Si54	Loja Ruby.	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 224-230	IP51
Si55	Café Chave d’Ouro	Batalha (P. da), 140	IP51
Si56	Igreja de Santo Ildefonso	Batalha (P. da)	IP28
Si63	Antiga Casa da Família Moreira Aranha Furtado de Mendonça	Rodrigues de Freitas (Av. de), 330352.	
Si64	Edifício de Habitação e Comércio	S. Lázaro (Passeio de), 15-17-19.	
Si79	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 515-531.	
Si81	Edifício (Tipografia)	Formosa (R.), 108-116.	
Si83	Liga dos Combatentes (Núcleo do Porto)/Edifício no gaveto da Rua da Alegria, 39 com a Rua Formosa, 121.	Formosa (R.), 111-131.	
Si94	Café Majestic	Santa Catarina (R. de), 108-114.	IP41
Si109	Capela das Almas/Capela de Santa Catarina	Santa Catarina (R. de)	IP44
Si111	Solar do Conde de Bolhão	Formosa (R.), 340-342-344	IP54 (MIP)
Si128	Edifício de Escritórios e Habitação DKW	Sá da Bandeira (R. de), 635-675	IVC52
Si130	Edifício do Hotel D. Henrique.	Guedes de Azevedo (R. de), 179.	
Si139	Capela dos Pestanas/Capela do Divino Coração de Jesus (IP) e Palacete.	Gonçalo Cristóvão (R. de), 371 e Almada (R. do), s/n.º	IP50
Si156	Retirado da Carta de Património		
Si162	Casa de Custódio José da Silva	Bonjardim (R. do), 1254-1276.	
Si167	Chafariz do Jardim de S. Lázaro	Marques de Oliveira (J. de)	IP5
Si168	Estátua Equestre de D. Pedro IV	Liberdade (P. da)	IP39 IP65 (CIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Si169	Quiosque do Serviço de Transportes Coletivos do Porto.	Liberdade (P. da)	IIM16 IP65 (CIP)
Si 171	Palácio dos Correios	General Humberto Delgado(P.)	IP65 (CIP)
Sn1	Igreja de S. Francisco.	Infante D. Henrique (R. do)	MN10; IP51; MN19
Sn2	Casa do Despacho da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco	Infante D. Henrique (R. do)	IP23; IP51; MN19
Sn3	Igreja da Ordem Terceira de São Francisco.	Infante D. Henrique (R. do)	IP51; IP23; MN19
Sn4	Casa do Infante (Casa da Rua da Alfândega Velha).	Alfândega (R. da)	MN12; IP51; MN19
Sn5	Restaurante Comercial (IP) e Edifício	Infante D. Henrique (R. do), 77-79	IP42; IP51; MN19
Sn6	Mercado de Ferreira Borges.	Infante D. Henrique (P. do)	IP34; IP51; MN19
Sn7	Palácio da Bolsa.	Infante D. Henrique (P. do), Ferreira Borges (R. de)	MN16; IP51; MN19
Sn8	Igreja e Colégio de São Lourenço/Igreja e Convento dos Grilos.	Colégio (L. do)	MN17; IP51; MN19
Sn9	Pilares que sustentavam a Ponte Pênsil	Guindais (Cais dos)	IP35; IP51; MN19
Sn10	Chafariz da Rua de S. João (vestígios)	S. João (R. de)	IP6; IP18; IP51; MN19
Sn11	Alminhas da Ponte.	Ribeira (Cais da)	IIM2; IP51; MN19
Sn12	Ponte de D. Luís I	Vímara Peres (Av. de)	IP36; IP51; MN19
Sn13	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços do Muro do Bacalhoeiro, Cais da Estiva da Ribeira e Escadas do Caminho Novo)	Bacalhoeiro (Muro do), Estiva (Cais da), Lada (R: da) Caminho Novo(Escadas do).	MN6; IP51; MN19
Sn14	Igreja e Mosteiro de S. João Novo, incluindo a Capela de N.ª S.ª da Esperança.	S. João Novo (Lg. de)	IVC48; IIP51; MN19
V1	Igreja de Nossa Senhora da Vitória	S. Bento da Vitória (R. de)	IP51; MN19
V2	Edifício na Rua de S. Miguel, 2-4 (painéis de azulejo do séc. XVIII).	S. Miguel (R. de), 2-4	IP15; IP51; MN19
V3	Igreja e Convento de S. Bento da Vitória.	S. Bento da Vitória (R. de)	MN15; IP51; MN19
V4	Cadeia e Tribunal da Relação do Porto	Mártires da Pátria (Campo dos)	IP2; IP51; MN19
V5	Igreja da Misericórdia (IP) e Casa do Despacho	Flores (R. das)	IP27; IP51; MN19
V6	Casa dos Ferrazes Bravos	Flores (R. das), 21-39.	IP45; IP51; MN19
V7	Igreja e Torre dos Clérigos.	Clérigos (R. dos)	MN9; IP51; MN19
V8	Antiga Casa dos Sandeman	Mártires da Pátria (Campo dos)	IP51; MN19
V9	Igreja de S. José das Taipas	Dr. Barbosa de Castro (R. do)	IP33; IP51; MN19
V10	Retirado como Imóvel de Interesse Patrimonial dado ser considerado Espaço Verde com Valor Patrimonial.		
V11	Faculdade de Ciências/Academia da Marinha e Comércio	Gomes Teixeira (P. de)	IP51
V12	Edifício.	Parada Leitão (P. de), 55	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
V13	Edifício do Café «Âncora d'Ouro»/«O Piolho»	Parada Leitão (P. de), 51	IP51
V14	Edifício de Habitação e Comércio	Parada Leitão (P. de), 45	IP51
V15	Edifício de Habitação e Loja	Parada Leitão (P. de), 21-23	IP51
V16	Edifício de Habitação	Parada Leitão (P. de), 13	IP51
V17	Edifício de Habitação	Mártires da Pátria (Campo dos), 62-63	IP51
V18	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 60-61	IP51
V19	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 56-58	IP51
V20	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 49-50	IP51
V21	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 46-48	IP51
V22	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 45	IP51
V23	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Prof. Abel Salazar (L. do), 27-30	IP51
V24	Antigo Edifício de Habitação e Comércio/«A Tasquinha»	Prof. Abel Salazar (L. do), 24	IP51
V25	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 17-18	IP51
V26	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 9	IP51
V29	Edifício	Carregal (Tv. do), 120-150	IP47
V30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 29-27	IP47
V31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 21-23	IP47
V32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 15-19	IP47
V33	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 84	IP47
V35	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (Tv. de), 34-36-38	
V37	Retirado da Carta de Património		
V39	Casa dos Viscondes de Balsemão (Palacete)	Carlos Alberto (P. de), 70-72	IP47
V40	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 68	IP47
V41	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 6	IP47
V48	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 110-111-112	
V49	Antigo Edifício de Habitação e Comércio/Fundação Dr. Luís de Araújo	Carlos Alberto (P. de), 114-115-116	
V50	Casa Brasonada da Família Moreira do Couto	Gomes Teixeira (P. de), 1-6	
V51	Igreja da Venerável Ordem Terceira de N.ª Sr.ª do Carmo, Sacristia (IVC) e Hospital	Carmo (R. do)	IVC21
V55	Edifício dos Armazéns do Castelo	Gomes Teixeira (P. de), 38-40	
V65	Retirado da Carta de Património		
V66	Retirado da Carta de Património		
V79	Edifício na Rua da Galeria de Paris	Galeria de Paris (R.), 26-34	IP20
V82	Livraria Lello & Irmão	Carmelitas (R. das), 144	IVC11;
V89	Edifício	Cândido Dos Reis (R. de), 63-65-67	
V90	Edifício na Rua de Cândido dos Reis, 75-79	Cândido Dos Reis (R. de), 75-79	IP21
V94	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 94-92	
V103	Edifício	Clérigos (R. dos), 42-44	
V104	Edifício	Clérigos (R. dos), 34-38	
V108	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 13-15-17	
V128	Dois Edifícios	José Falcão (R. de), 100-110	
V161	Chafariz da Rua de S. Domingos	S. Domingos (L. de)	IP9
V162	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços do Olival e das Taipas)	Trás (R. de), Dr. Barbosa de Castro (R. do)	MN6; IP51; MN19
V163	Ehal ou Aron Hakodesh da Judiaria do Porto	S. Miguel (R. de), 9-11	IVC75; IP51; MN19

*A identificação alfanumérica que designa os edifícios refere-se à freguesia em que se situa o imóvel (A - Aldoar, B - Bonfim, C - Cedofeita, Ca - Campanhã, F - Foz do Douro, L - Lordelo, M - Massarelos, Mi - Miragaia, N - Nevogilde, P - Paranhos, R - Ramalde, S - Sé, Si - Santo Ildefonso, Sn - S. Nicolau, V - Vitória).

ANEXO I — B

Áreas de Potencial Valor Arqueológico

Número Carta	Designação	Tipo
01	Conjunto classificado da Zona Histórica do Porto	ZAP
02	Castelo do Queijo	ZEP
03	Igreja de S. Martinho de Cedofeita	ZEP
04	Palácio dos Carrancas	ZEP
05	Palácio do Freixo	ZEP
06	Torre do Palácio dos Terenas	ZEP
07	Torre e Capela de S. Miguel-o-Anjo	ZEP
08	Casa da Prelada	ZAP
09	Casa de Ramalde	ZAP
10	Igreja de S. Martinho de Lordelo	ZAP
11	Forte de S. João Baptista da Foz	ZAP
12	Igreja de S. João Baptista da Foz	ZAP
13	Capela de Santa Catarina ou das Almas	ZAP
14	Recolhimento dos Órfãos de Nossa Sra. da Esperança	ZAP

Número Carta	Designação	Tipo
15	Edifício da Biblioteca Pública Municipal do Porto	ZAP
16	Farol de Nossa Sra. da Luz	ZAP
17	Igreja de S. Miguel de Nevogilde e Adro	ZAP
18	Espaldão e Forte da Ervilha	PEPA
19	Capela de Nossa Sra. da Conceição	PEPA
20	Casa e Capela do Bom Sucesso	ZEP
21	Casa e Quinta de Bonjóia	ZAP
22	Fornos da Fábrica de Louça de Massarelos	ZAP
23	Monte Crasto	ZOPA
24	Casa e Quinta de Vilar D'Allen	ZAP
25	Estação do Campo do Rou	PEPA
26	Estação da Calçada do Ouro	PEPA
27	Estação das Areias Altas	PEPA
28	Morro do Palácio de Cristal	ZOPA
29	Rua de D. Pedro V	ZOPA
30	Monte de Sta. Catarina	ZOPA
31	Colina na Rua de António Aroso	ZOPA
32	Imediações do Convento dos Dominicanos	ZOPA
33	Estação da Fonte da Moura	ZOPA

Número Carta	Designação	Tipo	Número Carta	Designação	Tipo
34	Campo de 24 de Agosto	ZOPA	54	Lugar de Nevogilde	ZOPA
35	Marginal desde a Quinta da China até ao Esteiro de Campanhã	ZOPA	55	Lugar de Passos	ZOPA
36	Foz Velha	ZAP	56	Lugar de Aldoar	ZOPA
37	Capela e Monte de S. Pedro	ZOPA	57	Lugar de Vila Nova	ZOPA
38	Outeiro do Tine	ZOPA	58	Núcleo Histórico do Ouro	ZOPA
39	Igreja de S. Martinho de Aldoar	ZOPA	59	Lugar do Regado	ZOPA
40	Igreja de S. Salvador de Ramalde	ZOPA	60	Lugar de Campo Lindo	ZOPA
41	Igreja de S. Veríssimo de Paranhos	ZOPA	61	Lugar de Paranhos	ZOPA
42	Igreja do Sr. do Bonfim e da Boa Morte	ZOPA	62	Lugar de Lamas	ZOPA
43	Igreja de Sta. Maria de Campanhã	ZOPA	63	Lugar de Vila Cova	ZOPA
44	Igreja de Nossa Sra. da Lapa	ZAP	64	Lugar do Pêgo Negro	ZOPA
45	Monte da Lapa	ZOPA	65	Fábrica de Lanifícios de Lordelo/Cisterna	ZOPA
46	Colina do Bom Pastor	ZOPA	66	Monte dos Congregados	ZOPA
47	Igreja Velha de Nevogilde	ZOPA	67	Parque de S. Roque	ZOPA
48	Parque da Cidade	ZOPA	68	Colégio dos Salesianos	ZOPA
49	Quinta do Covelo	ZOPA	69	Companhia Aurifícia	ZOPA
50	Jardim de S. Lázaro	ZOPA	70	Retirado da Carta de Património	
51	Lugar de Contumil	ZOPA	71	Fábrica do Esteiro	ZOPA
52	Lugar de Noeda	ZOPA	72	Companhia União Fabril	ZOPA
53	Conjunto da Zona Histórica do Porto Património Mundial	ZOPA	73	Retirado da Carta de Património	
			74	Quinta dos Frades	ZOPA
			75	Lugar da Arrábida	ZOPA

ANEXO II

Espécies Arbóreas Classificadas

Número carta	Designação da Espécie	Quantidade	Localização	Freguesia
1	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	33	Avenida de Montevideu (junto ao Castelo do Queijo)	Nevogilde
2	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	55	Avenida de Montevideu (Jardim do Homem do Leme)	Nevogilde
3	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
4	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
5	Araucaria heterophylla (Salisbury) Franco	28	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
6	Phoenix canariensis Chabaud	63	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
8	Araucaria bidwilli Hooker	1	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
9	Platanus x acerifolia	37	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
10	Ginkgo biloba L.	1	Jardim das Virtudes e Largo do Viriato	Miragaia
11	Retirada			
12	Magnólia grandiflora L.	12	Jardim de Marques de Oliveira (Jardim de S. Lázaro)	Santo Ildefonso
13	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua de Entre Quintas, n.º 155 (Casa Tait)	Massarelos
14	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua de João de Deus, n.º 395 (Recreio da escola municipal EB1 João de Deus)	Ramalde
15	Camellia japónica Thumb.	2	Largo da Igreja de Paranhos, n.º 32	Paranhos
16	Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Professor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
17	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Professor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
18	Platanus occidentalis L.	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Professor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
19	Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos
20	Liriodendron tulipifera L.	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos
21	Fagus sylvatica L.	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos

ANEXO IV

Programação de ações

PDM Porto — Ações	Participações			Prioridade
	CM	EP	P	
2 — Ações executórias				
4 — Ligação da R. de Grijó com a Rua de D. João de Mascarenhas	•		•	2
6 — Ligação da R. Álvaro Rodrigues à Estrada da Circunvalação (Aldoar)	•	•	•	1
23 — Ligação nó de Paranhos / Parque da Asprela / Rua Dr. António Bernardino de Almeida	•	•	•	1
29 — Prolongamento da Rua Padre António Vieira até à Alameda 25 de Abril	•	•	•	3

ANEXO

**Republicação do Regulamento do Plano Diretor
Municipal do Porto, 1.ª Alteração**

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O Plano Diretor Municipal do Porto, adiante designado por PDMP, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho do Porto.

2 — O PDMP visa os seguintes objetivos:

- a) Valorização da identidade urbana do Porto através da conservação dinâmica dos tecidos existentes e do desenho de novos tecidos coerentes e qualificados, do controlo das densidades e volumetrias urbanas e ainda da salvaguarda e promoção do património edificado e da imagem da cidade;
- b) Requalificação do espaço público e valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua reorganização sistémica e da minimização dos principais impactes ambientais;
- c) Racionalização do sistema de transportes, tendo em vista melhorar a mobilidade intraurbana, dando prioridade aos transportes coletivos em sítio próprio e aos novos modos de transportes públicos e individuais não poluentes, com especial reforço da circulação pedonal e ciclável e das funções de interface;
- d) Redução das assimetrias urbanas existentes, fomentando a equidade da localização dos investimentos públicos e reforçando a coesão social e territorial, com especial incidência nos bairros sociais de intervenção prioritária;
- e) Afirmação do centro histórico e da área central como referências insubstituíveis do desenvolvimento urbano de toda a área metropolitana do Porto, potenciando e reforçando a sua revitalização e animação.

Artigo 2.º

Composição

1 — O PDMP é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, constituída pelas seguintes cartas:
 - b1) Qualificação do solo;
 - b2) Património;
 - b3) Hierarquia da rede rodoviária;

c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o PDMP os seguintes elementos:

- a) Relatório com programa de execução e financiamento;
- b) Planta de enquadramento;
- c) Planta de sistemas de espaços coletivos;
- d) Planta de estrutura ecológica municipal;
- e) Planta de transportes públicos e intermodalidade — interfaces;
- f) Planta de zonamento acústico preliminar;
- g) Planta de ações urbanísticas;
- h) Planta geotécnica, constituída pelas seguintes cartas:
 - h1) Geomorfológica;
 - h2) Zonamento geotécnico;
 - h3) Condicionantes geológico-geotécnicos;

i) Planta da situação atual.

Artigo 3.º

Atos válidos

1 — O presente PDMP não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, autorizações e licenças, aprovações ou alterações válidas, incluindo projetos de arquitetura e hastas públicas alienadas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDMP.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibili-

dade de alteração, por iniciativa municipal, das condições de licença ou autorização de operação de loteamento necessária à execução do PDMP, decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

1) «Alinhamento de frente urbana» linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

2) «Alinhamento dominante» o alinhamento dos edifícios ou vedações com maior dimensão numa dada frente urbana;

3) «Andar recuado» o volume habitável do edifício em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

4) «Anexo» a dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;

5) «Área bruta de construção (Abc)» o somatório da área bruta de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados (m²), de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

- a) Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;
- b) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;
- c) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
- d) Arrecadações em cave afetas às diversas unidades de utilização do edifício;
- e) Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;
- f) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);

6) «Área de impermeabilização (Ai)» o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

7) «Área de implantação (Ao)» o valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projeção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;

8) «Balanço» a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

9) «Capacidade edificatória de um prédio» a correspondente ao somatório das capacidades construtivas inerentes a cada uma das categorias de espaço que o afetam;

10) «Cave» piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

11) «Cedência média» o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;

12) «Cércea (acima do solo)» a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

12 A) «Ciclovía» pista destinada à circulação de velocípedes, exceto daqueles que tiverem mais de duas rodas não dispostas em linha ou que atrelarem reboque. É permitida ainda a circulação de pessoas que transitam usando patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos;

13) «Colmatação» o preenchimento com edificação de um prédio situado em «espaço de colmatação», quer se trate da construção quer da substituição por novas edificações;

14) «Condições mínimas de habitabilidade» as inerentes ao cumprimento do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), ou a outros regulamentos especiais em vigor respeitantes à matéria;

15) «Corpo balanceado» o elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

16) «Cota de soleira» a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;

17) «Edificabilidade (do prédio)» a área bruta de construção expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;

18) «Edifício» a construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;

19) «Equipamento urbano» as edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo e defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes coletivos e das infraestruturas urbanas e, ainda, os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

20) «Espaço de colmatação» o prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana consolidada, situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

a) 24 m quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 m;

b) 1,5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência quando esta for superior a 16 m, numa extensão máxima de 30 m;

21) «Espaço e via equiparados a via pública» as áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

22) «Espaço e via públicos» a área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;

23) «Faixa de rodagem» a parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

24) «Frente do prédio» a dimensão do prédio confinante com a via pública;

25) «Frente urbana» plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersemem;

26) «Frente urbana consolidada» a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cêrcea existente são a manter;

27) «Índice de construção (Ic)» a razão entre a área bruta de construção, excluída dos equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, e a área do(s) prédio(s) ou a área do Plano (categoria de espaço, unidade operativa de planeamento e gestão, plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução) a que se reporta;

28) «Índice de impermeabilização (Ii)» a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);

29) «Infraestruturas locais» as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta e, ainda, as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

30) «Infraestruturas gerais» as que tenham um carácter estruturante ou estejam previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT);

31) «Logradouro» a área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

32) «Lote» a área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

33) «Lugar de estacionamento» a área do domínio público ou privado destinada exclusivamente ao aparcamento de um veículo;

34) «Moda da cêrcea» a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

35) «Parcela» a área de território física ou juridicamente autorizada não resultante de uma operação de loteamento; 36) «Parque de utilização pública para estacionamento de veículos»:

36) «Parque de moradores (PM)» — vocacionado para o estacionamento de veículos de residentes;

a) «Parque de moradores (PM)» — vocacionado para o estacionamento de veículos de residentes;

b) «Parque de atividades (PA)» — vocacionado para proprietários e empregados de atividades económicas cuja fixação numa determinada zona seja considerada vantajosa para o equilíbrio funcional da cidade;

c) «Parque central (PC)» — cuja função principal é o apoio à procura de estacionamento dirigida para zonas de centralidade;

d) «Parque de franja (PF)» — cuja função principal consiste na promoção de articulação entre o estacionamento do carro próprio e a utilização de transportes públicos de alta e média capacidade — estacionamento dissuasor;

e) «Parques de especialidade (PE)» — cuja função principal é o apoio à procura de estacionamento associado à utilização específica de um determinado equipamento, serviço ou uso público;

f) «Park-and-ride (P+R)» — vocacionado para o rebatimento com o metro — estacionamento dissuasor;

37) «Polígono base de implantação» o perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;

38) «Prédio» a unidade de propriedade fundiária na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva ou em regime de compropriedade;

39) «Rês-do-chão» o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

40) «Via de trânsito» zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo PDMP são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em seguida identificadas, constantes da legislação em vigor:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- b) Edifícios públicos;
- c) Rodovias;
- d) Ferrovias;
- e) Domínio hídrico;
- f) Infraestruturas de distribuição;
- g) Aproximação ao Aeroporto Sá Carneiro;
- h) Sinalização marítima;
- i) Equipamentos;
- j) Defesa nacional;
- k) Vértices geodésicos;
- l) Zonas acústicas mistas e sensíveis;
- m) Espécies arbóreas classificadas ou protegidas;
- n) Área crítica de recuperação e reconversão urbanística;
- o) Zonas ameaçadas pelas cheias/Proteção de zonas inundáveis.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior estão assinaladas, quando a escala o permite, na planta de condicionantes.

3 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação constam, conjuntamente com o restante património inventariado pelo Plano, da listagem do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaem, em acordo com o presente Regulamento e com a planta de ordenamento do PDMP, sem prejuízo das disposições vinculativas das servidões ou restrições de utilidade pública.

TÍTULO III

Do uso do solo

CAPÍTULO I

Da classificação do solo

Artigo 7.º

Âmbito

O perímetro urbano da cidade do Porto corresponde à totalidade do território municipal e, como tal, à área abrangida pelo PDMP, classificando-se como solo urbano, em acordo com o RJIGT, e compreendendo as categorias de espaço estabelecidas no Capítulo II o presente título.

CAPÍTULO II

Da qualificação do solo

Artigo 8.º

Categorias de espaço

Na área abrangida pelo PDMP, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

1 — Solo urbanizado:

- a) Áreas históricas;
- b) Área de frente urbana contínua consolidada;
- c) Área de frente urbana contínua em consolidação;
- d) Área de habitação de tipo unifamiliar;
- e) Área de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva;
- f) Área de urbanização especial;
- g) Área empresarial do Porto;
- h) Área de equipamento:

- h1) Existente;
- h2) Proposto;

i) Sistemas de circulação e mobilidade;

2 — Solo afeto à estrutura ecológica:

a) Área de equipamento integrado em estrutura ecológica:

- a1) Existente;
- a2) Proposto;

- b) Área verde de utilização pública;
- c) Áreas verdes mistas;
- d) Área verde privada a salvaguardar;
- e) Área verde de enquadramento de espaço-canal.

SECÇÃO I

Áreas históricas

Artigo 9.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas históricas correspondem aos tecidos consolidados mais antigos da cidade e às reminiscências dos núcleos rurais primitivos que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais com significativa representatividade urbanística e arquitetónica, que interessa preservar e requalificar, e compreendem:

- a) Centro histórico do Porto;
- b) Foz velha;
- c) Núcleos históricos, designadamente os seguintes, identificados na planta de ordenamento — Carta de Património: A — Nevogilde; B — Passos; C — Aldoar; D — Vila Nova; E — Ouro; F — Regado; G — Campo Lindo; H — Paranhos; I — Lamas; J — Vila Cova; K — Pêgo Negro; L — Parque Oriental.

2 — Sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares sobre a matéria, nas Áreas Históricas observar-se-á o disposto nos artigos subsequentes.

Artigo 10.º

Usos

As áreas históricas são zonas mistas com predominância da função habitacional, sendo permitidas atividades complementares e outros usos desde que compatíveis com a função dominante e não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental incompatíveis com o seu desempenho funcional.

Artigo 11.º

Edificabilidade

1 — Nos edifícios existentes, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação dos mesmos, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva.

2 — Só são permitidas novas construções quando se destinem a substituir os edifícios a que se refere a alínea b) do artigo 12.º ou visem a ocupação de prédios urbanos não edificados ou ainda as obras de ampliação de edifícios existentes e desde que estabeleçam uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea

dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana da zona onde se integram.

Artigo 12.º

Demolições

Só se admitem demolições, totais ou parciais, de edifícios existentes quando a recuperação dos mesmos é inviável e nos casos seguintes:

- a) Por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere.

Artigo 13.º

Logradouros e interior dos quarteirões

Atendendo à especificidade das áreas históricas, a edificação nos logradouros e interior dos quarteirões pode ser admitida desde que sejam levados em consideração os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico, e ainda se houver redução da área impermeável legalmente constituída anterior à operação.

SECÇÃO II

Área de frente urbana contínua consolidada

Artigo 14.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de frente urbana contínua consolidada correspondem às áreas estruturadas em quarteirão, com edifícios localizados predominantemente à face dos arruamentos, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam estabilizados, pretendendo-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes.

2 — Compreendendo essencialmente quarteirões do século XVIII, XIX ou início do século XX da zona central da cidade, as áreas reguladas na presente secção integram edifícios significativos e conjuntos de edifícios com interesse patrimonial, caracterizadores de uma imagem da cidade que interessa preservar, pelo que as intervenções a efetuar nelas devem privilegiar a conservação e reabilitação dos edifícios existentes, tendo também como objetivo a potenciação da ocupação por usos qualificadores e dinamizadores da vivência urbana.

Artigo 15.º

Usos

As áreas de frente urbana contínua consolidada são zonas mistas, destinadas aos usos habitacional, comercial e de serviços e a outros usos compatíveis com a função habitacional e licenciáveis pelo município.

Artigo 16.º

Edificabilidade

1 — Admitem-se obras de ampliação dos edifícios existentes desde que:

- a) Simultaneamente sejam efetuadas obras de conservação de todo o edifício, caso necessário;
- b) Sejam conservados todos os elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana desta zona da cidade;
- c) A cêrcea resultante não ultrapasse a da moda, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e o existente contribuindo para a qualificação da imagem urbana.

2 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior os casos em que o edifício esteja em regime de propriedade horizontal e as restantes frações não pertençam ao proprietário da fração a ampliar.

3 — As obras de edificação regem-se ainda pelas seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que o prédio se integra, exceto nas situações em que a Câmara Municipal

do Porto (CMP) já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;

b) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes a manter, ou os que não venham a prejudicar construções nos prédios vizinhos;

c) Em exceção às alíneas anteriores, são admitidas profundidades superiores para os edifícios quando tal se demonstre inequivocamente necessário à manutenção ou instalação de atividades e usos considerados essenciais à revitalização do tecido urbano ou de tal facto resulte um acréscimo significativo da disponibilização de espaço público qualificado com evidente benefício para a cidade, desde que verificadas as condições referidas no n.º 2 do artigo 17.º;

d) A cêrcea dos novos edifícios é a da moda da cêrcea da frente urbana respeitante à presente categoria de espaço em que estes se integram;

e) Nas situações de colmatação entre edifícios considerados imóveis de interesse patrimonial e cuja cêrcea não seja a da moda da frente urbana, cumpre-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo;

f) Conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana desta zona da cidade.

Artigo 17.º

Logradouros e Interior dos Quarteirões

1 — O interior dos quarteirões destina-se a espaço verde permeável afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão ou à utilização coletiva.

2 — Admite-se a possibilidade de edificação nos logradouros e no interior dos quarteirões para além do alinhamento de tardo, definido de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º, quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Como prolongamento funcional de edifícios existentes considerados como imóveis de interesse patrimonial ou integrados em áreas de interesse urbanístico e arquitetónico, localizados na frente urbana do quarteirão, e desde que se destine a habitação ou a outras atividades legalmente compatíveis;

b) Quando o edifício preexistente for sujeito, na sua totalidade, a obras de conservação;

c) Quando os afastamentos do edifício em relação aos limites de tardo e laterais do prédio sejam iguais ou superiores à altura da fachada confrontante com esse limite, admitindo-se o encosto aos limites laterais quando adossado e com a mesma altura de muros ou empenas existentes em prédios confinantes;

d) A cêrcea não pode ser superior à do edifício existente integrado na frente urbana;

e) Quando não resulte uma impermeabilização superior a 20 % da área do logradouro do prédio ou lote;

f) *(Revogado.)*

3 — Excetuam-se da alínea e) do número anterior os casos em que, por motivos de ordem patrimonial, se imponha a preservação das edificações existentes nos logradouros e no interior dos quarteirões ou os casos em que os prédios ou lotes sejam de exígua dimensão e configuração irregular.

SECÇÃO III

Área de frente urbana contínua em consolidação

Artigo 18.º

Âmbito e objetivos

As áreas de frente urbana contínua em consolidação correspondem às áreas estruturadas em quarteirão com edifícios localizados, predominantemente, à face dos arruamentos, em que o espaço público se encontra definido e em que as frentes urbanas edificadas estão em processo de transformação construtiva e de uso; pretende-se a manutenção e reestruturação das malhas e a consolidação do tipo de relação do edificado com o espaço público existente.

Artigo 19.º

Usos

As áreas de frente urbana contínua em consolidação são zonas mistas com predominância do uso habitacional; são permitidas atividades complementares e outros usos desde que compatíveis com a função dominante.

Artigo 20.º

Edificabilidade

1 — As obras de edificação a levar a efeito regem-se pelas seguintes disposições:

a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que o prédio se integra, exceto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;

b) Admite-se o prolongamento construtivo em cave para além do plano da fachada de tardo do corpo dominante, desde que esse prolongamento não represente um acréscimo de Abc nem uma impermeabilização superior a 70 % da área do prédio;

c) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pelo alinhamento do corpo dominante dos edifícios a manter nessa frente urbana;

d) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em prédio ou lote cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento da área máxima de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardo de acordo com, respetivamente, as alíneas b) e c) anteriores, a profundidade máxima é definida pelo alinhamento dominante;

e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, em prédio ou lote de gaveto, deverão privilegiar-se soluções arquitetónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respetivas frentes, dispensando-se, se necessário, do cumprimento do disposto nas alíneas b), c) e h) deste número;

f) A altura da fachada confinante com a via pública não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido, não sendo permitidos pisos habitáveis acima dessa altura e sem prejuízo do definido na alínea seguinte;

g) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, admite-se um andar recuado para além da altura da fachada definida na alínea anterior, quando tal seja dominante nessa frente urbana, ou sirva de colmatação a empena existente.

h) Admite-se a edificação ao nível do piso térreo para além da fachada de tardo do corpo dominante, até 20 % da área compreendida entre esta fachada e o limite posterior do lote;

i) A área do prédio não afeta à ocupação de edifícios, pode ser impermeabilizada no máximo de 10 % desde que não comprometa a existência de uma área permeável de 30 % da área do prédio.

2 — Cumulativamente com a alínea f) do número anterior devem ser atendidas as seguintes disposições:

a) Quando o perfil transversal do espaço público e via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cêrcea é a admitida para a restante frente urbana;

b) Quando o perfil transversal do espaço público e via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 21 m, a cêrcea máxima admitida é de 21 m, exceto quando a moda da cêrcea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cêrcea estabelecida pela CMP para essa frente urbana.

3 — A CMP pode impor cêrceas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde o prédio se localiza.

Artigo 21.º

Logradouros e interior dos quarteirões

1 — O interior dos quarteirões destina-se a espaço verde afeto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão ou à utilização coletiva.

2 — *(Revogado.)*

3 — Admite-se a divisão de um quarteirão quando se verificar uma das seguintes condições:

a) Abertura de novos arruamentos públicos em conformidade com a planta de ordenamento — qualificação do solo;

b) Quando a CMP considerar que, pela significativa dimensão do quarteirão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a divisão do quarteirão contribuir para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, e ou para a melhoria das condições de circulação viária.

4 — Na situação do número anterior, cumulativamente com as disposições constantes desta secção, devem verificar-se as seguintes regras:

a) O novo arruamento que divide o quarteirão existente deve ter um traçado que permita a adequação do cadastro à solução urbanística,

devendo ainda estabelecer a ligação entre dois arruamentos já existentes;

b) A cêrcea dos edifícios a implantar à face do novo arruamento deve garantir uma correta articulação entre as cêrceas das frentes urbanas em que se apoia o novo arruamento.

Área de habitação de tipo unifamiliar

Artigo 22.º

Âmbito e objetivos

As áreas reguladas na presente secção correspondem às zonas em que o tipo dos edifícios é predominantemente o de habitação de tipo unifamiliar, que deve ser mantido como tal, ou às áreas para as quais o PDMP impõe essa mesma tipologia.

Artigo 23.º

Usos

Nas áreas de habitação de tipo unifamiliar o uso dominante é o da habitação, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com a função dominante.

Artigo 24.º

Edificabilidade

1 — As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público, exceto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;

b) A área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área do prédio ou lote, sem prejuízo do cumprimento da alínea anterior;

c) O número máximo de pisos acima do solo é três, exceto em frentes urbanas estabilizadas, nas quais é definido em função da cêrcea dominante;

d) Todos os fogos das novas construções devem ter acesso direto e independente ao exterior, podendo as caves ser comuns.

2 — No caso de operação de loteamento ou de impacte semelhante a loteamento, a área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área do prédio.

3 — Excetuam-se das alíneas b) e c) do n.º 1, as obras de edificação em prédio ou lote de reduzidas dimensões ou quando seja necessário garantir as condições mínimas de habitabilidade;

4 — A construção de novas frentes urbanas decorrentes da abertura de novos arruamentos implica a ligação destes a dois arruamentos existentes, podendo ser permitidas outras opções urbanas desde que devidamente enquadráveis em soluções já adotadas na envolvente próxima.

SECÇÃO V

Área de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva

Artigo 25.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva correspondem às áreas da cidade de formação recente, predominantemente caracterizadas por edifícios isolados de habitação coletiva ou de uso misto resultante de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem atualmente malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, resultantes frequentemente de critérios quantitativos.

2 — Nestas áreas pretende-se a manutenção e consolidação dos empreendimentos que, pelas suas características urbanísticas e arquitetónicas, contribuem para a valorização do ambiente e da imagem urbana da cidade e a reestruturação ou reconversão daquelas que se encontrem desqualificadas urbanística ou funcionalmente.

Artigo 26.º

Usos

1 — Nas áreas reguladas na presente secção, o uso dominante é o de habitação, admitindo-se a instalação de outros usos legalmente compatíveis, na totalidade ou parte do prédio.

2 — Em edifícios com habitação, só se admitem atividades não habitacionais no rés-do-chão e no piso imediatamente superior desde que

o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente do correspondente às outras atividades.

Artigo 27.º

Edificabilidade

1 — Na ampliação ou substituição de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos dominantes, exceto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos.

2 — Sem prejuízo do número anterior, em edifícios existentes cujo índice de construção seja inferior a 0,8, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 65 % da área do prédio.

3 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:

a) A área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,8;

b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 65 % da área do prédio.

4 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior as seguintes situações:

a) As intervenções enquadráveis no n.º 4 do artigo 82.º, caso em que o índice de construção pode ser aumentado em mais 0,2;

b) As edificações em espaço de colmatação que respeitem os alinhamentos e as cêrceas dos edifícios de referência;

c) A edificação que colmate uma única empena existente desde que a frente do prédio, que confina com a via pública possua uma das dimensões previstas nas alíneas a) e b) do ponto n.º 20 do artigo 4.º, com as devidas adaptações, e o afastamento da nova edificação ao limite lateral do prédio, seja igual ou superior a metade da altura da fachada confrontante.

5 — Em idênticas intervenções das referidas no n.º 1 deste artigo, podem impor-se limites de cêrcea justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes, nomeadamente no respeito pela cêrcea predominante.

Artigo 28.º

Logradouros

Os logradouros já constituídos devem ser preservados, admitindo-se a sua impermeabilização até ao limite de 65 % da área do prédio.

SECÇÃO VI

Área de urbanização especial

Artigo 29.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de urbanização especial correspondem a áreas de expansão habitacional ou de reconversão urbanística, para as quais é indispensável a definição detalhada da sua conceção e forma de ocupação com recurso ao desenho urbano, estando inseridas em unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).

2 — A sua execução far-se-á em acordo com a programação a estabelecer pela CMP, considerando as prioridades indicadas no título V do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Usos e edificabilidade

Os parâmetros urbanísticos admitidos para as áreas de urbanização especial são os estabelecidos para a UOPG em que se integram, conforme o disposto no capítulo V do título V do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Regra Supletiva

1 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de execução do plano definidos no artigo 76.º, a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva UOPG.

2 — (Revogado.)

3 — Para efeitos do n.º 1, a área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,67, exceto nas operações de reabilitação do edificado existente.

SECCÃO VII

Área de equipamento

Artigo 32.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de equipamento correspondem às parcelas afetas ou a afetar à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse público e com carácter estruturante no ordenamento e funcionalidade da cidade.

2 — Consoante correspondam a equipamentos ou infraestruturas já instalados ou propostos pelo PDMP, consideram-se as seguintes subcategorias:

- a) Área de equipamento existente;
- b) Área de equipamento proposto.

Artigo 33.º

Usos

1 — O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos, nas seguintes condições:

- a) Quando associados funcionalmente ao equipamento ou infraestrutura existente ou proposto nesse mesmo prédio;
- b) Quando constituam atividades complementares do equipamento ou infraestrutura existente e se desenvolvam no mesmo prédio.

2 — Quando não se observar nenhuma das condições das alíneas do número anterior, só se admite a instalação de outros usos até ao máximo de 25 % da área do prédio e para garantir a viabilidade de equipamento.

Artigo 34.º

Edificabilidade

1 — Nos prédios localizados em Área de Equipamento Existente ou Proposto, admitem-se obras de edificação e demolição essenciais à viabilidade de equipamento, devendo ser assegurado o seguinte:

- a) Uma correta inserção urbana e paisagística da edificação, em especial uma correta articulação com o espaço público envolvente e com o edificado existente, nomeadamente no que respeita a cêrceas e alinhamentos;
- b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes, não podendo ser superior a 75 %;

2 — Exceção-se da alínea b) do número anterior os prédios localizados em Área de Equipamento Existente com área igual ou inferior a dois hectares e ainda, as obras de ampliação para a viabilidade das atividades instaladas nessas mesmas áreas.

3 — Nos prédios localizados em área de equipamento integrado em estrutura ecológica, deve ser assegurado o seguinte:

- a) A área de impermeabilização não pode ser superior a 60 %.
- b) Qualquer alteração à área de impermeabilização ou do coberto vegetal fica condicionada à prévia aprovação pela Câmara Municipal, a qual é precedida da apresentação de inventário e mapeamento das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas.

SECCÃO VIII

Área empresarial do Porto

Artigo 35.º

Âmbito e objetivos

A área empresarial do Porto corresponde à usualmente denominada «Área Industrial de Ramalde» em que as unidades industriais foram sendo ocupadas por armazéns, serviços e comércio especializado, pretendendo-se a progressiva instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio e as que desenvolvam a investigação e inovação de excelência, de forma a promover a competitividade da cidade e o seu papel na região, bem como usos complementares, designadamente habitação, serviços, comércio, equipamentos e estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.

Artigo 36.º

Plano de urbanização

A área empresarial do Porto deve ser sujeita a um plano de urbanização que, para além do conteúdo material obrigatório, estabeleça a conformidade com o disposto no capítulo V do título V do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Disposições supletivas

Até à entrada em vigor do plano de urbanização referido no artigo 36.º, são observadas as seguintes disposições:

- a) Admite-se a manutenção das atividades existentes e a instalação de novos usos, designadamente serviços avançados de apoio à produção, atividades empresariais, empreendimentos turísticos, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e, ainda, atividades industriais que incorporem investigação e inovação de excelência e desde que não criem condições de incompatibilidade com as outras atividades instaladas;
- b) O índice de construção resultante, quer de ampliações de edifícios existentes quer de novas obras de edificação, desde que enquadráveis nos objetivos definidos para a UOPG respetiva e consideradas de interesse pela CMP, não pode ser superior a 1,4;
- c) A área de impermeabilização não pode ser superior a 70 % da área do prédio ou lote.

SECCÃO IX

Áreas verdes

Artigo 38.º

Áreas verdes de utilização pública

1 — As áreas verdes de utilização pública correspondem a parques públicos ou de utilização pública e ainda a praças e jardins com carácter estruturante do verde urbano.

2 — Admitem-se obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano, em que a área de impermeabilização não pode ser superior a 5 % da área verde de utilização pública em que se localizam.

3 — Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem.

4 — Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização não se incluem as veredas nem os elementos decorativos públicos, nomeadamente, coretos, lagos, fontanários, estátuas e esculturas.

Artigo 39.º

Áreas verdes mistas

1 — As áreas verdes mistas correspondem a matas e campos agrícolas ou florestais que podem integrar, sem prejuízo da produção associada a estas estruturas, equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio às atividades de recreio, lazer e de pedagogia ligada à natureza e ao património.

2 — Nestas áreas, não é permitido loteamento de que resulte o fracionamento de prédios, permitindo-se o seu emparcelamento quando tenha como finalidade a atividade agrícola ou florestal ou a constituição de áreas verdes ou equipamentos de apoio de utilização coletiva e infraestruturas de apoio, tal como definidas no número anterior, caso em que passarão a reger-se pelo disposto no artigo 38.º

3 — Nestas áreas apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições:

- a) De recuperação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das atividades que se pretende implementar nestas áreas;
- b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do presente artigo e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 5 % da área do prédio em que se localizam;
- c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes.

4 — Toda e qualquer intervenção a realizar nas áreas verdes mistas está sujeita à aprovação do respetivo projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística.

Artigo 40.º

Áreas verdes privadas a salvaguardar

1 — As áreas verdes privadas a salvaguardar correspondem a prédios ou a jardins, logradouros e quintas não afetos à utilização coletiva que, pela sua localização no tecido urbano, existência de áreas permeáveis, qualidade e tipo de massa vegetal ou composição florística, são considerados relevantes na imagem da cidade e promotores da qualidade ambiental urbana.

2 — Qualquer alteração ao coberto vegetal ou à estrutura das situações acima referidas fica condicionada à prévia aprovação pela CMP, a qual é precedida da apresentação de um inventário e mapeamento das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quer nas obras de ampliação de edifícios existentes quer nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade regem-se pelo seguinte:

a) Uma correta relação com os edifícios existentes na envolvente, nomeadamente no que respeita à cêrcea e alinhamentos, bem como a relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e mapeamento das espécies arbóreas existentes.

b) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes e não pode ser superior a 40 % da área total.

Artigo 41.º

Áreas verdes de enquadramento de espaço-canal

1 — As áreas verdes de enquadramento de espaço-canal destinam-se a servir de proteção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos que marginam os corredores de transporte e a requalificar os espaços que lhes são adjacentes ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas.

2 — Estas áreas devem ser totalmente ocupadas por revestimento vegetal, admitindo-se a instalação de estruturas de proteção sonora e de proteção física.

3 — Excetuam-se do número anterior as instalações indispensáveis ao funcionamento e manutenção destas áreas, as operações urbanísticas que tenham como objetivo ocupações já existentes e, ainda, as intervenções que tenham como objetivo a minimização da presença de vias, nomeadamente edifícios e infraestruturas que contribuam para a ocultação parcial ou total dessas vias, e infraestruturas de interesse público.

TÍTULO IV

Dos sistemas urbanos

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 42.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal tem como objetivos a preservação e a promoção das componentes ecológicas e ambientais do território concelhio, assegurando a defesa e a valorização dos elementos patrimoniais e paisagísticos relevantes, a proteção de zonas de maior sensibilidade biofísica e a promoção dos sistemas de lazer e recreio.

2 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelas seguintes componentes:

a) Áreas integradas na estrutura verde da cidade, compreendendo as subcategorias de espaço regulamentadas na secção IX do capítulo II do título III:

- a1) Área verde de utilização pública;
- a2) Áreas verdes mistas;
- a3) Áreas verdes privadas a salvaguardar;
- a4) Área verde de enquadramento de espaço-canal;
- a5) Leitões e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis, artificializados ou em situação naturalizada, considerando que a margem das águas não navegáveis nem fluviáveis de caudal descontínuo tem a largura de 10 m;

a6) Praias, sapais e zonas naturais sujeitas às variações de marés, incluindo afloramentos rochosos de reconhecido valor didático-científico pela diversidade apresentada ao nível das litologias, estruturas geológicas e aspetos geomorfológicos, designadamente o complexo metamórfico da Foz do Douro;

b) Áreas integradas na estrutura verde da cidade resultantes de novas intervenções e podendo assumir o estatuto das subcategorias de espaço referidas na alínea anterior, subordinando-se ao disposto para essa subcategoria no presente Regulamento;

c) As áreas de equipamento existente ou proposto integradas nos corredores verdes e identificadas na planta de ordenamento — qualificação do solo como componentes da estrutura ecológica municipal;

d) Áreas de logradouro não incluídas nas subcategorias referidas na alínea a) do presente número, onde deve ser promovida a preservação e introdução de vegetação arbórea e arbustiva;

e) Conjuntos vegetais qualificados e existentes no espaço público e que estabeleçam ligação entre sistemas verdes, onde se admitem os usos compatíveis com as infraestruturas ou espaços públicos a que estão afetos, devendo ser mantidas as faixas arborizadas existentes ou promovida a sua arborização;

f) Áreas de proteção de recursos naturais, identificadas na planta de ordenamento — carta de qualificação do solo e integradas ou não nas componentes referidas nas alíneas anteriores e correspondendo aos seguintes ecossistemas:

f1) Com estatuto non aedificandi:

f1.1) As que derivam diretamente da lei;

f1.2) (Revogado.)

f1.3) Escarpas e respetivas faixas de proteção delimitadas a partir do rebordo superior e da base e outras zonas de declives superiores a 25 % e ou de instabilidade geotécnica identificadas na carta geotécnica;

f2) Com estatuto condicionado:

f2.1) Zonas ameaçadas pelas cheias, que correspondem às zonas inundáveis e à área contígua à margem de um curso de água, que se estende até à linha alcançada pela maior cheia conhecida; quando esta for desconhecida, é considerado o limite de uma faixa de 100 m para cada lado da linha de margem do curso de água;

f2.2) Nas zonas identificadas na subalínea anterior, as intervenções devem subordinar-se às seguintes condições:

1) As cotas dos pisos inferiores das edificações terão de ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida;

2) Em todos os espaços não afetos a edificação, só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo, devendo ser munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais;

g) As formações de maior vulnerabilidade à contaminação de aquíferos, identificadas na carta de condicionantes geológico-geotécnicas, onde quaisquer intenções de escavações ou construção em cave, ou que de algum modo possam provocar alterações ao nível do subsolo, deverão ser acompanhadas de estudo de incidência ambiental e submetidas a parecer dos serviços municipais competentes.

3 — Numa faixa de 50 m contada a partir dos rebordos superior e inferior das escarpas, e sem prejuízo do estabelecido na alínea f1.3) do n.º 2 do presente artigo, qualquer projeto de obra de construção, ampliação e urbanização deve ser instruído com estudos geotécnicos que demonstrem que a área do prédio abrangida pela intervenção pretendida possui, no âmbito da geotecnia, aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e garantindo a proteção dos ecossistemas em causa.

Artigo 43.º

Zonas acústicas sensíveis e mistas

1 — Em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, são instituídas as zonas acústicas sensíveis e mistas, tal como se encontram delimitadas na planta de condicionantes.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica dos territórios por si abrangidos nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 44.º

Áreas com interesse urbanístico e arquitetónico

1 — As áreas com interesse urbanístico e arquitetónico, identificadas na planta de ordenamento — carta de património, abrangem zonas significativas para a história da cidade que, sob o ponto de vista do urbanismo e da arquitetura, são representativas, contribuindo para a valorização da imagem urbana, pelo que devem ser protegidas e promovidas.

2 — Qualquer operação urbanística a levar a efeito nestas áreas deve salvaguardar a qualidade urbanística e arquitetónica do conjunto, colhendo parecer prévio dos serviços competentes.

Artigo 45.º

Imóveis de interesse patrimonial

1 — Os imóveis de interesse patrimonial, identificados na planta de ordenamento — carta do património e no Anexo I-A deste Regulamento, correspondem a imóveis que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização.

2 — Sempre que a tipologia arquitetónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitetónicas e volumétricas do existente, devendo a operação colher parecer prévio dos serviços competentes.

3 — A demolição total ou parcial de imóveis de interesse patrimonial é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objetivo a qualificação arquitetónica ou urbanística.

Artigo 46.º

Áreas de potencial valor arqueológico

1 — As áreas de potencial valor arqueológico estão delimitadas na planta de ordenamento — carta do património e integram as seguintes unidades de proteção:

a) Zonas especiais de proteção (ZEP), correspondendo aos perímetros legalmente definidos para imóveis classificados e que, para efeitos do presente Regulamento, compreendem ainda o perímetro de proteção da área classificada do centro histórico do Porto;

b) Zonas automáticas de proteção (ZAP), correspondendo aos perímetros das zonas de proteção de 50 m de imóveis classificados ou em vias de classificação para os quais não esteja estabelecida a ZEP;

c) Perímetros especiais de proteção arqueológica (PEPA), compreendendo áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em intervenções arqueológicas ou achados devidamente localizados;

d) Zonas de potencial arqueológico (ZOPA), compreendendo áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece, e ainda todas as igrejas não classificadas e de construção anterior ao século XIX, com um perímetro envolvente de 50 m;

e) As áreas históricas, conforme são definidas no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Sempre que seja criada uma nova ZEP ou ZAP, ou a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos PEPA e ZOPA, proceder-se-á à atualização da carta do património e à sua publicação, de acordo com os procedimentos inerentes à alteração do PDMP.

3 — São ainda considerados áreas de potencial valor arqueológico, para efeitos do disposto no número seguinte:

a) As áreas afetadas a empreendimentos de grande magnitude que impliquem escavações e revolvimentos de terra ou alterações da topografia inicial, como túneis, parques de estacionamento subterrâneos, abertura de novas vias e grandes arranjos urbanísticos;

b) Os prédios afetados a operações urbanísticas de significativa relevância, nos termos do artigo 89.º do presente Regulamento.

4 — Nas áreas definidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação dos terrenos devem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços competentes da CMP, que informarão da necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos essenciais à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

Artigo 47.º

Espaços verdes com valor patrimonial

1 — São considerados espaços verdes com valor patrimonial as quintas e jardins com valor histórico, identificados na planta de ordenamento — carta de património, que já se encontram classificados ou que, pela sua composição arquitetónica e vegetal, sejam relevantes para a história de arte dos jardins do município do Porto e promotores da preservação da identidade cultural da cidade.

2 — As intervenções a levar a efeito nas quintas e jardins com valor histórico devem respeitar os seguintes princípios:

a) Respeito pelas características da sua conceção inicial e das resultantes da sua evolução histórica;

b) Respeito em qualquer operação de manutenção, conservação, restauro ou reconstituição de um jardim histórico ou de uma das suas partes, simultaneamente, por todos os elementos do jardim;

c) Manutenção do jardim histórico numa envoltória ambiental apropriada;

d) Fundamentação das intervenções a efetuar no jardim histórico em estudo minucioso da gênese e evolução desse mesmo jardim, suscetível de assegurar o carácter científico da intervenção e de salvaguardar a leitura das diferentes épocas da sua história;

e) Aprovação prévia de projeto de arranjos exteriores e integração paisagística por parte dos serviços competentes da CMP;

f) Impossibilidade de fracionamento de prédios, exceto quando tenha como objetivo a integração de parcelas no domínio público ou privado municipal ou quando, garantindo a salvaguarda do jardim, se justifique por razões urbanísticas, compensatórias ou patrimoniais.

CAPÍTULO III

Sistemas de circulação e mobilidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Objeto

1 — Consideram-se sistemas de circulação e mobilidade os que servem de canal de transporte ou de elemento de conexão e correspondência entre diferentes modos e meios de transportes e comunicações, facilitando a relação entre os setores urbanos e, ainda, entre a cidade e a sua área metropolitana ou outros pontos do espaço nacional e internacional.

2 — O ordenamento das componentes locais dos sistemas a concretizar através de planos, loteamentos, projetos de edificação públicos ou privados, projetos de urbanização e infraestruturas deve ser coerente com os objetivos gerais definidos nos sistemas de circulação e mobilidade, assim como com as previsões de edificação e usos constantes do PDMP, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis.

Artigo 49.º

Espaços-canal e tubos subterrâneos

1 — Os espaços-canal e os tubos subterrâneos determinam corredores vocacionados para a operação de sistemas de transportes rodoviários, a pé e em carril, ou outros espaços de utilização pública, nomeadamente praças e áreas de lazer e ainda corredores para a passagem de infraestruturas gerais e serviços técnicos.

2 — Os espaços-canal e os tubos subterrâneos podem determinar medidas de proteção, salvaguarda e servidão, segundo limites definidos por legislação específica ou em acordo com as respetivas entidades de tutela ou gestão.

3 — Os espaços-canal técnicos são delimitados por linhas paralelas a uma distância dos limites exteriores das condutas e instalações que constituem as redes técnicas, que variará conforme a infraestrutura em causa e que pode ser acordada caso a caso entre a CMP e a entidade responsável pela sua exploração e gestão, revertendo para regulamento municipal.

4 — Os espaços-canal propostos no PDMP podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização através de operações urbanísticas ou unidades de execução do Plano, de acordo com os sistemas de compensação e cooperação previstos na lei e tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo PDMP.

5 — Nas situações enquadradas no número anterior e quando o arruamento proposto faz fronteira entre duas categorias de espaço, a qualificação do solo deverá ser ajustada ao novo traçado, mantendo-se o arruamento como fronteira entre as categorias de espaço propostas.

6 — Para os espaços-canal propostos pelo PDM que atravessam ou que confrontam com uma categoria de espaço cuja edificabilidade se calcula através de índice de construção, o terreno que lhes é afeto será contabilizado para efeitos desse índice.

7 — Nos espaços-canal admite-se a construção de estruturas de apoio à fruição destas áreas, nomeadamente cafés, esplanadas, parques

de estacionamento ou outras instalações indispensáveis ao seu funcionamento e desde que não comprometam o seu valor patrimonial e a sua identidade como espaço público urbano.

SECÇÃO II

Redes ferroviárias

Artigo 50.º

Ferrovias pesada

A rede ferroviária pesada corresponde à infraestrutura existente ou a construir pela REFER, com a mesma ou com diferente bitola, e sobre a qual operam os sistemas de transportes por comboio explorados pela CP, sem embargo de virem a existir outros operadores.

Artigo 51.º

Ferrovias Ligeira e Ultraligeira

1 — A Rede Ferroviária Ligeira corresponde à infraestrutura existente ou a construir, em canal próprio subterrâneo ou à superfície, a cargo da Metro do Porto, S. A.

2 — A Rede Ferroviária Ultraligeira corresponde à infraestrutura existente ou a construir, onde circula a atual frota de elétricos, a cargo da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A. (STCP).

SECÇÃO III

Rede rodoviária

Artigo 52.º

Classificação hierárquica

A rede viária da cidade é ordenada e hierarquizada de acordo com uma estratégia territorial de mobilidade que visa dotar os diversos modos de transporte alternativos de adequado espaço de funcionamento e, ainda, de acordo com as funções rodoviárias que se pretende ver facilitadas através de adequadas medidas de gestão, sendo subdividida em:

a) Eixos urbanos estruturantes e de articulação intermunicipal, que têm como função principal estabelecer a ligação entre os principais setores da cidade, e desses à rede nacional que estrutura o território metropolitano e regional, segundo uma lógica de concentração de fluxos e de grande eficácia de desempenho, com recurso a tecnologias avançadas de apoio à gestão do congestionamento;

b) Canais de ligação interníveis, que têm como função principal desempenhar um papel amortecedor de tráfego entre a rede viária municipal e a rede nacional, dado que a sua utilização está fundamentalmente associada às funções de «saída» e «entrada» na malha urbana, pelo que o seu tratamento deve garantir a minimização dos impactos negativos, decorrentes principalmente nas situações em que essas artérias têm ocupação urbana marginal;

c) Eixos urbanos complementares ou estruturantes locais, que têm uma função de nível secundário ao ligarem entre si eixos estruturantes, destinando-se ainda à irrigação dos setores urbanos definidos pela rede principal, segundo uma lógica de compatibilização entre o tráfego local de atravessamento e o apoio às atividades implantadas, prevenindo-se ainda que venham a desempenhar um papel decisivo na futura reestruturação da rede urbana de autocarros;

d) Eixos urbanos complementares ou estruturantes locais de importância sequencial, que atravessem, sempre que possível, diferentes setores urbanos em complemento da rede principal; são vocacionados para a circulação dos transportes rodoviários que estabelecem conexões intermunicipais;

e) Ruas de provimento local, que têm como função principal o abastecimento dos usos nelas localizados, designadamente a habitação, o comércio e outras atividades, em detrimento do eventual tráfego automóvel de atravessamento que não respeite à zona em que se insere, pelo que o seu tratamento deve favorecer a circulação pedonal e de bicicletas, em compatibilização com o estacionamento tolerado e as cargas/descargas;

f) Ruas de partilha e ou plataformas-passeio de partilha peão-elétrico-bicicleta-automóvel, que têm como função principal servir a circulação pedonal mas que admitem como função secundária simultânea a operacionalização de corredores de modos alternativos de transportes, como sejam o elétrico e a bicicleta, para além de deverem garantir, em regime adequado, a acessibilidade automóvel para provimento de residentes, comércio e outras atividades, ou ainda para acesso automóvel à propriedade privada.

Artigo 53.º

Parâmetros de Dimensionamento

1 — O dimensionamento da infraestrutura viária nova que integre as operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) obedece aos parâmetros definidos no presente Artigo.

2 — Nos arruamentos que não participem na viabilização de eixos urbanos estruturantes ou complementares, aplicam-se os seguintes critérios:

a) São de incentivar soluções formais baseadas no conceito de partilha de funções com valorização da circulação-estada de peões e integração paisagística, sendo dispensável a clássica distinção entre faixa de rodagem e espaços retalhados para estacionamento e passeios;

b) Nas faixas de rodagem com cota distinta dos passeios, sempre que for essa a opção, a largura de cada uma das vias de trânsito deve ser, em regra, igual a 3,25 metros;

c) Nas situações da alínea anterior e quando a faixa de rodagem é composta por uma única via de circulação, então a sua largura deve ser, em regra, igual a 3,45 metros;

d) Os passeios devem ter a largura mínima de 2,40 metros, podendo em casos excecionais devidamente justificados chegar a 1,50 metros, desde que livres de quaisquer obstáculos.

e) A CMP poderá, exceionalmente, aceitar outros dimensionamentos desde que devidamente justificados.

3 — Os critérios definidos no número anterior devem também constituir referência para o reordenamento de arruamentos existentes.

4 — Quando os arruamentos a criar por operação de loteamento integrem eixos urbanos estruturantes e de articulação intermunicipal, canais de ligação interníveis ou eixos urbanos complementares, a CMP definirá expressamente quais as medidas tipo a adotar, em concordância com as características existentes a montante e a jusante dos troços de novos arruamentos e tendo em vista os objetivos de reordenamento da rede existente em função dos critérios de gestão expressos no artigo 52.º

5 — A CMP poderá impor que o dimensionamento da infraestrutura viária contemple uma área destinada a ciclovias, nos termos seguintes:

a) Para ciclovias de sentido único de circulação, a largura não deverá ser inferior a 1,50 metros;

b) Para ciclovias de dois sentidos de circulação, a largura não deverá ser inferior a 2,50 metros;

Artigo 54.º

Rede viária nacional

1 — À hierarquia viária definida no artigo 52.º juntam-se ainda as vias que integram a rede viária nacional, designadamente a A3, o IP 1, o IC 1, o IC 23 ou Via de Cintura Interna (VCI), o IC 29, a EN 14 e ainda os troços iniciais da EN 108 e EN 209.

2 — Os Itinerários Principais e Complementares da rede rodoviária nacional no concelho do Porto estão sujeitos a um Plano Especial de Alinhamentos submetidos à aprovação da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Interfaces de passageiros e de mercadorias

Artigo 55.º

Âmbito

1 — Os interfaces são infraestruturas devidamente equipadas que têm como função promover e facilitar a ligação de utentes entre diferentes sistemas de transporte, devendo sempre favorecer a circulação a pé, apoiada ou não por meios mecânicos, das quantidades de pessoas adequadas aos modos e capacidades em presença.

2 — Os interfaces inserem-se em cadeias de deslocações de âmbito urbano, suburbano, interurbano nacional e internacional, baseadas num ou mais modos de transporte e que podem coexistir em proporções variáveis.

Artigo 56.º

Categorias de interfaces de passageiros

Na cidade do Porto, consideram-se diferentes categorias de interfaces de passageiros, designadamente de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, definidas em função dos modos de transporte em presença e da sua importância para a organização dos sistemas de transportes no contexto urbano, metropolitano e regional, conforme consta do anexo III deste Regulamento.

Artigo 57.º

Interfaces de mercadorias

1 — A construção de pequenos interfaces de mercadorias de apoio logístico à atividade de cargas e descargas é decidida com base na necessidade de abastecimento urbano em áreas centrais de forte implantação comercial e grande densidade de peões e na necessidade de restrição do tráfego automóvel.

2 — As áreas de manobras de veículos, bem como os espaços de armazenamento das unidades comerciais aderentes, a contabilizar no dimensionamento destes interfaces, deverão ser tão reduzidas quanto possível e não conflitantes com a circulação viária nos acessos ao arruamento.

3 — A sua localização deve ser determinada à medida que avancem estudos e soluções concretas de implementação, procurando-se os seguintes objetivos funcionais:

- a) Proximidade de zonas de forte concentração comercial;
- b) Boa acessibilidade automóvel por canais de circulação, preferencialmente das redes principal e complementar, onde possam, com menores inconvenientes, concentrar-se movimentos de veículos de transporte de mercadoria;
- c) Boa acessibilidade de meios mecânicos manuais, na ligação entre o interface e as unidades comerciais.

SECÇÃO V

Do estacionamento

SUBSECÇÃO I

Critérios gerais

Artigo 58.º

Tipos de estacionamento

1 — Os espaços destinados a estacionamento de veículos podem assumir diferente natureza e função, designadamente:

- a) Parques de utilização pública, de propriedade pública ou privada, localizados em edifícios, lotes, espaços abertos de raiz pública ou em espaços subterrâneos, com funções determinadas na política de mobilidade da cidade;
- b) Parques de utilização privada, associados ou não a usos de diferente tipo, em que todos os lugares disponibilizados são obrigatoriamente cativos de um determinado utente, que pode ou não ter algum vínculo com os outros usos que partilham a mesma edificação.

2 — Todos os espaços de estacionamento não abrangidos pela alínea b) do número anterior carecem de licenciamento municipal de utilização e exploração.

3 — Os parques de utilização pública desempenham diferentes funções, conforme é expresso nas respetivas definições, e englobam os seguintes tipos:

- a) Parque de moradores (PM) e parque de atividades (PA);
- b) Parque central (PC);
- c) Parque de franja (PF);
- d) Parque de especialidade (PE);
- e) Park-and-ride (P+R).

4 — O estacionamento dedicado a empresas de aluguer de transporte de mercadorias deve ser criado em face das expectativas de mercado que o justificam, devendo a CMP definir os locais mais adequados em função do seu impacto urbanístico e na circulação de veículos e pessoas.

Artigo 59.º

Dotação de estacionamento

1 — A criação de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, sendo os respetivos critérios mínimos de dimensionamento definidos na subsecção seguinte, sem prejuízo do estabelecido no Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), designadamente sobre as condições de concretização.

2 — Nas operações urbanísticas mistas, o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das unidades a instalar.

3 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento em tudo idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

4 — Em edifícios ou conjuntos de edifícios em que o estacionamento previsto exceda os 150 lugares, devem ser apresentados estudos de fundamentação sobre a organização da circulação e do estacionamento, nomeadamente quanto à localização de entradas e saídas, formas de execução dos acessos, rampas e afetação de passeios públicos e, ainda, quanto ao funcionamento interno da circulação, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

5 — Os espaços de estacionamento dimensionados com as quantidades previstas de acordo com a subsecção seguinte não podem ser constituídos em frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

SUBSECÇÃO II

Dimensionamento do estacionamento interno

Artigo 60.º

Uso habitacional e equiparado

1 — Nos edifícios para habitação coletiva deve ser previsto um lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m² e 1,5 lugares por unidade nas restantes situações.

2 — Nos edifícios para habitação de tipo unifamiliar, deve ser criada uma área para estacionamento, incorporada ou não no edifício principal, equivalente a um lugar de estacionamento por fogo ou a dois lugares por fogo quando a Abc for superior a 150 m².

3 — Exceção-se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação de custos controlados, caso em que deve prever-se um lugar de estacionamento por unidade de habitação.

Artigo 61.º

Uso de escritórios e serviços

Em edifícios ou áreas destinados a escritórios ou a serviços em geral, incluindo, nomeadamente, unidades de saúde sem internamento, ginásios, piscinas e clubes de saúde, deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a 1,25 lugares de estacionamento por cada 100 m² de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos.

Artigo 62.º

Uso comercial e industrial ou de armazenagem

1 — Em edifícios ou áreas destinados a comércio deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a:

- a) Dois lugares de estacionamento por cada 100 m² de Abc adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos, sempre que a Abc for igual ou inferior a 2500 m²;
- b) Três lugares de estacionamento por cada 100 m² de Abc adstrita a esse uso para além dos 2500 m², incluindo áreas de circulação e acessos.

2 — Nos edifícios ou áreas destinados a uso industrial ou de armazenagem deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a:

- a) Um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² de Abc;
- b) 0,2 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 100 m² de Abc.

3 — A área necessária a cargas e descargas deve ser prevista no interior dos prédios, com uma dimensão adequada à função e ao tipo de indústria ou armazém a instalar, sendo que para o comércio ela só deve ser obrigatória para áreas superiores a 2500 m².

Artigo 63.º

Salas de uso público

Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente de espetáculos, auditórios, pavilhões e análogos, as áreas de estacionamento devem satisfazer o equivalente a cinco lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m² de Abc.

Artigo 64.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Em edifícios destinados, total ou parcialmente, a este tipo de usos, deve ser criado no seu interior ou nas proximidades estacionamento para veículos ligeiros equivalente a:

- a) Um lugar por cada quatro unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com 4 ou mais estrelas;

- b) Um lugar por cada seis unidades de alojamento ou fração desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com menos de 4 estrelas;
- c) Nos restantes casos, um lugar por cada oito unidades de alojamento ou fração desse valor.

2 — Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no prédio, se possível, uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a um lugar por cada 50 unidades de alojamento.

Artigo 65.º

Condições especiais de dimensionamento

1 — Os quantitativos de estacionamento, calculados com base na aplicação dos artigos anteriores da subsecção II, poderão ser reduzidos até 50 % nas áreas históricas e nas áreas de frente urbana contínua consolidada.

2 — Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo, prevalecem estes critérios por dispensa automática de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária.

Artigo 66.º

Isenções e substituições

1 — A CMP pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;
- b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;
- c) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas e ainda da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;
- d) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local.

2 — Não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores da subsecção II:

- a) As obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de construção superior a 25 % da área de construção original;
- b) As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 20 % dos lugares ou espaços existentes.

3 — Em qualquer caso, a CMP deve aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, na sua proximidade, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

SUBSECÇÃO III

Estacionamento em loteamentos

Artigo 67.º

Estacionamento externo em loteamentos

1 — As exigências de aparcamento no interior dos lotes não desobrigam a criação de outros lugares de estacionamento adicionais, a localizar na via pública ou em espaços próprios edificados que sirvam esses lotes, sempre que haja lugar à construção de novas infraestruturas viárias no âmbito de operações de loteamento.

2 — A utilização dos lugares de estacionamento resultantes da aplicação do presente Regulamento e localizados na via pública pode ficar afeta, por deliberação camarária, a determinados usos ou a duração limitada e sujeita a pagamento de taxa.

3 — Poderão ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

Artigo 68.º

Número de lugares a criar

O número de lugares de estacionamento público para veículos ligeiros a criar em loteamentos de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º deve ser, por tipos de uso, o equivalente a:

- a) Habitação — 0,3 lugares por cada 150 m² de Abc;
- b) Escritórios e serviços — 0,5 lugares por cada 150 m² de Abc;
- c) Comércio, indústria e armazéns — 0,25 lugares por cada 150 m² de Abc.

Artigo 69.º

Crítérios de Projeto

1 — A largura dos lugares de estacionamento dispostos de forma longitudinal e ao longo dos passeios não deve ser inferior a 2,00 m, tendo o comprimento de cada lugar uma dimensão de referência de 5,50 m, exceto nos casos de aparcamento especialmente criado e autorizado para veículos pesados, em que essas medidas deverão ser ajustadas ao tipo de veículos a permitir.

2 — Nas restantes situações, cada lugar de estacionamento público deve ter como dimensões de referência 2,30 m por 4,60 m, valores variáveis em função da largura do acesso e do ângulo de posicionamento.

3 — Em casos de estacionamento em que o ângulo formado pelo eixo longitudinal do lugar e o passeio adjacente seja superior a 30.º, a largura base do passeio deve ser acrescentada de mais 0,30 m, enquanto a profundidade do lugar de estacionamento deve ser reduzida desse mesmo valor, para que o avanço de chassis dos veículos relativamente às rodas, quando encostadas à guia do passeio, não reduzam a largura útil dos passeios.

4 — Nos projetos de novos arruamentos ou de reperfilamento dos existentes, é obrigatória a previsão das sobrelarguras em curva.

CAPÍTULO IV

Sistemas de infraestruturas

SECÇÃO I

Rede de transporte de energia elétrica

Artigo 70.º

Âmbito

1 — A Rede Nacional de Transporte (RNT) é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, como definido na legislação específica em vigor.

2 — A concessão da RNT é exercida em regime de serviço público.

Artigo 71.º

Servidões

1 — O licenciamento das infraestruturas da RNT é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas.

2 — Durante o processo de licenciamento, são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública sobre os imóveis, necessárias ao estabelecimento das infraestruturas da RNT, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 72.º

Restrições

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão e no âmbito da constituição da referida servidão, o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança, afetando:

- a) Edificações em geral;
- b) A existência de recintos escolares e desportivos;
- c) Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões, tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água.

SECCÃO II

Outras redes de infraestruturas

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — O planeamento e a execução de novas redes de infraestruturas devem compatibilizar-se com os objetivos do PDMP no tocante ao uso do solo e sistemas urbanos, tendo presente a sua programação de execução.

2 — A intervenção em redes de infraestrutura existentes e a execução de novas redes deve ser articulada entre a CMP e as respetivas entidades de tutela ou gestão.

Artigo 74.º

Zonas de proteção e condicionamentos

1 — Devem ser observadas as zonas de proteção e outros condicionamentos em relação às redes de infraestruturas e suas componentes, em conformidade com o disposto na legislação aplicável ou de acordo com as respetivas entidades de tutela ou gestão.

2 — A instalação de cablagens de energia e comunicações só deve ser autorizada no subsolo, devendo ser gradualmente corrigidas as situações em que isso não aconteça.

3 — A CMP pode impor ainda, nos termos legais, condicionamentos ao traçado e localização das redes de infraestruturas, incluindo equipamentos que geram campos eletromagnéticos, por razões de compatibilização entre os diferentes tipos de rede e da sua gestão, de controlo e salvaguarda ambiental ou de valorização do espaço público e da imagem da cidade.

TÍTULO V

Da execução e programação do plano

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 75.º

Formas de execução

A execução do PDMP deve processar-se de acordo com o disposto no RJIGT, devendo a ocupação e transformação do solo ser antecedida dos instrumentos previstos no artigo seguinte, nos termos do artigo 77.º, se a natureza da intervenção e o grau de dependência em relação à ocupação envolvente assim o exigir, exceto nos casos considerados como obrigatórios no PDMP.

Artigo 76.º

Instrumentos de execução do plano

1 — Os instrumentos referidos no artigo 75.º podem revestir as seguintes formas:

- a) Operações de loteamento;
- b) Unidades de execução;
- c) Planos de urbanização e de pormenor.

2 — (Revogado.)

Artigo 77.º

Programação

No que respeita à programação das ações do PDMP, a ação municipal privilegiará os critérios de prioridade identificados no anexo IV, estabelecidos de acordo com os seguintes princípios:

- a) Concretização dos objetivos do PDMP, enunciados no artigo 1.º do presente Regulamento;
- b) Carácter estruturante do território e se constituam como catalisadoras do desenvolvimento urbano;
- c) Consolidação e qualificação dos tecidos urbanos e valorização dos sistemas de espaços de utilização coletiva;
- d) Expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento da cidade ou se consi-

derem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

CAPÍTULO II

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 78.º

Dimensionamento

Nas operações de loteamento e em obras de edificação que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento que venham a realizar-se em território não abrangido por plano de pormenor ou pelos instrumentos inerentes a uma unidade de execução a que se refere o artigo 76.º, a área total que reúne a área de infraestruturas viárias que exceda 16 % da área do prédio ou prédios objeto de intervenção, a área das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva não pode ser inferior à correspondente a 0,45 m²/m² da área bruta de construção prevista na operação urbanística respetiva.

Artigo 79.º

Cedências e compensações

1 — Sem prejuízo do dever do pagamento de taxa de compensação, nos termos definidos em regulamento, o município pode prescindir, no todo ou em parte, da integração no domínio público das áreas calculadas de acordo com os parâmetros definidos no artigo anterior, nas seguintes situações:

- a) Se o prédio a lotear já estiver servido por infraestruturas;
- b) Se se revelar desnecessária a integração no domínio público de áreas verdes, de utilização coletiva ou de equipamentos, face às condições urbanísticas do local e à sua dotação com áreas públicas desta natureza;
- c) Se os parâmetros referidos no artigo anterior forem cumpridos com parcelas de natureza privada.

2 — Nas áreas abrangidas por planos de pormenor ou unidades de execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias deve compreender as seguintes componentes:

- a) As cedências gerais propostas no Plano, determinadas pela aplicação da cedência média;
- b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — Na cedência para o domínio público municipal de espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas verdes devem ter de apresentar continuidade, considerando-se como parcela mínima:

- a) Se os espaços verdes e de utilização coletiva a ceder tiverem uma área superior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 2000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 25 m;
- b) Se a área a ceder for superior a 1000 m² e inferior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 1000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 20 m;
- c) Abaixo do limiar da alínea anterior deve garantir uma área verde contínua de utilização coletiva mínima de 250 m², admitindo-se a adoção de soluções de espaços pavimentados e arborizados.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal devem sempre ter acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso e a sua localização é tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integrem e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

5 — Pode a CMP admitir que as áreas, em parte ou na sua totalidade, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal sejam localizadas, respetivamente, nas categorias de áreas verdes ou de equipamentos públicos delimitadas na planta de ordenamento — qualificação do solo, incluam-se ou não estas no(s) prédio(s) objeto(s) de operação de loteamento ou de obra com impacte semelhante a loteamento.

6 — O município pode prescindir da integração no domínio público e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas

no número anterior sempre que considere que tal é desnecessário face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

CAPÍTULO III

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

Artigo 80.º

Apreciação das operações urbanísticas

1 — Na área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) a apreciação das operações urbanísticas terá em conta o sistema de informação multicritério da cidade do Porto, designado abreviadamente por SIM-Porto, independentemente do tipo de procedimento administrativo legalmente exigido.

2 — O SIM-Porto é um sistema multicritério de informação e análise de operações urbanísticas, que se caracteriza por:

- a) Estabelecer as condições específicas a observar nas operações urbanísticas, tendo como referência as conclusões de uma vistoria integrada;
- b) Ponderar o interesse para a cidade das operações urbanísticas que se proponham para a área crítica de recuperação e reconversão urbanística, segundo um sistema de parâmetros pré-regulamentado, baseado designadamente na valoração específica das normas do Regulamento do PDMP estabelecidas para cada categoria de espaço;
- c) Executar um sistema compensatório pelo interesse público da operação urbanística.

Artigo 81.º

SIM-Porto — Multicritério da cidade do Porto

1 — O SIM-Porto destina-se a assegurar o cumprimento dos objetivos programáticos do PDMP, articulados com as exigências de rigor, elasticidade e exequibilidade exigíveis numa área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

2 — O SIM-Porto visa determinar as condições específicas a que devem obedecer as respetivas operações urbanísticas, norteadas pelas seguintes finalidades:

- a) A salvaguarda e a valorização do património, que constitui elemento essencial da identidade urbana e cultural do Porto;
- b) A proteção dos direitos dos residentes, nomeadamente através da afetação de um rácio mínimo de 10 % a habitação a custos controlados, nas unidades mais carenciadas;
- c) A qualidade do desempenho funcional do edifício;
- d) O contributo da operação urbanística para a valorização do ambiente urbano do sítio em que se insere.

3 — O SIM-Porto contém a matriz do conjunto de parâmetros estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º cuja aplicação determina:

- a) Uma análise quantificada da realidade física e social sobre a qual se propõe a operação urbanística, obtida através da realização de uma vistoria integrada;
- b) Uma análise quantificada da proposta.

4 — A ponderação das análises suprarreferidas determina:

- a) A aprovação da proposta, quando esta atinja um nível percentual de melhoria do prédio urbano sobre o qual recai a operação urbanística e cumpra a listagem de restrições e exigências taxativas resultante da vistoria e dos pareceres das entidades competentes exteriores à CMP, cujo cumprimento é requisito essencial de aprovação;
- b) A atribuição de direitos concretos de construção.

5 — A vistoria integrada constitui uma operação técnica de identificação e valoração global de uma pré-existência, composta por um conjunto de valorações específicas e por uma listagem de restrições e exigências taxativas, que é levada a efeito de modo normalizado e que contém três vertentes fundamentais:

- a) As patologias construtivas e as disfuncionalidades do edificado do prédio urbano vistoriado;
- b) Os valores patrimoniais e ambientais em presença;
- c) O levantamento socioeconómico dos agregados familiares.

6 — Para efeito das ponderações estabelecidas no n.º 2 deste artigo, os pareceres das entidades competentes exteriores à CMP relativamente a operações urbanísticas devem ser introduzidos na listagem das res-

trições e exigências taxativas, no capítulo das conclusões da vistoria integrada.

7 — A melhoria do prédio urbano ou conjunto de prédios urbanos, referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, é avaliada pelo conjunto das ações propostas que constituam melhoramentos neste por comparação com a situação encontrada pela vistoria integrada.

8 — Consideram-se ações de melhoramento do prédio, designadamente as ações de conservação, reposição ou estabelecimento de condições mínimas de habitabilidade, reabilitação e restauro.

9 — Ficam excluídas do disposto nos números antecedentes as obras que constituam construção de novos edifícios ou demolição integral de edifícios preexistentes.

Artigo 82.º

Atribuição de direitos concretos de construção

1 — A realização de operações urbanísticas em toda a área crítica de recuperação e reconversão urbanística dá origem à atribuição de direitos de construção, que é levada a efeito pela CMP nos termos resultantes da aplicação de uma escala de mensuração do interesse público.

2 — A escala referida no número anterior tem em conta:

- a) O local da intervenção;
- b) O grau da melhoria introduzida no prédio urbano objeto da intervenção executada.

3 — A atribuição de direitos concretos de construção referida no n.º 1 apenas ocorre quando as operações urbanísticas levadas a efeito não constituam:

- a) Construção de novos edifícios, em qualquer categoria de espaço;
- b) Ampliações em áreas de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva;
- c) Demolição integral, salvo se integrada em conjunto edificado do mesmo proprietário, caso em que respeitará o normativo regulamentar específico para o efeito.

4 — Os direitos concretos de construção atribuídos nos termos deste artigo podem ser utilizados em operações urbanísticas de construção de novos edifícios e em ampliações nas áreas de edificação isolada com prevalência de habitação coletiva, dentro e fora da área crítica de recuperação e reconversão urbanística, aumentando em 0,2 a edificabilidade estabelecida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º

5 — Os direitos mencionados neste normativo são obtidos com a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, salvo quando a intervenção não requeira a emissão acima referida, caso em que a obtenção e o título dos direitos referidos dependem de vistoria que comprove o bom termo das obras.

6 — Os direitos concretos de construções são transacionáveis a todo o tempo.

Artigo 83.º

Regulamentação do SIM-Porto

O SIM-Porto é regulado por normativo regulamentar estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Critérios de perequação

Artigo 84.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do RJIGT é aplicado nas seguintes situações:

- a) (Revogado.)
- b) Nas unidades de execução que, eventualmente venham a ser delimitadas de acordo com o artigo 120.º do decreto-lei referido, mesmo que não incluídas nas UOPG definidas no capítulo V do presente título.
- c) Em todos os planos municipais que venha a definir-se.

Artigo 85.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução referidas no artigo 84.º são os definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 138.º do RJIGT.

2 — Para efeitos do número anterior, considerar-se-á o índice médio de utilização (construção) de 0,67 e a cedência média de 0,37, com

exceção da UOPG 6 (Parque Ocidental), da UOPG 3 (Área Empresarial do Porto — AEP) e da UOPG 23 (Parque Oriental), para as quais os referidos parâmetros serão definidos nos planos respetivos.

3 — Para efeitos do cumprimento do índice médio de utilização previsto no número anterior e desde que devidamente fundamentado, é admitida a variação do índice bruto de construção até 0,2 nas Áreas de Urbanização Especial e nas Áreas de Edificação Isolada de Prevalência de Habitação Coletiva.

Artigo 86.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e unidades de execução, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas de proteção de recursos naturais e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de 25 % da calculada em acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos instrumentos de execução previstos na lei a elaborar no âmbito das UOPG ou unidades de execução, tendo como referência o zonamento indicativo constante da planta de ordenamento — qualificação do solo do PDMP.

4 — As compensações decorrentes dos desvios relativos à edificabilidade média e cedência média regem-se pelo disposto nos artigos 139.º e 141.º do RJIGT em vigor.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 87.º

Princípios

1 — As UOPG encontram-se delimitadas na planta de ordenamento — qualificação do solo e correspondem a subsistemas urbanos a sujeitar aos instrumentos de execução previstos na lei, tendo como objetivo a execução programada das áreas a urbanizar propostas pelo PDMP.

2 — O disposto no número anterior não impede a CMP de deliberar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território para outras áreas do concelho.

3 — A delimitação de UOPG tem em vista informar a gestão municipal em geral, e a urbanística em particular, dos objetivos predefinidos para cada área, que podem ser de variada ordem, tais como coerência da malha urbana a criar, integração urbanística, homogeneidade tipológica para nova edificação, concretização de um programa de rede viária ou de transportes, concentração de determinado tipo de atividades, equipamentos públicos ou espaços de lazer de vocação específica, entre outros.

4 — A delimitação das UOPG deve ser ajustada em conformidade com a delimitação cadastral, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

5 — As UOPG abrangidas pelo SIM-Porto reger-se-ão pelo respetivo normativo regulamentar.

6 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de execução do plano definidos no artigo 76.º, a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva UOPG.

Artigo 88.º

Conteúdos programáticos

Para as UOPG identificadas na planta de ordenamento — qualificação do solo, são adotados os seguintes conteúdos programáticos:

UOPG 1 — Avenida de Nun'Álvares

a) Objetivos. — A intervenção urbanística tem por objetivo abertura da Avenida de Nun'Álvares, que estabelecerá ligação entre a Praça do Império e a Avenida da Boavista, permitindo ainda a estruturação urbana das áreas envolventes. Deverão ser mantidos como tal os troços das ribeiras de Nevogilde e da Ervilheira que se encontram a céu aberto.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área destinar-se-á a habitação, de tipo unifamiliar e coletiva, comércio, serviços e equipamentos;

b2) Propõe-se a requalificação dos núcleos históricos de Nevogilde e Passos;

b3) (*Revogado.*)

b4) O índice bruto de construção para a totalidade das áreas de urbanização especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 2 — Aldoar

a) Objetivos. — A intervenção tem por objetivo estruturar a expansão urbana de uma forma articulada com as áreas envolventes, preservando o núcleo histórico existente. Deve ser mantido como tal o troço da ribeira de Aldoar que se encontra a céu aberto.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área destina-se preferencialmente a habitação, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com a função dominante;

b2) A articulação com a estrutura viária existente deve ter em atenção a ligação da Rua da Vila Nova com a Rua do Professor Álvaro Rodrigues e desta com a Rua de Martim Moniz;

b3) O índice bruto de construção para a área de urbanização especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou mais unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 3 — Área empresarial do Porto (AEP)

a) Objetivos:

a1) A zona atualmente designada como área industrial de Ramalde deve ser reestruturada tendo em vista a criação da área empresarial do Porto, que garantirá condições para a fixação de atividades ligadas a diferentes áreas de negócio e que desenvolvam investigação e inovação, de forma a promover a competitividade da cidade e o seu protagonismo regional;

a2) Nesta unidade operativa considera-se como fundamental a reestruturação do nó de Francos e a reformulação da estrutura viária existente, garantindo a ligação das margens da Avenida da AEP, mantendo o seu carácter urbano;

a3) O plano a desenvolver deve considerar a reposição, a céu aberto, da ribeira da Granja, que deve ser associada à criação de áreas verdes;

a4) A área desta UOPG abrange os bairros sociais de Ramalde e de Pereiro, que devem ser reestruturados;

a5) Devem ser valorizadas as excecionais condições de acessibilidade da zona, articulando-a com as diferentes infraestruturas de mobilidade, designadamente com a linha do metro;

a6) Dotação de espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento público necessário ao funcionamento e qualificação urbana e ambiental desta área;

a7) A quota e a localização de usos e atividades a instalar devem ter em consideração o perfil funcional previsto;

a8) Uma rede viária de suporte que cumpra os objetivos sumariamente expressos em termos de hierarquia viária e dos novos arruamentos de irrigação.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área deve concentrar serviços e comércio especializado, unidades industriais de tecnologia avançada, equipamentos, habitação e estabelecimentos hoteleiros;

b2) O índice bruto de construção máximo para a UOPG é de 2,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a um plano de urbanização.

UOPG 4 — Requesende norte/Viso

a) Objetivos. — Pretende-se promover a estruturação de uma significativa área de expansão da cidade, que abrange a zona a sul da ribeira da Granja e as áreas envolventes ao Quartel do Viso, compatibilizando-a com o atravessamento e requalificação da ribeira da Granja, criando uma zona verde de ligação ao Parque da Prelada, como elemento estruturador de um espaço verde e dos equipamentos a criar nesta área.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A zona localizada a sul da ribeira da Granja destina-se a área predominantemente de habitação coletiva, podendo incluir comércio e serviços;

b2) A zona adjacente ao Quartel do Viso destina-se a habitação de tipo unifamiliar e usos complementares.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma ou várias unidades de execução.

UOPG 5 — Prelada

a) Objetivos:

a1) A intervenção urbanística tem como objetivo viabilizar a ligação entre as duas margens da VCI, o seu acesso ao nó do Regado e a criação de uma área verde pública associada à Quinta da Prelada;

a2) Pretende-se ainda a valorização da área incluída na zona de proteção da Quinta da Prelada;

a3) A unidade de execução a desenvolver deve considerar a reposição, a céu aberto, da linha de água existente, que deve ser associada à área verde proposta.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada predominantemente por habitação e verde público.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução.

UOPG 6 — Parque Ocidental

a) Objetivos. — Pretende-se a criação de um remate do Parque com o tecido urbano de Aldoar, Boavista, Marginal e Circunvalação, conferindo-lhe uma envolvente estável, funcional e urbanisticamente representativa.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área, predominantemente destinada a verde de utilização pública, apenas admite intervenções compatíveis com essa categoria de espaço.

b2) As atividades que se venham a instalar nas áreas de equipamento proposto devem ter em consideração a proximidade ao parque, nomeadamente garantir que não sejam criados impactos negativos à fruição destas áreas de lazer e recreio, não sendo admitidos programas ligados à saúde, ensino e religião.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respetiva área.

UOPG 7 — Regado

a) Objetivos. — Esta área deve ser reestruturada tendo em consideração o novo nó do Regado e a sua articulação com os tecidos urbanos envolventes.

Deve ser prevista a integração e renaturalização da ribeira de Arca de Água, que se encontra canalizada em terrenos expectantes zonados como área de urbanização especial.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área deve ser ocupada com habitação, comércio, serviços e equipamentos, para além de áreas verdes de enquadramento do nó;

b2) Deve ser salvaguardado o núcleo histórico existente;

b3) Deve ser assegurada a via proposta no Plano que se desenvolve entre a rotunda de saída da VCI e a futura alameda da Prelada a ponte e a Praça de 9 de Abril a nascente;

b4) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser concretizada através de plano de urbanização ou plano de pormenor para a totalidade da área ou ainda através de unidades de execução.

UOPG 8 — Bouça

a) Objetivos. — Pretende-se criar uma área verde pública e a colmatção do tecido urbano junto da Rua de Cervantes e da Rua de Salgueiros.

Deve ser prevista a integração e renaturalização do afluente do rio de Vilar, que se encontra canalizado ao longo da Rua de Cervantes, nos terrenos ainda com uso agrícola propostos para o Parque da Bouça, onde passava o antigo leito.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área deve ser ocupada por uma zona verde pública central, admitindo-se construção de habitação coletiva e usos complementares apenas nas suas franjas;

b2) O índice bruto de construção para a área de Urbanização Especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma unidade de execução.

UOPG 9 — Companhia Aurifícia

a) Objetivos. — A intervenção urbanística constitui uma Ação estratégica do PDMP e tem como objetivo a recuperação do interior do quarteirão da Companhia Aurifícia, com a recuperação do edificado

existente com valia arquitetónica e a valorização das áreas verdes, contribuindo para a revitalização da Baixa.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área deve ser ocupada maioritariamente com espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo pontualmente admitir-se habitação, comércio e serviços;

b2) Deve ser considerada a ligação viária e ou pedonal entre as ruas que definem o quarteirão.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor ou plano de pormenor de salvaguarda.

UOPG 10 — Escola Académica

a) Objetivos. — A intervenção urbanística constitui uma Ação estratégica do PDM do Porto e tem como objetivo a recuperação do interior do quarteirão da Escola Académica, com a recuperação do edificado existente com valia arquitetónica e a valorização das áreas verdes, contribuindo para a revitalização da Baixa.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada maioritariamente com espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo, pontualmente, admitir-se habitação.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 11 — Fontinha

a) Objetivos. — Pretende-se a requalificação de uma área urbanística degradada cujo potencial paisagístico é assinalável, contribuindo desta forma para a requalificação da Baixa.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Com base no tecido urbano existente, que se pretende consolidado, propõe-se o reforço da habitação e a criação de novos equipamentos, designadamente um parque de estacionamento e uma área verde de apoio local;

b2) A rede viária deve ser reestruturada e garantida a ligação norte-sul entre a Rua de João de Oliveira Ramos e a Rua das Musas.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor.

UOPG 12 — Doze Casas

a) Objetivos. — A intervenção urbanística constitui uma ação estratégica do PDMP e tem como objetivo a recuperação do interior do quarteirão delimitado pela Rua de Santa Catarina, pela Rua da Alegria e pela Rua das Doze Casas, permitindo o seu atravessamento.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada essencialmente por espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo admitir-se a construção pontual de habitação, comércio e serviços.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 13 — VCI

a) Objetivos:

a1) Esta ação pretende minorar o impacto negativo, em termos de qualificação urbana, introduzido pela construção da VCI, que provocou graves problemas ambientais e paisagísticos, designadamente um elevado índice de ruído e uma rutura nos tecidos urbanos da cidade;

a2) Os estudos a efetuar deverão eliminar estes inconvenientes, promovendo a reconversão da área através de obras de urbanização que diminuam o efeito de «rutura» e que garantam, sempre que possível, a continuidade urbana;

a3) Deverão ser elaborados planos de redução de ruído de forma a não contrariar os níveis sonoros máximos admissíveis definidos na legislação em vigor.

b) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução.

UOPG 14 — Areosa

a) Objetivos. — Pretende-se estruturar a área, sob o ponto de vista viário, integrando um equipamento desportivo e criando uma área verde de utilização pública que respeite as espécies arbóreas existentes, integrando as áreas verdes de enquadramento do nó da A3 com a Circunvalação.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área destina-se predominantemente ao uso habitacional, podendo ainda contemplar a inclusão de outros usos desde que compatíveis com a função habitacional;

b2) Deverão ser disponibilizadas as áreas a afetar a espaços verdes públicos e equipamentos definidos no PDMP, garantindo a preservação da zona com sobreiros;

b3) Devem ser asseguradas as ligações viárias à envolvente, nomeadamente à Estrada da Circunvalação.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 15 — São João de Deus

a) Objetivos. — Pretende-se a urbanização da área correspondente ao antigo Bairro de S. João de Deus demolido e a sua integração na envolvente urbana, eliminando o seu isolamento.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se a usos comerciais, armazenamento e serviços dinamizadores da integração urbanística pretendida;

b2) Admite-se habitação de Tipo Unifamiliar, envolvendo a reabilitação e promoção de nova habitação e ainda a equipamentos;

b3) Deve ser disponibilizada uma área de verde público e reestruturada a rede viária;

b4) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8;

b5) Para reforçar a capacidade de carga da rede viária existente, deverá ser fixado um novo perfil transversal para a Calçada da Ranha.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou mais unidades de execução.

UOPG 16 — Ranha

a) Objetivos. — A intervenção urbanística deve preencher e estruturar o espaço urbano, articulando a nova estrutura viária constituída pela Avenida de Contumil e o novo traçado da Rua da Ranha, bem como da linha de metro prevista, com os tecidos urbanos adjacentes.

b) Parâmetros urbanísticos. — Esta área destina-se predominantemente a habitação coletiva e a atividades comerciais e de serviços.

c) Formação de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 17 — Contumil

a) Objetivos. — A intervenção urbanística programada visa a criação de uma área de expansão estruturada pela Avenida de Contumil e pela ligação viária norte-sul entre as Antas e a Circunvalação, bem como pela linha de metro de ligação a Gondomar. Devem ser integrados os dois ramais da ribeira de Currais, um na zona da Quinta dos Salesianos e outro na zona da Nau Vitória.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se à implantação de habitação coletiva e de tipo unifamiliar, incluindo comércio, equipamentos, serviços de apoio e respetivo sistema viário;

b2) Devem ser disponibilizadas as áreas para espaços verdes públicos e equipamentos definidas no PDMP;

b3) O índice bruto de construção máximo para a área de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 18 — Antas

Corresponde ao Plano de Pormenor das Antas, já publicado, devendo a urbanização e a edificação processar-se em conformidade com o mesmo.

UOPG 19 — Mercado abastecedor

a) Objetivos. — A área atualmente destinada ao mercado abastecedor do Porto (MAP), bem como os terrenos localizados entre a VCI e a Praça da Corujeira e o antigo matadouro, devem ser estruturados.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se à instalação de habitação coletiva, comércio, espaços verdes públicos e equipamentos, prevendo-se a manutenção da Estação de Recolha da STCP;

b2) Deve ser garantida a criação de um espaço público de dimensão relevante, conforme previsto na planta de ordenamento — carta de qualificação do solo;

b3) O índice bruto de construção para a totalidade da UOPG é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou várias unidades de execução.

UOPG 20 — Alameda de 25 de Abril

a) Objetivos. — A intervenção urbanística deve ter como objetivo a urbanização das margens da Alameda de 25 de Abril, tendo em consideração as ligações viárias à envolvente indicada no PDMP, e deve ser contemplada a criação de um corredor verde entre a Estação de Campanhã e o Parque de São Roque.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área destina-se a habitação, integrando comércio e, eventualmente, serviços;

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor ou unidades de execução.

UOPG 21 — Campanhã

a) Objetivo. — Pretende-se a requalificação e reestruturação dos quarteirões de Campanhã, compatibilizando as diversas iniciativas já em curso para o local e promovendo a integração desta área na cidade através da reformulação da sua estrutura viária e da requalificação dos seus tecidos urbanos. Deve ser contemplada a valorização paisagística e ambiental da ribeira da Lomba, afluente do rio Tinto.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) O uso deve ser predominantemente habitacional e de pequena indústria;

b2) Devem ser disponibilizadas as áreas de equipamento previstas no PDMP;

b3) O índice bruto de construção máximo para as áreas de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área ou ainda plano de Urbanização.

UOPG 22 — Prado do Repouso

a) Objetivos. — Pretende-se garantir o ordenamento do interior do quarteirão, atualmente ocupado por indústrias, localizado numa área de articulação entre o Cemitério do Prado do Repouso, os jardins dos SMAS e a frente urbana da Rua do Heroísmo.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A área destina-se a habitação, serviços, áreas verdes e equipamentos;

b2) (*Revogado.*)

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma unidade de execução.

UOPG 23 — Parque Oriental

a) Objetivos. — Pretende-se a recuperação e estabilização da zona oriental do concelho, considerando os seguintes aspetos:

a1) Concretização de um parque urbano ao longo do vale do rio Tinto;

a2) Reabilitação dos núcleos rurais conferindo-lhes a forma, a escala e os usos que lhe permitam contribuir para a dinamização do Parque;

a3) Criação de equipamentos estruturantes e de zonas desportivas ao ar livre;

a4) Articulação da zona urbanizada com o futuro parque, tendo em consideração os seus acessos, a requalificação do Bairro do Lagarteiro e a rede viária principal e local.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) As zonas da UOPG a urbanizar destinam-se ao uso predominantemente habitacional, podendo incluir comércio e serviços;

b2) Deve ser garantida a execução dos eixos urbanos estruturantes indicados na planta de ordenamento, nomeadamente a ligação à Alameda de Cartes e à Coletora de Azevedo;

b3) O índice bruto de construção máximo para a área de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor ou plano de urbanização, que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respetiva área.

UOPG 24 — Curtumes/Circunvalação

a) Objetivos. — A intervenção urbanística deve preencher e estruturar o espaço urbano, articulando com Matosinhos a estrutura viária e os tecidos urbanos adjacentes.

Deve ser considerada a deslocação da unidade fabril de curtumes.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se predominantemente a habitação coletiva, preferencialmente com tipologias baixas, T0, T1, apartamentos turísticos e hotelaria, para resposta à população em períodos curtos de deslocação e especialmente para apoio a pacientes que necessitem de tratamentos prolongados nas unidades hospitalares. Prevê-se também a manutenção da Estação de Recolha da STCP;

b2) O índice bruto de construção para a Área de Urbanização Especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor ou unidades de execução.

CAPÍTULO VI

Operações urbanísticas de significativa relevância

Artigo 89.º

Discussão pública

São sujeitas a prévia discussão pública as operações de loteamento não isentas, nos termos do regulamento municipal de edificação e urbanização, e as obras de edificação não integradas em operações de loteamento, que correspondam a uma das seguintes situações:

- a) A área do terreno objeto de intervenção seja superior a 2 ha;
- b) A área bruta de construção resultante seja superior a 12 000 m²;
- c) O número de fogos resultante seja superior a 100;
- d) Seja considerada a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante.

TÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 90.º

Vigência

1 — A revisão do PDMP entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando automaticamente o

Despacho n.º 103-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de fevereiro de 1993, assim como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/97, de 8 de maio.

2 — A revisão do PDMP vigora por um período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, podendo contudo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no RJIGT em vigor.

Artigo 91.º

Acertos e retificação de classes e categorias

A transposição de qualquer parcela para uma classe ou categoria de espaço distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só pode processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

- a) Alteração ou revisão do PDMP;
- b) Planos de urbanização e planos de pormenor, previstos ou não no PDMP, depois de aprovados, ratificados e registados nos termos legais;
- c) Alterações sujeitas a regime procedimental simplificado;
- d) Nos prédios abrangidos pelas intervenções previstas no n.º 4 do artigo 49.º, a ocupação é regida pelas disposições inerentes à categoria de espaço correspondente às frentes urbanas adjacentes ou opostas, consoante a CMP o determine.

Artigo 92.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 93.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

ANEXO I-A

Imóveis com Interesse Patrimonial

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
A1	Edifício de Habitação e Jardim	Passos (Tv. de), 83-87.	IVC26
A2	Moradia	Boavista (Av. da), 4383-4397.	
A3	Moradia Alberto Pires de Lima e Capela da Sagrada Família	António Aroso (R. de), 55-97.	
A4	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 313-395.	
A5	Moradia	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 645-653.	
A6	Escola Primária do Bairro da Fonte da Moura	Macau (R. de), 14-58.	
A7	Bloco Plurifamiliar em Aldoar, SACH	Moçambique (R. de), 397-477.	
A8	Casa da Rua da Vilarinha, também identificada como «Casa Manoel de Oliveira».	Vilarinha (R. da), 415-475	
A9	Moradia e Jardim	Vilarinha (R. da), 477.	
A10	Moradia Unifamiliar	Vilarinha (R. da), 965-983.	
A11	Moradia	Vilarinha (R. da), 1043.	
A12	Igreja de São Martinho de Aldoar	Vilarinha (R. da), 1012.	
A13	Espaldão Militar da Ervilha	Lugar da Ervilha/Professor Rodolfo de Abreu (R. do).	
A14	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Vilarinha)	Circunvalação (Est. da), 14939-14949.	
B1	Quinta da China	Paiva Couceiro (Av. de), 1208.	
B2	Fornos da Fábrica de Louça de Massarelos	Paiva Couceiro (Av. de), 1230-1294	
B3	Ponte de D. Maria Pia	Paiva Couceiro (Av. de)	
B4	Colégio dos Órfãos	Padre Baltazar Guedes (L.).	
B5	Capela do Prado do Repouso	Padre Baltazar Guedes (L.).	
B6	Blocos Plurifamiliares (Bairro do Duque de Saldanha)	Duque de Saldanha (R. do), 120.	
B7	Creche da Santa Casa da Misericórdia do Porto	Alegria (P. da), 8A-81A.	
B8	Asilo da Misericórdia	Fontainhas (Alam. das).	
B9	SAAL São Vítor	Senhora das Dores (R. da), 24.	IVC63
B10	Conjunto de Edifícios onde está instalada a Faculdade de Belas-Artes da UP.	Rodrigues de Freitas (Av. de), 265-269	
B11	Edifício de Habitação	Joaquim António de Aguiar (R. de), 114.	
B12	Edifício de Habitação	Joaquim António de Aguiar (R. de), 140.	
B13	Conjunto de Edifícios para Serviços	Joaquim António de Aguiar (R. de), 236-288.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
B14	Museu Militar do Porto (Palacete e Capela)	Heroísmo (R. do), 345.	
B15	Edifício Humanitário da Santa Casa da Misericórdia do Porto	Barão de Nova Sintra (R. do), 430.	
B16	Palacete e Jardim	Barão de Nova Sintra (R. do), 119.	
B17	S.M.A.S. (antiga Quinta do Barão de Nova Sintra)	Barão de Nova Sintra (R. do), 259.	
B18	Retirado da Carta de Património		
B19	Moradia e jardim	Barão de Nova Sintra (R. do), 130.	
B20	Edifício de Habitação	Heroísmo (R. do), 4-20.	
B21	Fábrica Portuguesa de Passamanarias	Lomba (R. da), 153-163.	
B22	Conjunto de quatro Edifícios de Habitação	S. Rosendo (R. de), 227-249.	
B23	Retirado da Carta de Património		
B24	Edifício de Habitação	Pinto Bessa (R. de), 535.	
B25	Central Telefónica do Bonfim	Bonfim (R. do), 490.	
B26	Retirado da Carta de Património		
B27	Igreja Paroquial de Nosso Senhor do Bonfim	Cláudio Carneiro (Alam. de), s/. n.º	
B28	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 418-420.	
B29	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 410-414.	
B30	Retirado da Carta de Património		
B31	Retirado da Carta de Património		
B32	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 328-334.	
B33	Conjunto de Edifícios de Habitação	Bonfim (R. do), 310-314-316-318.	
B34	Palacete, Fábrica e Serviços da Tecelagem Manuel Pinto de Azevedo	Bonfim (R. do), 326 e António Carneiro (R. de), 375-389.	
B35	Conjunto de quatro Edifícios de Habitação	Bonfim (R. do), 213-215-217-225.	
B36	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 190-192.	
B37	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 84-88.	
B38	Habitação Unifamiliar	Bonfim (R. do), 61-63.	
B39	Edifício de Habitação e Comércio	Camilo (Av. de), 352.	
B40	Moradia (chalet)	Camilo (Av. de), 281-289.	
B41	Moradia	Camilo (Av. de), 240.	
B42	Antiga Quinta de Sacais	António Granjo (R. de), 219-243.	
B43	Liceu Alexandre Herculano	Camilo (Av. de), s/. n.º	IP61 (MIP)
B44	Garagem	Camilo (Av. de), 74-108.	
B45	Garagem	Camilo (Av. de), 26-56.	
B46	Casa-Museu António Carneiro	António Carneiro (R. de), 345.	
B47	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 102.	
B48	Edifícios de Habitação Geminados	António Granjo (R. de), 133-143.	
B49	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 125.	
B50	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 185-187.	
B51	Conjunto de sete Edifícios de Habitação	Ferreira Cardoso (R. de), 62-100.	
B52	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Ferreira Cardoso (R. de), 172-174.	
B53	Edifício de Habitação	Conde de Ferreira (R. do), 176-180.	
B54	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 126.	
B55	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), (192-194)	IP19
B56	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 202.	IP19
B57	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 204.	IP19
B58	Edifício de Habitação (palacete)	Rodrigues de Freitas (Av. de), 150.	
B59	Biblioteca Pública Municipal do Porto/Convento de Santo António da Cidade	D. João IV (R. de), s/. n.º	IP22
B60	Edifício de Habitação	Morgado de Mateus (R. do), 119-121-125.	
B61	Palacete	Morgado de Mateus (R. do), 157.	
B62	Junta de Freguesia do Bonfim (antiga Casa dos Cyrne Madureira)	Campo de 24 de Agosto, 294.	
B63	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 1-35.	
B64	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 2-22.	
B65	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 32-48.	
B66	Bloco de Habitação Coletiva “Ouro”	Fernandes Tomás (R. de), 47-107	IVC45
B67	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 137.	
B68	Edifício de Habitação	Coelho Neto (R. de), 40.	
B69	Edifício de Habitação e Comércio	Padrão (L. do).	
B70	Edifício de Habitação e Bairro	Fernandes Tomás (R. de), 256.	
B71	Palacete	Fernandes Tomás (R. de), 244-246.	
B72	Moradia de Joaquim Soares da Silva Moreira	D. João IV (R. de), 304-340.	
B73	Antiga Fábrica Monteiro & Filhos	Campo de 24 de Agosto, 66.	
B74	Antigo Asilo das Raparigas Abandonadas	Santos Pousada (R. de), 182.	
B75	Centro de Saúde de Santos Pousada (Palacete)	Santos Pousada (R. de), 297.	
B76	Fachada da Antiga Fábrica da Companhia Aliança	Santos Pousada (R. de), 384.	
B77	Edifício Bayer	Santos Pousada (R. de), 423-441.	
B78	Palacete	D. João IV (R. de), 549.	
B79	Edifício de Habitação	Firmeza (R. da), 146-150.	
B80	Edifício de Habitação e Comércio	D. João IV (R. de), 737-749.	
B81	Casa António Bastos	Moreira (R. do), 193-195.	
B82	Edifício Miradouro/Cooperativa dos Pedreiros	Alegria (R. da), 598.	
B83	Moradia	Alegria (R. da), 665.	
B84	Retirado da Carta de Património		
B85	Casa Joaquim Alves Barbosa	Santa Catarina (R. de), 1168-1176.	
B86	Edifício de Habitação Pós-Almadino de oito parcelas	Santa Catarina (R. de), 1182-1228.	
B87	Edifícios de Habitação (chalet)	Santa Catarina (R. de), 1316.	
B88	Edifícios de Habitação Geminados	Santa Catarina (R. de), 1428-1434.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
B89	Edifício de Habitação.	Santa Catarina (R. de), 1534.	
B90	Antigo Palacete da Família Lopes Martins	Marquês de Pombal (P. do), 30.	
B91	Casa-Atelier Marques da Silva	Marquês de Pombal (P. do), 44.	
B92	Palacete	Marquês de Pombal (P. do), 184-196.	
B93	Infantário da OSMOP (Antiga Fábrica de Tabacos «Lealdade»)	(R. de), 202-210-220.	
B94	Fachada da Fábrica Mattos, Irmãos, L. ^{da}	Alegria (R. da), 2011-2015.	
B95	Parque Residencial Luso-Lima	Alegria (R. da), 1732-1880	IVC37
B96	Morada Augusto Leite da Silva Guimarães	Latino Coelho (R. de), 352.	
B97	Edifício de Habitação.	Latino Coelho (R. de), 329-337.	
B98	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Latino Coelho (R. de), 289-311.	
B99	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Latino Coelho (R. de), 302-314.	
B100	Retirado da Carta de Património		
B101	Edifício Quatro Ruote	Latino Coelho (R. de), 37-93.	
B102	Edifício de Habitação e Comércio	Latino Coelho (R. de), 5-9.	
B103	Retirado da Carta de Património		
B104	Morada	Santos Pousada (R. de), 952-960.	
B105	Bloco Plurifamiliar.	Santos Pousada (R. de), 928.	
B106	Escola Primária	D. Agostinho de Jesus e Sousa (R. de), s/. n.º	
B107	Creche d' O Comércio do Porto	Fernão de Magalhães (Av. de), s/. n.º	
B108	Retirado da Carta de Património	Fernão de Magalhães (Av. de), 170-184.	
B109	Edifício de Habitação.	Coutinho de Azevedo (R. de), 120-122.	
B110	Garagem.	Fernão de Magalhães (Av. de), 1009-985.	
B111	Moradias Geminadas	Carlos Malheiro Dias (R. de), 59-71.	
B112	Casa José Braga	Santos Pousada (R. de), 1231	IVC42
B113	Edifícios de Habitação Geminados	Santos Pousada (R. de), 1274-1286.	
B114	Bloco Plurifamiliar.	Santos Pousada (R. de), 1330.	
B115	Bloco Habitacional.	Constituição (R. da), 27-47.	
B116	Morada	Carlos Malheiro Dias (R. de), 396.	
B117	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Malheiro Dias (R. de), 324-326.	
B118	Conjunto de cinco Moradias	Carlos Malheiro Dias (R. de), 290-308.	
B119	Conjunto de Moradias Geminadas	Francisco Sá Carneiro (P. de), 361-413.	
B120	Casa Engenheiro José Praça.	Naulila (R. de), 24-38.	
B121	Conjunto de Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 51-65.	
B122	Casa Peres	Combatentes da Grande Guerra (Av. dos), 21-23.	
B123	Quinta dos Cepêdas	Combatentes da Grande Guerra (Av. dos), 157-191.	
B124	Igreja Paroquial de Santo António das Antas	Naulila (R. de), 154.	
B125	Morada (Esquadra da P. S. P).	Naulila (R. de), 206.	
B126	Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 254-272.	
B127	Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 221-243.	
B128	Morada	Nevala (R. de), 31-43.	
B129	Moradias Geminadas	La Couture (R. de), 103-105.	
B130	Casa Manuel Magalhães	Combatentes da Grande Guerra (Av. dos), 154.	
B131	Conjunto de Habitações (Bairro)	Vigorosa (R. da), 829-869.	
B132	Centro de Caridade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Costa Cabral (R. de)	IVC56
C1	Edifício de Habitação (Residencial Flor de Liz)	Antero de Quental (R. de), 659.	
C2	Edifício de Habitação.	Antero de Quental (R. de), 619.	
C3	Antiga Garagem Minerva (Fábrica de Salgueiros)	Antero de Quental (R. de), 483.	
C4	Edifício de Habitação.	Antero de Quental (R. de), 353-359.	
C5	Palacete	Antero de Quental (R. de), 190-194.	
C6	Conjunto de Habitações.	Antero de Quental (R. de), 72-98.	
C7	Conjunto constituído pela Igreja de Nossa Senhora da Lapa e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa.	Lapa (L. da), 1	IVC60
C8	Hospital da Celestial Ordem de Nossa Senhora da Lapa.	Antero de Quental (R. de), 3-7.	
C9	Quartel de Santo Ovidio.	República (P. da)	IVC74
C10	Instituto Francês do Porto (Palacete dos Condes de Alves Machado).	República (P. da), 75	IVC7
C11	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Liberdade (R. dos), 259-265.	
C12	Edifício dos Albergues Noturnos do Porto	Mártires da Liberdade (R. dos), 227-239.	
C13	Edifício de Habitação e Comércio	Bragas (R. dos), 30-40-58.	
C14	Edifício de Escritórios	Bragas (R. dos), 53-61.	
C15	Edifício de Habitação.	Mártires da Liberdade (R. dos), 182.	
C16	Edifício e Loja da «Renascença Portuguesa»	Mártires da Liberdade (R. dos), 174-178.	
C17	Solar	Mártires da Liberdade (R. dos), 144-152.	
C18	Edifício de Habitação.	Mártires da Liberdade (R. dos), 87.	
C19	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio.	Mártires da Liberdade (R. dos), 75-83.	
C20	Edifício de Habitação.	Mártires da Liberdade (R. dos), 120.	
C21	Quinta do Pinheiro/Antiga Escola Académica.	Pinheiro (R. do).	
C22	Capela do Pinheiro.	Pinheiro (R. do).	
C23	Fonte das Oliveiras e Edifício anexo	Alberto Pimentel (L. de), 1-8.	IIM7
C24	Edifício de Habitação e Comércio	General Silveira (R. do), 23B-25.	
C25	Edifício de Habitação e Comércio	General Silveira (R. do), 23-23A.	
C26	Edifício de Habitação e Comércio (Solar)	Cedofeita (R. de), 41-67.	IP47
C27	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Diogo Brandão (R. de), 29.	
C28	Casa Manuel Rodrigues Gomes	Miguel Bombarda (R. de), 57.	
C29	Edifício de Habitação e Comércio (antigo Tribunal do Trabalho)	Cedofeita (R. de), 137-149.	IP47
C30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 152-156.	IP47
C31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 158-162.	IP47

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
C32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 178-190.	IP47
C33	Casa de D. Carolina Michaelis de Vasconcelos	Cedofeita (R. de), 157-159.	IP47
C34	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 163.	IP47
C35	Edifício de Habitação e Comércio (Palacete)	Cedofeita (R. de), 171.	IP47
C36	Edifício de Habitação e Comércio (Palacete)	Cedofeita (R. de), 304-310.	IP47
C37	Edifício de Habitação e Comércio	Rosário (R. do), 274-276-278.	
C38	Moradias Geminadas	Torrinha (R. da), 55-65.	
C39	Antiga Faculdade de Engenharia/actual Faculdade de Direito da Universidade do Porto.	Bragas (R. dos), 177-223-289.	
C40	Companhia Aurifícia	Bragas (R. dos), 230-250.	IVC7
C41	Edifício de Habitação (Palacete)	Álvares Cabral (R. de), 384.	IVC7
C42	Moradia	Álvares Cabral (R. de), 306.	IVC7
C43	Edifícios de Habitação Geminados	Álvares Cabral (R. de), 259-263.	IVC7
C44	Moradia e Jardim	Álvares Cabral (R. de), 184.	IVC7
C45	Edifício de Habitação Ferreira Alves & Irmão	Álvares Cabral (R. de), 20.	IVC7
C46	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Álvares Cabral (R. de), 9-17.	IVC7
C47	Antiga Casa de Honório de Lima	Cedofeita (R. de), 403.	IP47
C48	Palacete e Jardim (Casa da Baronesa do Seixo)	Cedofeita (R. de), 431-501.	IP47
C49	Palacete (Instalações da PSP)	Cedofeita (R. de), 437-439.	IP47
C50	Retirado da Carta de Património		
C51	Dois Edifícios de Habitação.	Sacadura Cabral (R. de), 33-41.	
C52	Moradia	Sacadura Cabral (R. de), 65.	
C53	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 618-622.	IP47
C54	Casa do Coronel Raul de Andrade Peres	Igreja de Cedofeita (R. da), 52-60.	
C55	Edifício da Creche de Cedofeita	Aníbal Cunha (R. de), 194.	
C56	Igreja Paroquial de Cedofeita.	Aníbal Cunha (R. de).	
C57	Igreja de S. Martinho de Cedofeita	Priorado (L.).	MN14
C58	Edifício de Habitação e Comércio	Priorado (L.), 34-38.	
C59	Edifícios de Habitação Plurifamiliar	Priorado (L.), 104-120.	
C60	Escola Secundária Rodrigues de Freitas (ant. Liceu D. Manuel II)	Pedro Nunes (P. de), 148.	
C61	Junta de Freguesia de Cedofeita	Nunes (P. de), 10.	
C62	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 74.	
C63	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 86.	
C64	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 110-114.	
C65	Moradia	Pedro Nunes (P. de), 126.	
C66	Instituto de Araújo do Porto	Joaquim de Vasconcelos (R. de), 55.	
C67	Edifícios de Habitação Geminados	Santa Isabel (R. de), 52-74.	
C68	Edifício de Habitação	Santa Isabel (R. de), 111.	
C69	Casa Ricardo Severo	Ricardo Severo (R. de), 21-83.	
C70	Torre Habitacional “Montepio Geral”	Júlio Dinis (R. de), 648-656.	
C71	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Júlio Dinis (R. de), 860.	
C72	Retirado da Carta de Património		
C73	Edifício de Habitação.	Boavista (Av. da), 938.	
C74	Conjunto de Edifícios de Habitação Geminados	Quinze de Novembro (R. de), 61/77-89.	
C75	Edifícios de Habitação Geminados	Quinze de Novembro (R. de), 141-143.	
C76	Bairro	Vanzeleres (R. dos), 284-276-270 e Cinco de Outubro (R. de), 329.	
C77	Edifício de Habitação.	Vanzeleres (R. dos), 120-136.	
C78	Retirado da Carta de Património.		
C79	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (Av. da), 320-346.	
C80	Hospital Militar	Boavista (Av. da).	
C81	Retirado da Carta de Património		
C82	Edifícios de Habitação Plurifamiliar Geminados	Oliveira Monteiro (R. de), 257.	
C83	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (R. da), 847-863.	
C84	Hospital de Maria Pia (Palacete)	Boavista (R. da), 827.	
C85	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (R. da).	
C86	Moradias Geminadas	Augusto Luso (R. de), 20-42.	
C87	Palacete (Lúmen)	Boavista (R. da), 743-765.	
C88	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (R. da), 701-703.	
C89	Edifícios de Habitação (Palacete)	Boavista (R. da), 626.	
C90	Bloco da Carvalhosa	Boavista (R. da), 571-573.	IVC44
C91	Edifício de Habitação.	Boavista (R. da), 436.	
C92	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (R. da), 264.	
C93	Edifício da Manutenção Militar do Porto	Boavista (R. da), 216.	
C94	Grande Colégio Universal (antiga Casa da Família Almeida Garrett)	Boavista (R. da), 168.	
C95	Conjunto Habitacional da Bouça (Operação SAAL na Rua da Boavista)	Águas Férreas (R. das).	IVC55
C96	Casa da Pedra e Jardim	Águas Férreas (R. das), 39-43.	
C97	Centro de Observação e Ação Social do Porto/antiga quinta	Melo (R. do).	
C98	Tribunal de Menores do Porto/antiga quinta	Melo (R. do), 5-7-9.	
C99	Edifícios de Habitação Plurifamiliar	Paula Vicente (R. de), 193-209.	
C100	Moradia Eng.º Theotónio Santos Rodrigues	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 63-67-73.	
C101	Casa Dr. Álvaro da Cunha Reis	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 135.	
C102	Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação do Norte (chalet)	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 138.	
C103	Igreja de Nossa Senhora de Fátima	Nossa Senhora de Fátima (R. de).	
C104	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Oliveira Monteiro (R. de), 450-460.	
C105	Edifício “Parnaso”	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 231.	IVC36
C106	Casa-Museu Marta Ortigão Sampaio.	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 291-307.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
C107	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 436-450.	
C108	Fachada da Fábrica Ach. Brito	D. António Barroso (R. de), 196-200-262.	
C109	Conjunto de Moradias Geminadas (Bairro)	Oliveira Monteiro (R. de), 579-621.	
C110	Retirado da Carta de Património		
C111	Quinta Amarela	Oliveira Monteiro (R. de), 887.	
C112	Edifício de Habitação	Quinta Amarela (R. da), 173.	
C113	Moradia	Vieira Portuense (R. de), 128.	
C114	Moradias Geminadas	Domingos Sequeira (R. de), 43-65.	
C115	Habitação Unifamiliar	Domingos Sequeira (R. de), 52-72.	
C116	Moradia	Domingos Sequeira (R. de), 29.	
C117	Edifício para Comércio	Domingos Sequeira (R. de), 10.	
C118	Moradia	França (Av. da), 549.	
C119	Moradia	França (Av. da), 635.	
C120	Moradia	França (Av. da), 694.	
C121	Moradia	França (Av. da), 762.	
C122	Edifício para Comércio	França (Av. da), 859.	
C123	Bloco de Habitação Plurifamiliar	Açores (R. dos), 265.	
C124	Moradia	Pedro Hispano (R. de), 1122-1134.	
C125	Moradia (Chalet)	Oliveira Monteiro (R. de), 1129.	
C126	Edifício de Habitação	Novo de Julho (R. de), 310.	
C127	Edifício de Habitação	Exército Libertador (P. do), 2.	
C128	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Natária (R. da), 38-80.	
C129	Bairro Operário 'O Comércio do Porto' — Monte Pedral	Constituição (R. da).	
C130	Edifício de Habitação	Quanza (R. do), 190-206.	
C131	Centro de Seleção Militar do Porto	Serpa Pinto (R. de).	
C132	Edifício de Habitação e Bairro	Serpa Pinto (R. de), 105-123.	
C133	Edifício de Habitação e Bairro	Egas Moniz (R. de), 120-128.	
C134	Conjunto de Edifícios de Habitação (Bairro)	Egas Moniz (R. de), 4-30.	
C135	Moradias Geminadas	Constituição (R. da), 1601-1629.	
C136	Escola Primária da Constituição	Constituição (R. da).	
C137	Casa Dr. Alfredo Ribeiro dos Santos	Constituição (R. da), 1433.	
C138	Capela da Ramada Alta ou Capela do Senhor do Calvário	Ramada Alta (L. da).	
C139	Retirado da Carta de Património		
C140	Cruzeiro do Senhor do Padrão	Oliveira Monteiro (R. de)	IIM10
C141	Quiosque do Largo Mompilher	Mompilher (L. de)	IIM11
Ca1	Quinta de Furamontes (Areias)	Areias (R. das), 251.	
Ca2	Edifício de Habitação	Aldeia (V. da), 51.	
Ca3	Bairro	Aldeia (R. da), 71-101.	
Ca4	Retirado da Carta de Património		
Ca5	Ponte Antiga de Tirares	Lagarteiro (R. do), s/. n.º	
Ca6	Moinhos do Lugar de Pêgo Negro	Pego Negro (R. do), 770-776 e 750-760.	
Ca7	Igreja de Santa Maria de Campanhã	Igreja de Campanhã (R. da), s/. n.º	
Ca8	Casa e Quinta de Bonjónia	Bonjónia (R. de), 99-185 A	IVC8
Ca9	Fonte de Nossa Senhora e Aquecimento de Bonjónia	Bonjónia (R. de).	
Ca10	Retirado da Carta de Património		
Ca11	Edifício de Habitação	S. Pedro (L. de), 17-27.	
Ca12	Igreja de São Pedro de Azevedo	S. Pedro (L. de), s/. n.º	
Ca13	Casa e Quinta de Villar d'Allen	Freixo (R. do), 194.	IP55
Ca14	Antiga Fábrica da CUF — Quimigal	Estrada Nacional 108, 277.	
Ca15	Antiga Companhia de Moagens Harmonia	Estrada Nacional 108, s/. n.º	
Ca16	Palácio do Freixo	Estrada Nacional 108, s/. n.º	MN8
Ca17	Edifício de Habitação	Freixo (R. do), 533-547.	
Ca18	Edifício de Habitação	Freixo (R. do), 14.	
Ca19	Casa e Quinta da Revolta	S. Pedro (Calç. de), s/. n.º	IVC17
Ca20	Ponte — Sifão da «Compagnie Générale des Eaux pour l'Étranger»	Esteiro de Campanhã (R. do), s/. n.º	
Ca21	Edifício da J. A. E.	Paiva Couceiro (Av. de), s/. n.º	
Ca22	Retirado da Carta de Património		
Ca23	Moradia e Jardim	Paiva Couceiro (Av. de), s/. n.º	
Ca24	Motta & Companhia	Rego Lameiro (R. de), 30/32/34/38/44.	
Ca25	Retirado da Carta de Património		
Ca26	Edifícios de Habitação Geminados	Estação (R. da), 111-123.	
Ca27	Estação de Campanhã	Estação (R. da), s/. n.º	
Ca28	Centro Juvenil de Campanhã	Pinheiro de Campanhã (R. do), 500.	
Ca29	Edifícios de Habitação	Pinto Bessa (R. de), 172-180.	
Ca30	Retirado da Carta de Património		
Ca31	Edifício de Habitação	Monte da Bela (R. do), 176.	
Ca32	Casa de Godim	Godim (L. de), 7.	
Ca33	Bairro	Bonfim (R. do), 598-626A.	
Ca34	Moradia	D. Lopo de Almeida (R. de), 10-14.	
Ca35	Edifício de Habitação	Justino Teixeira (R. de), 612.	
Ca36	Edifício de Habitação	S. Roque da Lameira (R. de), 2275-2779.	
Ca37	Quinta de São Roque da Lameira	S. Roque da Lameira (R. de), 2092.	
Ca38	Edifício do Antigo Quartel da GNR da Bela-Vista (antigo Instituto Moderno do Porto)	S. Roque da Lameira (R. de), 1958-1964	IP56 (MIP)
Ca39	Retirado da Carta de Património		
Ca40	Moradias Geminadas	Fonte Velha (Tv. da), 8-36.	
Ca41	Matadouro Industrial Municipal	S. Roque da Lameira (R. de), 1564.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Ca42	Edifício de Habitação.	S. Roque da Lameira (R. de), 1277.	
Ca43	Edifício de Habitação.	S. Roque da Lameira (R. de), 1237-1349.	
Ca44	Moradia	S. Roque da Lameira (R. de), 186.	
Ca45	Posto Alfandegário da Circunvalação (São Roque da Lameira)	Circunvalação (Est. da), 2875-2885-2891.	
Ca46	Retirado da Carta de Património.		
Ca47	Quinta.	Vila Cova (Trv. de), 203-205.	
Ca48	Quinta.	Vila Cova (R. de), 121.	
Ca49	Posto Alfandegário da Circunvalação (Vila Cova)	Circunvalação (Est. da), 4079-4087.	
Ca50	Capela Barroca, Casa e Jardim da Viscondessa de Lumbrales	Dr. Manuel Pereira da Silva (R. do), 302-322.	
Ca51	Edifício de Habitação.	Contumil (R. de), 810-828.	
Ca52	Casa Vitorino Ribeiro.	Joaquim Vitorino Ribeiro (R. de), 150-152.	
Ca53	Quinta.	Contumil (R. de), 425.	
Ca54	Antiga Quinta.	Giestal (R. do), 295.	
Ca55	Casa Rural	Souto de Contumil (R. do), 381.	
Ca56	Capela de Santo António	Santo António de Contumil (R. de), s/. n.º	
Ca57	Casa das Glicínias/antiga Sub-Estação Elétrica de Contumil	Contumil (R. de), 107-145.	
Ca58	Casa e Quinta de Salgueiros	Vigorosa (R. da), 341.	
Ca59	Moradia	Estádio (R. do), 132-138.	
Ca60	Conjunto de oito Moradias.	Monte Aventino (R. do), 82-132.	
Ca61	Bairro Operário	Manuel Carqueja (R. de), 71-171.	
Ca62	Bairro Operário	Bairro do Porto (R. do), 116-196.	
Ca63	Retirado da Carta de Património		
Ca64	Retirado da Carta de Património		
Ca65	Edifício de Habitação e Comércio	Fernão de Magalhães (Av. de), 1256-1272.	
Ca66	Edifício de Habitação e Comércio	Fernão de Magalhães (Av. de), 1108-1112.	
Ca67	Retirado da Carta de Património		
Ca68	Moinho da Quinta da Ponte	Furamontes (R. de), s/. n.º	
Ca69	Retirado da Carta de Património		
Ca70	Barreiras da linha de fiscalização do Estado	Circunvalação (Est. da).	
Ca71	Estádio do Dragão	Futebol Clube do Porto	IIM17
F1	Chalet.	Passeio Alegre (R. do), 38-56	IVC25
F2	Edifício de Habitação.	Passeio Alegre (R. de), 154	IVC25
F3	Edifício de Habitação.	Passeio Alegre (R. do), 160	IVC25
F4	Edifício de Habitação.	Passeio Alegre (R. de), 254	IVC25
F5	Edifício de Habitação.	Olivais (Tv. dos), 3-5	IVC25
F6	Edifício de Habitação.	Passeio Alegre (R. do), 402	IVC25
F7	Edifício de Habitação.	S. José (R.), 29	IVC25
F8	Edifício de Habitação.	Santo Antonino (R. de), 124	IVC25
F9	Edifício de Habitação.	Beneditina (R. da), 76	IVC25
F10	Moradia e Jardim	Padre Luís Cabral (R. do), 568.	
F11	Capela de N.ª S.ª da Conceição	Padre Luís Cabral (R. do)	IVC25
F12	Quinta do Monte	Alegre (Tv.), 47	IVC25
F13	Retirado da Carta de Património		
F14	Edifício de Habitação.	Alegre (R.), 35	IVC25
F15	Dois Edifícios de Habitação.	Alegre (R.), 9-11-13.	IVC25
F16	Edifício de Habitação.	Alegre (R.), 16	IVC25
F17	Edifício de Habitação.	Montebelo (R. do), 59	IVC25
F18	Edifício de Habitação.	Montebelo (R. do), 34	IVC25
F19	Edifício de Habitação.	Adro da Foz (R. do), 7	IVC25
F20	Casa Emílio Peres	S. João da Foz (R. de), 220-224.	IVC25
F21	Edifício de Habitação.	S. João da Foz (R. de), 103	IVC25
F22	Edifício de Habitação.	S. João da Foz (R. de), 88	IVC25
F23	Edifício de Habitação.	S. João da Foz (R. de), 58	IVC25
F24	Edifício de Habitação.	S. João da Foz (R. de), 54-54A	IVC25
F25	Casas Geminadas	S. João da Foz (R. de), 43-45.	IVC25
F26	Edifício de Habitação.	Raul Brandão (R. de), 10	IVC25
F27	Edifício de Habitação.	Raul Brandão (R. de), 12	IVC25
F28	Casa e Capela da Senhora da Lapa ou dos Mareantes	Passeio Alegre (R. do), 496	IIM6; IVC25
F29	Torre, Capela ou Ermida de S. Miguel-o-Anjo	Passeio Alegre (R. do), s/. n.º	IP13; IVC25
F30	Antiga Casa de Constantino Rodrigues Batalha	Passeio Alegre (R. do), 612-624	IIM6; IVC25
F31	Antiga Casa de Miguel de Sousa Guedes	Passeio Alegre (R. do), 718-720	IIM6; IVC25
F32	Chalet da Família Bettencourt	Passeio Alegre (R. do), 774	IIM6; IVC25
F33	Casa da Família Pinho	Laranjeiras (Calç. das), s/n.	IVC25
F34	Igreja Paroquial de S. João Baptista	Igreja (L. da), s/. n.º	IP29; IVC25
F35	Edifício de Habitação de gaveto	Laranjeiras (R. das), 86-94 (s/. porta)	IVC25
F36	Edifício de Habitação.	Laranjeiras (R. das), 102-104.	IVC25
F37	Casa do Visconde de Oliveira	Passeio Alegre (R. do), 840-850	IIM6; IVC25
F38	Edifício de Habitação.	Motas (R. das), 34	IVC25
F39	Edifício de Habitação.	Motas (R. das), 85	IVC25
F40	Edifício de Habitação.	Padre Luís Cabral (R. do), 908	IVC25

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
F41	Edifício de Habitação.	Padre Luís Cabral (R. do), 889	IVC25
F42	Edifício de Habitação.	Padre Luís Cabral (R. do), 873-883	IVC25
F43	Edifício de Habitação.	Padre Luís Cabral (R. do), 830-834	IVC25
F44	Sanitários Públicos do Jardim do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do), s/. n.º	IP48
F45	Casa da Família Oliveira Maya	Passeio Alegre (R. do), 954	IVC25 IIM6;
F46	Antiga Casa de Agostinho de Souza Guedes	Passeio Alegre (R. do), 1006	IVC25 IIM6;
F47	Bloco Plurifamiliar.	Passeio Alegre (R. do), 1016-1028	IVC25 IIM6;
F48	Moradias Geminadas	Castelo (Esp. do), 3-17.	IVC25
F49	Edifício de Habitação.	Bela (R.), 12	IVC25
F50	Edifício de Habitação.	Bela (R.), 16	IVC25
F51	Edifício de Habitação.	Bela (R.), 11	IVC25
F52	Edifício de Habitação.	Bela (R.), 17	IVC25
F53	Edifício de Habitação.	Passeio Alegre (Tv. do), 8	IVC25
F54	Capela de Santa Anastácia	Padre Luis Cabral (R. do), junto ao 1041	IVC25
F55	Edifício de Habitação.	Padre Luis Cabral (R. do), 1052/1060	IVC25
F56	Antiga Igreja de São João Baptista e “Palácios” de D. Miguel da Silva.	Castelo (Esp. do), s/.n.º	IVC25
F57	Forte de S. João Baptista	Castelo (Esp. do), s/. n.º	IP16; IVC25
F58	Edifício de Habitação (Quinta)	Senhora da Luz (R. da), 13-27	IVC25
F59	Edifício de Habitação.	Cerca (R. da), 80	IVC25
F60	Edifício de Habitação.	Alto de Vila (R. do), 289	IVC25
F61	Três Edifícios de Habitação Geminados	Alto de Vila (R. do), 368-382-392	IVC25
F62	Antiga Quinta/actual Universidade Católica Portuguesa — Centro Regional do Porto.	Paraíso da Foz (R. do), 86	IVC25
F63	Edifício de Habitação.	Brasil (Av. do), 6	IVC25
F64	Edifício de tendência Arte Nova	Brasil (Av. do), 72.	
F65	Bloco Habitacional.	Brasil (Av. do), 136-140.	
F66	Edifício de tendência Arte Nova	Monte da Luz (R. do), 16.	
F67	Conjunto de cinco Habitações	Agra (R. da), 115-131.	
F68	Villa Helena	Dr. Sousa Rosa (R. do), 99-107.	
F69	Moradia	Agra (R. da), 402.	
F70	Farol de Nossa da Senhora da Luz.	Farol (R. do), s/. n.º	IIM12
F71	Bloco Plurifamiliar.	Corte Real (R. de), 160-168.	
F72	Edifício de habitação	Diu (R. de), 135.	
F73	Edifício de habitação	Diu (R. de), 236-238.	
F74	Garagem	Diu (R. de), 277	IVC25
F75	Moradia	Império (P. do), 44.	
F76	Moradias Geminadas	Império (P. do), 80-95.	
F77	Moradias Geminadas	Império (P. do), 236.	
F78	Moradias Geminadas	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1385-1411.	
F79	Casa Daniel Barbosa	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1103.	
F80	Moradia Unifamiliar	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1025.	
F81	Chafariz do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do).	MN1; IP48; IVC25
F82	Quiosque no Jardim do Passeio Alegre/”Chalet Suíço”	Passeio Alegre (J. do).	IIM13
F83	Dois Obeliscos da Quinta da Prelada e atualmente no Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do).	IP11; IP48; IVC25
F84	Antigo Aqueduto da Foz do Douro	Montebelo (R. de)	IVC25
F85-1	Retirado da Carta de Património e substituído pelo F85 Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo do Passeio Alegre	Passeio Alegre (R. do)	IIM9; IVC25
F85-2	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo da Rua Bela.	Bela (R.).	IIM9; IVC25
F85-3	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo de Santa Anastácia	Padre Luís Cabral (R. do), entre os n.ºs 1028 e 1052	IIM9; IVC25
F85-4	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo da Rua do Alto da Vila	Alto da Vila (R. do), entre os n.ºs 127 e 143.	IIM9; IVC25
F85-5	Conjunto dos Passos da Foz do Douro — Passo do Largo do Rio da Bica.	Rio da Bica (L. do).	IIM9; IVC25
L1	Casa e Capela na Rua de Sobreiras	Sobreiras (R. de), 628-636.	IVC25
L2	Edifício de Habitação.	Sobreiras (R. de), 546	IVC25
L3	Estação Elevatória de Sobreiras.	Sobreiras (R. de), 301	IVC25
L4	Capela do Senhor e da Senhora da Ajuda	Paulo da Gama (R. de), s/. n.º	IIM8
L5	Manutenção Militar do Porto.	Ouro (R. do), s/. n.º	
L6	Edifício de Habitação.	Ouro (R. do), 282.	
L7	Casa Rural	Cordoaria Velha de Lordelo (R. da), 42.	
L8	Edifício de Habitação.	Ouro (R. do), 232.	
L9	Edifício de Habitação.	Ouro (R. do), 220-221-222.	
L10	Edifício de Habitação.	Senhor da Boa Morte (R. do), 11-13.	
L11	Edifício de Habitação.	Aleixo (R. do), 3.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
L12	Edifício de Habitação.	Aleixo (R. do), 7.	
L13	Edifício de Habitação.	Ouro (Calç. do), 52-70.	
L14	Edifício de Habitação (palacete)	Ouro (R. do), 200-202.	
L15	Antigo edifício da Companhia de Gás e Eletricidade e Armazéns anexos.	Ouro (R. do), 153.	
L16	Edifício-Laboratório da Junta Autónoma das Estradas	Ouro (R. do), 797-807.	
L17	Moradia e Jardim	Alto da Arrábida (Tv. do), 315-321.	
L18	Moradia e Jardim	Aleixo (R. do), 96.	
L19	Capela de Santa Catarina	Santa Catarina (L. de), s/. n.º	
L20	Edifício de Habitação.	Condominhas (R. das), 207.	
L21	Bairro d'O Comércio do Porto.	Granja de Lordelo (R. da), 2-128.	
L22	Conjunto Edifícios de Habitação.	Condominhas (R. das), 89-109.	
L23	Conjunto de seis Moradias Geminadas	Progresso (R.), 67-147.	
L24	Igreja de São Martinho de Lordelo	Condominhas (R. das), s/. n.º	IP43
L25	Edifício de Habitação (projeto comum ao L26)	Condominhas (R. das), 773.	
L26	Edifício de Habitação (projeto comum ao L25)	Condominhas (R. das), 775.	
L27	Jardim Botânico (antiga Casa da Família Andersen)	Campo Alegre (R. do), 1191.	
L28	Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório; Casa das Artes.	António Cardoso (R. de), 175-193.	IVC5
L29	Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório; Auditório da SEC.	Ruben A (R. de), 210	IVC5
L30	Moradias Geminadas	Feliciano de Castilho (R. de), 346.	
L31	Moradia	Feliciano de Castilho (R. de), 132.	
L32	Sede Regional da Segurança Social	António Patrício (R. de), 252-300.	
L33	Moradia	António Cardoso (R. de), 95-119.	
L34	Edifício onde esteve instalado o Colégio dos Maristas	Boavista (Av. da), 1336-1354	IVC15
L35	Edifício na Avenida da Boavista; Casa da Viscondessa de Santiago de Lobão.	Boavista (Av. da), 1256-1294	IP37
L36	Edifício de Habitação e Comércio	Boavista (Av. da), 1032-1044.	
L37	Retirado da Carta de Património.		
L38	Casa e Capela de São Francisco de Paula (antiga Quinta dos Frades)	Serralves (R. de), 370-394.	
L39	Fábrica da Companhia de Lanifícios de Lordelo	Serralves (R. de), 351.	
L40	Edifício de Habitação.	Serralves (R. de), 445-463.	
L41	Casal de Santa Maria/Parque de Serralves.	Serralves (R. de), 977-999	IP49
L42	Retirado da Carta de Património.		
L43	Escola Francesa/École Française	Gil Eanes (R. de), 11-27.	
L44	Moradia	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 866-888.	
L45	Moradias Geminadas	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 312-336.	
L46	Bloco Plurifamiliar.	D. Afonso V (P. de), 35-55.	
L47	Moradia Rocha Gonçalves.	Tristão da Cunha (R. de), 63.	
L48	Moradia Carrapatoso	Tristão da Cunha (R. de), 134-136.	
L49	Moradia e Jardim	Correia de Sá (R. de).	
L50	Edifício de Habitação.	Tânger (R. de), 1369-1391.	
L51	Edifício de Habitação.	Boavista (Av. da), 3067.	
L52	Moradias Geminadas	Boavista (Av. da), 3011-3043.	
L53	Moradia	Boavista (Av. da), 2831	IP57 (CIP)
L54	Casa onde viveu Pinho Leal.	Serralves (R. de), 767-773.	
L55	Cooperativa de Lordelo do Ouro	Prof. Augusto Nobre (R. do), 193.	
L56	Conjunto de Edifícios de Habitação	Cima (R. de), 64-66.	
L57	Bairro «O Lar Familiar»	Carlos Dubini (R. de).	
L58	Estrutura Cisterna.	Mouteira (Tv. da).	
L59	Moradia	Boavista (Av. da), 2671	IP57 (CIP)
L60	Moradia	Boavista (Av. da), 2653	IP57 (CIP)
L61	Moradia	Boavista (Av. da), 2609	IP57 (CIP)
L62	Moradia	Boavista (Av. da), 2563-2547	IP57 (CIP)
L63	Moradia	Boavista (Av. da), 2535-2543	IP57 (CIP)
L64	Moradia de Joaquim Soares Vieira	Boavista (Av. da), 2521-2483	IP57 (CIP)
L65	Moradia	Boavista (Av. da), 2453	IP57 (CIP)
L66	Moradia de Alfredo Rezende Gomes de Almeida	Boavista (Av. da), 2427-2449	IP57 (CIP)
L67	Moradia	Boavista (Av. da), 2423-2407	IP57 (CIP)
L68	Habitação e Maria Stela Sarmento Esteves e Lucinda Sarmanha	Boavista (Av. da), 2405	IP57 (CIP)
M1	Antigo Convento da Madre de Deus de Monchique	Monchique (R. de), 24	IP51
M ²	Posto de Transformação.	Monchique (R. de)	IP51
M ³	Bairro Inês (ou Ignez, ou Ignês)	Sobre-O-Douro (R. de)	IP51
M4	Antigo Armazém do Convento da Madre de Deus de Monchique/ atual Guarda-fiscal.	Monchique (R. de), 45-51	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
M5	Casa do Cais Novo e Armazéns	Monchique (R. de), 58-126	IP51
M6	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 14-18	IP51
M7	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 20-26	IP51
M8	Edifício de Habitação e Cruzeiro	Cristelo (R. do), 28-30	IP51
M9	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 41-45	IP51
M10	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 47-49	IP51
M11	Antiga Fábrica da CUF do Porto	Restauração (R. da), 60-82	
M12	Quinta	Entre Quintas (R. de), 20-24	
M13	Igreja do Corpo Santo de Massarelos	Adro (L. do), 2A-2B	IP51
M14	Edifício de Habitação	Pedras (Cais das), 37-39	IP51
M15	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam.), 13-14	
M16	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam.), 15-16	
M17	Edifício de Habitação	Outeiro (R. do), 16-22	
M18	Edifício de Habitação	Outeiro (R. do), 24-26	
M19	Edifício de Habitação	Campo do Rou, 31	
M20	Edifício de Habitação	Campo do Rou (Tv. do), 25	
M21	Edifício de Habitação	Campo do Rou (Tv. do), 8	
M22	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 16	
M23	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 10	
M24	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 2	
M25	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 35-37	
M26	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 31-33	
M27	Cruzeiro do Senhor dos Navegantes com alpendre	Fonte de Massarelos (R. da), junto ao n.º 27	
M28	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 18	
M29	Edifício do Frigorífico do Peixe/Lota de Peixe de Massarelos	Basílio Teles (Alam. de)	IP26
M30	Museu do Carro Elétrico/Central Termoelétrica de Massarelos	Basílio Teles (Alam. de), 51	
M31	Cantina e Armazéns da antiga Legião Portuguesa	Bicalho (R. do), 2	
M32	Solar (Cruz Vermelha Portuguesa)	Boa Viagem (R. da), 141-151-169-179	
M33	Edifício de Habitação	Bicalho (R. do), 54	
M34	Frigorífico do Bacalhau	Ouro (R. do), 62-120	
M35	Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem	Capitão Eduardo Romero (R. do), 6	
M36	Edifício de Habitação e Jardim	Gólgota (R. do), 108-110	
M37	Edifício de Habitação (F. A. U. P.), Jardim e Pav. Carlos Ramos	Gólgota (R. do), 215	
M38	Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto	Viterbo de Campos (R. de)	
M39	Ponte da Arrábida, freguesias de Lordelo do Ouro e São Pedro da Afurada, concelhos do Porto e Vila Nova de Gaia, distrito do Porto	Via de Cintura Interna	IVC76
M40	Bairro Viterbo de Campos	Entre Campos (R. de), Prof. Abílio Cardoso (R. do) e Prof. Carlos Alberto Ferreira de Almeida (R. do)	
M41	Bairro Sidónio Pais	Entre Campos (R. de), Entre Campos (Tv. de), Prof. Henrique David (R. do), Prof. José Valente (R. do)	
M42	Fac. de Psicologia e Ciências Sociais (antiga Casa Burmester)	Campo Alegre (R. do), 1055	
M43	Conjunto formado por habitação e logradouro arborizado, sito na Rua do Campo Alegre, n.ºs 855 a 1021	Campo Alegre (R. do), 855-877-1021	IIM3
M44	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Campo Alegre (R. do), 934-954	
M45	Conjunto de Moradias Geminadas	Campo Alegre (R. do), 896-924	
M46	Colégio Alemão do Porto/Deutsche Schule zu Porto	Guerra Junqueiro (R. de), 162	
M47	Edifício Plurifamiliar Pereira da Costa	Guerra Junqueiro (R. de), 178-198	
M48	Moradia José Ferreira da Costa	Guerra Junqueiro (R. de), 211	
M49	Habitação Unifamiliar	Guerra Junqueiro (R. de), 227	
M50	Moradia	Soares de Passos (R. de), 61	
M51	Moradia	Soares de Passos (R. de), 48	
M52	Moradia	Soares de Passos (R. de), 38	
M53	Moradia	Soares de Passos (R. de)	
M54	Sinagoga Kadoorie Mekor Haim	Guerra Junqueiro (R. de), 340	
M55	Conjunto de Moradias	Guerra Junqueiro (R. de), 494-534	
M56	Igreja do Santíssimo Sacramento	Guerra Junqueiro (R. de), s/n	
M57	Moradias Geminadas	Guerra Junqueiro (R. de), 557-597	
M58	Moradia	Monsenhor Fonseca Soares (R. do), 131-137	
M59	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 1081-1083	
M60	Edifício de Habitação	Boavista (Av. da), 919	
M61	Edifício de Habitação e Jardim	Boavista (Av. da), 881	
M62	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 741-753	
M63	Edifício dos Enfermeiros Reunidos	Boavista (Av. da), 719	
M64	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 665-675	
M65	Edifício de Habitação e Comércio	Boavista (Av. da), 645-647	
M66	Sindicato dos Trabalhadores Têxteis	Boavista (Av. da), 583	
M67	Igreja Baptista Lusitana	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 193	
M68	Edifício de Habitação Jaime S. Tavares	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 154-155	
M69	Casa Domingos Fernandes	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 151	
M70	Capela de Agramonte	Agramonte (Cemitério de)	
M71	Mercado do Bom Sucesso	Bom Sucesso (P. do), 114-168	IP59 (MIP)
M72	Casa e Capela do Bom Sucesso	Bom Sucesso (R. do), 241-243	IP60 (MIP)
M73	Moradia e Jardim	Bom Sucesso (R. do)	
M74	Conjunto de Habitações José Lourenço da Silva	Arquiteto Marques da Silva (R. do), 193-259	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
M75	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Arquiteto Marques da Silva (R. do), 74.	
M76	Bloco de Habitações	Arquiteto Marques da Silva (R. do), 44-62.	
M77	Junta de Freguesia de Massarelos	Campo Alegre (R. do), 224.	
M78	Comissão de Coordenação da Região Norte (Moradia e Jardim)	Campo Alegre (R. do)	IIM5
M79	Edifício de Habitação (Quinta — Solar)	Rainha D. Estefânia (R. da), 151	IIM5
M80	Edifício de Habitação	Rainha D. Estefânia (R. da), 142	IIM5
M81	Edifício de Habitação e Jardim	Rainha D. Estefânia (R. da), 49-63	IIM5
M82	Antiga Casa da Família Kopke — van Zeller (atual Colégio de Nossa Senhora de Lourdes).	Rainha D. Estefânia (R. da), 54	IIM5
M83	Bloco Plurifamiliar.	Campo Alegre (R. do), 126-152.	
M84	Quinta da Pena	Pena (R. da), 113.	
M85	Edifício de Habitação e Comércio	Vilar (R. de), 123-129.	
M86	Seminário Maior de Vilar	Vilar (R. de), 79-103.	
M87	Instituto do Arcebispo van Zeller (Palacete)	Vilar (R. de), 94.	
M88	Edifício de Habitação	Vilar (R. de), 54-54A.	
M89	Quinta do Vilar ou Quinta do Pacheco Pereira	Vilar (R. de), 3-3A	IVC30
M90	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de).	
M91	Casa Tait e Jardim	Entre Quintas (R. de), 219.	
M92	Quinta da Macieirinha/Museu Romântico	Entre Quintas (R. de), 220.	
M93	Palácio de Cristal (Pavilhão Rosa Mota (IVC), Capela de São Carlos Barromeu ou de Carlos Alberto, Concha Acústica).	D. Manuel II (R. de)-Jardins do Palácio de Cristal.	
M94	Torre do Palácio dos Terenas	D. Manuel II (R. de), 286.	MN11
M95	Conjunto de Edifícios de Habitação	Miguel Bombarda (R. de), 641-643.	
M96	Capela do Senhor da Boa-Nova	D. Manuel II (R. de), s/. n.º	
M97	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 240.	
M98	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 226.	
M99	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 160.	
M100	Igreja do Cemitério dos Ingleses — Oporto Saint James Church	Boa Nova (R. da), s/. n.º	
M101	Conservatório de Música do Porto/antigo Palacete Pinto Leite	Maternidade (R. da), 11.	
M102	Bloco de Habitação Plurifamiliar	Maternidade (R. da), 147-159.	
M103	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boa Hora (R. da), 77-85.	
M104	Edifício de Habitação e Comércio	Torrinha (R. da), 227.	
M105	Escola Secundária Infante D. Henrique	Júlio Dinis (R. de).	
M106	Edifício de Habitação	Júlio Dinis (R. de), 509-521.	
M107	Maternidade Júlio Dinis	Maternidade (R. da).	
M108	Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto	Gólgota (R. do)	IVC57
Mi1	Hospital de Santo António	Prof. Abel Salazar (L. do)	MN3; IP51
Mi2	Conjunto de Edifícios	Mártires da Pátria (Campo dos), 20-30	IP51
Mi3	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de), 76	IP51
Mi4	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de)	IP51
Mi5	Cooperativa Árvore/Quinta das Virtudes ou dos Pinto de Meirelles	Azevedo de Albuquerque (R. de), 1-25	IP51
Mi6	Chafariz das Virtudes	Virtudes (Calç. das)	MN2; IP51
Mi7	Muro do Passeio das Virtudes	Virtudes (Passeio das)	IP51
Mi8	Estátuas, elementos decorativos e muro em que os mesmos se integram	Virtudes (Passeio das), 14	IP17; IP51
Mi9	Edifício na Rua das Virtudes/Antigo Clube dos Ingleses	Virtudes (R. das), 11	IP40 IP51
Mi10	Chafariz da Rua das Taipas	Virtudes (R. das)	IP7; IP51
Mi11	Palácio de S. João Novo/Museu de Etnografia e História	S. João Novo (L. de)	IP30; IP51
Mi12	Edifício	Virtudes (Calç. das), 1	IP51
Mi13	Conjunto de Edifícios	Francisco da Rocha Soares (R. de), 61-65	IP51
Mi14	Retirado da Carta de Património		
Mi15	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 52	IP51
Mi16	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 45	IP51
Mi17	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 27	IP51
Mi18	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 21-25	IP51
Mi19	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 11-13	IP51
Mi20	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 7-9	IP51
Mi21	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 16	IP51
Mi22	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 61-67	IP51
Mi23	Dois edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 43-49	IP51
Mi24	Dois edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 31-37	IP51
Mi25	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 21-23	IP51
Mi26	Antigo Edifício da Fábrica de Miragaia	Tomás Gonzaga (R. de), 11-19	IP51
Mi27	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 3	IP51
Mi28	Capela do Espírito Santo	Espírito Santo, (L. do)	IP51
Mi29	Edifício com Fonte	S. Pedro de Miragaia (R. de), 2	IP51
Mi30	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 12-10	IP51
Mi31	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 16	IP51
Mi32	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 22-24	IP51
Mi33	Edifício Brasonado dos Beleza de Andrade	S. Pedro de Miragaia (R. de), 32	IP51
Mi34	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 17	IP51
Mi35	Edifício	Ancira (R.)	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Mi36	Igreja de S. Pedro de Miragaia	S. Pedro de Miragaia (L. de)	IP12; IP51
Mi37	Edifício	Arménia (R.), 108-106	IP51
Mi38	Edifício	Arménia (R.), 102-104	IP51
Mi39	Edifício	Arménia (R.), 90-92	IP51
Mi40	Edifício	Arménia (R.), 86	IP51
Mi41	Edifício	Arménia (R.), 46-48	IP51
Mi42	Edifício	Arménia (R.), 32	IP51
Mi43	Edifício	Nova da Alfândega (R.), 81	IP51
Mi44	Edifício	Miragaia (R. de), 7-10	IP51
Mi45	Conjunto de quatro Edifícios	Miragaia (R. de), 13-17	IP51
Mi46	Conjunto de dois Edifícios	Miragaia (R. de), 18-21	IP51
Mi47	Edifício	Miragaia (R. de), 30	IP51
Mi48	Edifício	Arménia (R.), 47-45-43	IP51
Mi49	Conjunto de três Edifícios	Miragaia (R. de), 39-43	IP51
Mi50	Conjunto de dois Edifícios	Miragaia (R. de), 44-46	IP51
Mi51	Edifício	Miragaia (R. de), 48-47	IP51
Mi52	Edifício	Miragaia (R. de), 52-51	IP51
Mi53	Edifício	Miragaia (R. de), 57-56	IP51
Mi54	Edifício	Miragaia (R. de), 59-58	IP51
Mi55	Edifício	Miragaia (R. de), 76	IP51
Mi56	Edifício	Miragaia (R. de), 82-81	IP51
Mi57	Edifício	Miragaia (R. de), 84-83	IP51
Mi58	Antigos Armazéns da Real Companhia Velha	Miragaia (R. de), 106	IP51
Mi59	Edifício “onde nasceu António Tomaz Gonzaga”	Miragaia (R. de), 105-104	IP51
Mi60	Edifício	Miragaia (R. de), 100	IP51
Mi61	Edifício	Miragaia (R. de), 120-119-118	IP51
Mi62	Edifício	Miragaia (R. de), 122-121	IP51
Mi63	Edifício	Armazéns (R. dos), 8	IP51
Mi64	Edifício	Armazéns (R. dos), 18-16	IP51
Mi65	Edifício	Armazéns (R. dos), 3-5	IP51
Mi66	Edifício	Armazéns (R. dos), 29-21	IP51
Mi67	Edifício	Armazéns (R. dos)	IP51
Mi68	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 31-35	IP51
Mi69	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 25-27	IP51
Mi70	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 13-15	IP51
Mi71	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 9-11	IP51
Mi72	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do)	IP51
Mi73	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 26-32	IP51
Mi74	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 38-44	IP51
Mi75	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 61	IP51
Mi76	Edifício	Ilha do Ferro (V. da), 10	IP51
Mi77	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do), 6	IP51
Mi78	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 130-136	IP51
Mi79	Edifício da Fonte da Colher	Miragaia (R. de), 137-138	IP51
Mi80	Chafariz da Colher	Miragaia (R. de)	IP4; IP51
Mi81	Alfândega Nova	Nova da Alfândega (R.)	IVC18; IP51
Mi82	Edifício	Miragaia (R. de), 139-138	IP51
Mi83	Edifício	Miragaia (R. de), 140-141	IP51
Mi84	Edifício	Miragaia (R. de), 146	IP51
Mi85	Edifício	Miragaia (R. de), 149-151	IP51
Mi86	Edifício	Miragaia (R. de), 152-154	IP51
Mi87	Edifício	Miragaia (R. de), 166-168	IP51
Mi88	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 171-176	IP51
Mi89	Edifício	Miragaia (R. de), 178-180-183	IP51
Mi90	Edifício	Bandeirinha (R. da), 12	IP51
Mi91	Bandeirinha da Saúde	Bandeirinha (R. da)	IP51
Mi92	Casa das Sereias ou dos Cunha Portocarrero	Bandeirinha (R. da)	IP51
Mi93	Edifício	Bandeirinha (R. da), 26	IP51
Mi94	Edifício	Bandeirinha (R. da), 28-32	IP51
Mi95	Edifício	Bandeirinha (R. da), 37-41-45	IP51
Mi96	Edifício	Bandeirinha (R. da), 34-36	IP51
Mi97	Edifício	Bandeirinha (R. da), 40	IP51
Mi98	Edifício	Bandeirinha (R. da), 42-46	IP51
Mi99	Edifício	Bandeirinha (R. da), 58	IP51
Mi100	Edifício	Bandeirinha (R. da), 62	IP51
Mi101	Edifício	Bandeirinha (R. da), 66	IP51
Mi102	Edifício	Viriato (L. do), 10-11-12	IP51
Mi103	Edifício	Viriato (L. do), 7-8-9	IP51
Mi104	Edifício	Viriato (L. do), 2A-2B-2C	IP51
Mi105	Balneário do Viriato	Viriato (L. do)	IP51
Mi106	Edifício (dos Villar d’Allen)	Restauração (R. da), 444	IP51
Mi107	Edifício	Restauração (R. da), 432	IP51
Mi108	Palacete	Restauração (R. da), 390	IP51
Mi109	Palacete	Restauração (R. da), 380	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Mi110	Edifício-sede da Comissão dos Vinhos Verdes/Palacete dos Viscondes de Silva Monteiro.	Restauração (R. da), 318	IP51
Mi111	Edifício.	Restauração (R. da), 305-329.	
Mi112	Consulado da Itália	Restauração (R. da), 409.	
Mi113	Edifício.	Restauração (R. da), 413.	
Mi114	Edifício.	Restauração (R. da), 463.	
Mi115	Edifício.	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 15-17-19.	
Mi116	Edifício.	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 55-59.	
Mi117	Edifício.	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 61.	
Mi118	Edifício.	D. Manuel II (R. de), 55.	
Mi119	Edifício da Reitoria da Universidade do Porto	D. Manuel II (R. de).	
Mi120	Palácio dos Carrancas	D. Manuel II (R. de), 50-56	IP14 IP51
Mi121	Casa Diocesana /antiga Casa dos Viscondes de São João da Pesequeira.	D. Manuel II (R. de).	
Mi122	Edifício (antigo Hotel Bragança)	D. Manuel II (R. de).	
Mi123	Edifício.	Rosário (R. do), 18.	
Mi124	Edifício.	Rosário (R. do), 42-44-46.	
Mi125	Edifício.	Rosário (R. do), 67.	
Mi126	Conjunto de Edifícios	Rosário (R. do), 77-103.	
Mi127	Edifício.	Rosário (R. do), 107.	
Mi128	Oficina de Estuques do Sr. Domingos Enes Baganha	Rosário (R. do), 125-129.	
Mi129	Edifício.	Rosário (R. do), 141-151.	
Mi130	Antiga Casa dos Albuquerque de Mello Pereira de Cáceres	Rosário (R. do), 80.	
Mi131	Conjunto de Edifícios	Prof. Jaime Rios de Sousa (R. do), 18-40.	
Mi132	Edifício.	Clemente Menéres (R. de), 11-13.	
Mi133	Edifício.	Clemente Menéres (R. de), 20.	
Mi134	Edifícios	Clemente Menéres (R. de), 22-24.	
Mi135	Edifício.	Clemente Menéres (R. de), 25.	
Mi136	Retirado da Carta de Património		
Mi137	Retirado da Carta de Património		
Mi138	Edifícios	Clemente Menéres (R. de), 71-72.	
Mi139	Edifício.	Clemente Menéres (R. de), 87.	
Mi140	Edifício.	Carregal (Tv. do), 17.	
Mi141	Retirado da Carta de Património.		
Mi142	Colégio Horizonte/Capela e Casa do Carregal, dos Viscondes de Vilarinho de São Romão.	Carregal (Tv. do).	
Mi143	Edifício.	Diogo Brandão (R. de), 46.	
Mi144	Edifício.	Diogo Brandão (R. de), 36.	
Mi145	Edifício.	Diogo Brandão (R. de), 28-26.	
Mi146	Edifício.	Diogo Brandão (R. de), 18.	
Mi147	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 77-79.	
Mi148	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 93-97.	
Mi149	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 131.	
Mi150	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 181.	
Mi151	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 211.	
Mi152	Edifício.	Rosário (R. do), 134.	
Mi153	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 347.	
Mi154	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 377-395.	
Mi155	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 449-451.	
Mi156	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 457-467.	
Mi157	Edifício.	Miguel Bombarda (R. de), 487.	
Mi158	Edifício.	Adolfo Casais Monteiro (R. de), 94-96-98.	
Mi159	Edifício.	Adolfo Casais Monteiro (R. de), 92.	
Mi160	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troço de S. João Novo)	S. João Novo (Largo)	MN6; IP51
N1	Garagem Belo Horizonte	Brasil (Av. do), 498-512.	
N2	Edifício de Habitação.	Brasil (Av. do), 523.	
N3	Casa onde morreu António Nobre	Brasil (Av. do), 531.	
N4	Casa denominada Manuelina	Brasil (Av. do), 777.	
N5	Moradia e Jardim	Montevideu (Av. de), 66-88	IP63 (CIP)
N6	Moradia	Montevideu (Av. de), 156	IP63 (CIP)
N7	Moradia	Montevideu (Av. de), 210-236	IP63 (CIP)
N8	Casa Maria Borges	Montevideu (Av. de), 580	IP63 (CIP)
N9	Moradia	Montevideu (Av. de), 644-646	IP63 (CIP)
N10	Edifício Plurifamiliar	Montevideu (Av. de), 866-904	IP63 (CIP)
N11	Forte de S. Francisco Xavier/Castelo do Queijo	Gonçalves Zarco (P. de), s/. n.º	IP10
N12	Antiga Sub-Estação do Castelo do Queijo — Carris/Cam.º de Ferro	Esplanada do Rio de Janeiro, s/. n.º	
N13	Moradias Geminadas	Timor (R. de), 23-41.	
N14	Bloco Plurifamiliar.	Goa (P. de), 56.	
N15	Moradia Plurifamiliar.	Funchal (R. do), 84-104.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
N16	Três Moradias Geminadas	Gondarém (R. de), 1148-1178.	IP58 (MIP)
N17	Moradia	Marechal Saldanha (R. do), 1014-1020.	
N18	Moradia	Marechal Saldanha (R. do), 588-614.	
N19	Moradias Geminadas	Marechal Saldanha (R. do), 438-454.	
N20	Moradias Geminadas Joaquim S. S. Moreira	Gondarém (R. de), 658-680.	
N21	Moradia e Jardim	Índia (R. da), 202.	
N22	Chalet/actual Colégio Flori	Dr. Sousa Rosa (R. do), 327.	
N23	Casa do Dr. José Meneres	Padrão (R. do), 43-59.	
N24	Moradia e Jardim	Boavista (Av. da), 4875.	
N25	Moradias Geminadas	Boavista (Av. da), 4862-4844.	
N26	Igreja de São Miguel de Nevogilde e adro.	Nevogilde (L. de), s/. n.º	
N27	Antiga Casa de Jaime Andrade Villares	Nevogilde (L. de), 224.	
N28	Edifício de Habitação	Igreja de Nevogilde (Tv. da), 83.	
P1	Antiga Fábrica de Sedas (fachada)	Monte dos Burgos (R. do), 482-492.	
P2	Casa Rural	Nova do Tronco (R.), 373-375.	
P3	Bairro (Companhia de Seguros Garantia)	Amial (R. do), 1023-1061.	
P4	Bairro de Moradias Geminadas	Ribeira Grande (R. da).	
P5	Casa na Rua do Amial; Casa Joaquim Costa	Amial (R. do), 928-942	
P6	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Amial (R. do), 844-850.	
P7	Nova Empresa Industrial de Curtumes (Amial)	Amial (R. do), 831.	
P8	Moradia (Colégio Luso-Francês)	Amial (R. do), 442.	
P9	Moradia	Nove de Abril (P. de), 307.	
P10	Moradia (Universidade Fernando Pessoa) e Jardim	Nove de Abril (P. de), 349.	
P11	Moradia e Jardim (Ordem dos Médicos — Secção Regional do Norte)	Nove de Abril (P. de), 260.	IVC32
P12	Moradia	Delfim Maia (R. de), 304.	
P13	Moradias Geminadas	Delfim Maia (R. de), 290.	
P14	Moradia e Jardim	Delfim Maia (R. de), 267.	
P15	Igreja Paroquial de São Veríssimo de Paranhos	Igreja de Paranhos (L. da), s/. n.º	
P16	Bloco Plurifamiliar	S. Dinis (R. de), 559.	
P17	Vila Amélia	Ribeiro de Sousa (R. de), 365-401.	
P18	Cinema Vale Formoso	S. Dinis (R. de), 896.	
P19	Bloco Plurifamiliar	Campo Lindo (R. do), 325-331-335-343-357.	
P20	Moradia (Centro Regional da Segurança Social) e Jardim	Campo Lindo (R. do), 234.	
P21	Moradia e Jardim	Campo Lindo (R. do), 107-137.	
P22	Edifício de habitação Plurifamiliar	Campo Lindo (R. do), 235-237.	
P23	Edifício de Habitação	Lima Júnior (R. de), 3.	
P24	Moradias Geminadas	Lima Júnior (R. de), 62-64.	
P25	Bloco Plurifamiliar	Pedro Ivo (R. de), 124.	
P26	Moradia	Pedro Ivo (R. de), s/. n.º	
P27	Moradias Geminadas	Pedro Ivo (R. de), 45-51-57-59-71-73-85-95-97.	
P28	Bloco Plurifamiliar	Dr. Adriano de Paiva (R. do), 265-269.	
P29	Escola Primária do Covelo	Dr. Adriano de Paiva (R. do), s/. n.º	
P30	Moradia	Antero de Quental (R. de), 582-728.	
P31	Moradia	António Cândido (R. de), 154-162.	
P32	Moradia	António Cândido (R. de), 186-194.	
P33	Moradia e Jardim	António Cândido (R. de), 189.	
P34	Moradia	António Cândido (R. de), 215.	
P35	Moradia e Jardim	António Cândido (R. de), 249-277.	
P36	Edifício de Habitação Plurifamiliar	António Cândido (R. de), 262-272.	
P37	Moradia	António Cândido (R. de), 278.	
P38	Moradias Geminadas	Faria Guimarães (R. de), 830-842.	
P39	Moradias geminadas	Faria Guimarães (R. de), 892-908.	
P40	Quinta do Covelo	Bolama (R. de), s/. n.º	
P41	Cinema Júlio Diniz	Costa Cabral (R. de), 323-335.	
P42	Edifício de Habitação e Comércio	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 685-701.	
P43	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 485.	
P44	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 415-445.	
P45	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 301-309.	
P46	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 243-253.	
P47	Edifício de Habitação	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 386.	
P48	Moradias Geminadas	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 418-444.	
P49	Palacete	Costa Cabral (R. de), 645.	
P50	Bloco de Costa Cabral	Costa Cabral (R. de), 744-750-760	
P51	Moradia	Costa Cabral (R. de), 797-799.	
P52	Edifício de Habitação	Costa Cabral (R. de), 847.	
P53	Bloco Plurifamiliar	Diogo Cão (R. de), 1239-1251.	
P54	Bloco Plurifamiliar	Dr. Joaquim Pires de Lima (R. do), 460.	
P55	Moradia	Dr. Joaquim Pires de Lima (R. do), s/. n.º	
P56	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Augusto Lessa (R. de), 51-77.	
P57	Edifício da Rua de Pereira Reis	Pereira Reis (R. de), 278.	
P58	Casa Aristides Ribeiro	Vitorino Damásio (R. de), 120.	
P59	Bloco Plurifamiliar	Luis Woodhouse (R. de), 325-347.	
P60	Edifício de Habitação e Comércio	Pereira Reis (R. de), 53-57-63-69-73.	
P61	Hospital do Conde de Ferreira	Costa Cabral (R. de), 1659.	
P62	Edifícios de Habitação e Jardim	Cruz (R. da), 1216-1220.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
P63	Bloco Plurifamiliar.	Costa Cabral (R. de), 1694.	
P64	Morada	Honório de Lima (R. de), 91.	
P65	Duas Moradias Geminadas	Honório de Lima (R. de), 131-147.	
P66	Morada (Chalet)	Honório de Lima (R. de), 150.	
P67	Bloco Plurifamiliar.	Honório de Lima (R. de), 88-104.	
P68	Três Moradias Geminadas	Honório de Lima (R. de), 60-84.	
P69	Morada	Costa Cabral (R. de), 1791.	
P70	Bloco Habitacional.	Costa Cabral (R. de), 1799.	
P71	Morada e Jardim	Cruz (R. da), 290.	
P72	Bloco de Quatro Moradias	Artur de Paiva (R. de), 2-30.	
P73	Morada	Dr. Júlio de Matos (R. do), 264.	
P74	Bairro	Costa Cabral (R. de), 2037-2045.	
P75	Habitação Uni familiar “Casa da Eva”	Costa Cabral (R. de), 2140-2136.	
P76	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Areosa (R. da), 87-109.	
P77	Fábrica da Areosa.	Circunvalação (Est. da), s/. n.º	
P78	Antigo Hospital Rodrigues Semide	Diamantina (R.), s/. n.º	
P79	Morada	Fernão de Magalhães (Av. de), 2501.	
P80	Retirado da Carta de Património		
P81	Solar de Lamas	Dr. Manuel Pereira da Silva (R. do), 696.	
P82	Retirado da Carta de Património		
P83	Colónia Manuel Laranjeira	Augusto Lessa (R. de), Colónia Manuel Laranjeira (R. Nascente da), Colónia Manuel Laranjeira (R. Poente da).	
P84	Sub-estação Amial/Antiga Companhia Elétrica do Varoza	S. Tomé (R. de), s/. n.º	IVC33
P85	Faculdade de Economia do Porto	Dr. Roberto Frias (R. do), s/. n.º	
P86	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Areosa).	Costa Cabral (R. de), 2865-2777.	
P87	Barreiras da Linha de Fiscalização do Estado	Circunvalação (Est. da).	
R1	Morada Unifamiliar	Francos (R. de), 52.	
R2	Habitação Unifamiliar	Prelada (R. da), 37-41.	
R3	Morada e Jardim	Francos (R. de), 258-304.	
R4	Retirado da Carta de Património.		
R5	Morada	Augusto Gil (R. de), 28.	
R6	Bairro — Vila Maria Cristina.	Pedro Hispano (R. de), 590.	
R7	Bloco Plurifamiliar.	António Ramalho (L. de), 10-30.	
R8	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Artur Loureiro (R. de), 21-39 e 22-38.	
R9	Edifício Hoechst.	Sidónio Pais (Av. de), 375-379.	
R10	Bloco Plurifamiliar.	Sidónio Pais (Av. de), 198.	
R11	Casa da Fundação Eng.º António de Almeida	Tenente Valadim (R. do), 257-303.	
R12	Retirado da Carta de Património.		
R13	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boavista	Azevedo Coutinho (R. de), 111.	
R14	Morada, Jardim.	Azevedo Coutinho (R. de), 341-345.	
R15	Bloco Plurifamiliar do Pinheiro Manso/ Majólica.	Boavista (Av. da), 2438-2460	IP57 (CIP)
R16	Conjunto de três Moradias	Pinheiro Manso (R. do), 228-254.	
R17	Morada	Boavista (Av. da), 2652	IP57 (CIP)
R18	Morada e Jardim	Boavista (Av. da), 2806	IP57 (CIP)
R19	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 510-536.	
R20	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 670-688.	
R21	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 1034-1054.	
R22	Antigo Posto Alfandegário (Preciosa)	Circunvalação (Est. da), 14071-14079.	
R23	Auto-Sueco	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 901-961.	
R24	Fábrica — Armazém	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 461-527.	
R25	Fábrica — Armazém	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 269-335.	
R26	Estação de Serviço Peugeot	Delfim Ferreira (R. de), 230-414.	
R27	Casa de Ramalde	Igreja de Ramalde (R. da), 103-145.	IP31
R28	Igreja Paroquial de São Salvador de Ramalde.	Igreja de Ramalde (R. da), s/. n.º	
R29	Edifício de Habitação.	Outeiro de Ramalde (R. do), 13.	
R30	Edifício de Habitação (pequeno Solar)	Central do Viso (R.), 473-483.	
R31	Quinta do Viso/Casa da Quinta do Rio	Direita do Viso (R.), s/. n.º	IP46
R32	Casa da Prelada, com o conjunto que a envolve, designadamente a mata e o jardim.	Castelos (R. dos), s/. n.º	IP25
R33	Conjunto de Moradias em banda	Monte dos Burgos (R. do), 117-151.	
R34	Morada e Jardim	Monte dos Burgos (R. do), 279-307.	
R35	Morada	Monte dos Burgos (R. do), s/. n.º	
R36	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Monte dos Burgos)	Circunvalação (Est. da), 11965.	
R37	Morada	Boavista (Av. da), 2756	IP57 (CIP)
R38	Morada	Boavista (Av. da), 2706-2692	IP57 (CIP)
R39	Morada	Boavista (Av. da), 2632-2640	IP57 (CIP)
R40	Morada	Boavista (Av. da), 2628	IP57 (CIP)
R41	Escola Secundária Clara de Resende	O Primeiro de Janeiro (R.)	IP62 (MIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
S1	Pelourinho no Terreiro da Sé	Sé (Terreiro da)	IP51
S2	Fontanário do Largo da Sé/Chafariz de S. Miguel-o-Anjo	Sé (L. da)	IP1; IP51
S3	Chafariz da Rua Escura	Dr. Pedro Vitorino (L. do)	IP8; IP51
S4	Recolhimento dos Órfãos	Rodrigues de Freitas (Av. de)	IP3
S5	Estação de São Bento, incluindo a gare metálica, os painéis de azulejo e a boca de entrada no túnel.	Almeida Garrett (P. de)	IP52; IP51
S6	Teatro de S. João	Batalha (P. da), 69-71	IP38; IP51
S7	Capela de Nossa Senhora de Agosto (Capela dos Alfaiates)	S. Luís (R. de)	MN7; IP51
S8	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços dos Guindais e da Rua da Madeira).	Madeira (R. da), Arnaldo Gama (Jardim), Codeçal (Escadas do).	MN6; IP51
S9	Igreja de Santa Clara	Primeiro de Dezembro (L.)	MN13; IP51
S10	Casa do Dr. Domingos Barbosa/Casa Museu de Guerra Junqueiro	D. Hugo (R. de), 30-32	IP24; IP51
S11	Capela do Senhor dos Passos	Escura (R.)	IP32; IP51
S12	Paço Episcopal	Sé (Terreiro da)	MN4; IP51
S13	Sé Catedral do Porto	Sé (Terreiro da)	MN5; IP51
S14	Edifício de Habitação.	Gustavo Eiffel (Av.), 174	IP51
S15	Dois Edifícios de Habitação.	Gustavo Eiffel (Av.), 270-276	IP51
S16	Edifício de Habitação e Comércio	Gustavo Eiffel (Av.), 278- 280/282	IP51
S17	Dois Edifícios de Habitação.	Gustavo Eiffel (Av.), 284-292	IP51
S18	Dois Edifícios de Habitação.	Gustavo Eiffel (Av.), 294-300	IP51
S19	Edifício de Habitação.	Guindais (Esc. dos), 29-31	IP51
S20	Edifício de Habitação.	Miradouro (R. do), 15	IP51
S21	Edifício de Habitação.	Miradouro (R. do), 40-52A	IP51
S22	Edifício de Habitação.	Arnaldo Gama (R. de), 64	IP51
S23	Edifício de Habitação.	Arnaldo Gama (R. de), 80	IP51
S24	Elevador	Guindais (Esc. dos)	IP51
S25	Antigo Muro da Quinta e Portal	Fontainhas (Passeio das) — muro	IP51
S26	Edifícios de Habitação.	S. Luís (R. de), 22-40	IP51
S27	Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e São José/Recolhimento da Porta do Sol/Universidade Moderna.	Augusto Rosa (R. de), 24	IP51
S28	Edifício de Habitação.	Sol (R. do), 94-106	IP51
S29	Edifício de Habitação.	Sol (R. do), 31-39	IP51
S30	Retirado da Carta de Património		
S31	Edifício de Habitação.	Corticeira (R. da), 2	IP51
S32	Edifício de Habitação e Comércio	Fontainhas (Passeio das), 18-21	IP51
S33	Edifício de Habitação.	Fontainhas (Passeio das), 42	IP51
S34	Edifício de Habitação.	Fontainhas (Passeio das), 45-48	IP51
S35	Dois Edifícios de Habitação.	Fontainhas (R. das), 65-69	
S36	Bairro de Gaspar Cardoso	Fontainhas (R. das), 60-66	
S37	Antigo Hospital dos Lázaros e Lázaras	Fontainhas (R. das), 72-78	
S38	Edifício de Habitação.	Fontainhas (R. das), 109	
S39	Edifício de Habitação.	Fontainhas (R. das), 137	
S40	Edifício de Habitação e Comércio	Camarão (L. do), 27-29	
S41	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 46-60	
S42	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 66-88	
S43	Edifício de Habitação, Escritórios e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 90-92/102	
S44	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 106/108	
S45	Oficina de São José	Alexandre Herculano (R. de)	IP51
S46	Edifício Geminado de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 138-148-150	
S47	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 172-182-184	
S48	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 190-192-188	
S49	Edifício de Habitação.	Alexandre Herculano (R. de), 194-196-198	
S50	Garagem	Alexandre Herculano (R. de), 202	
S51	Conjunto de Edifícios de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 169-239	IP51
S52	Edifício de Habitação e Comércio	Duque de Loulé (R. do), 98	IP51
S53	Palacete	Duque de Loulé (R. do)	IP51
S54	Edifício UEP	Alexandre Herculano (R. de), 244	IVC39
S55	Edifício	Duque de Loulé (R. do), 148	
S56	Retirado da Carta de Património		
S57	Antiga Padaria Bijou/EDP	Duque de Loulé (R. do), 156-160-166	
S58	Antigo edifício da Associação do Círculo Catholico de Operários	Duque de Loulé (R. do), 188-202/212	
S59	Edifício de Habitação e Garagem	Duque de Loulé (R. do), 132	
S60	Conjunto de Edifícios	Duque de Loulé (R. do), 165-231	
S61	Dois Edifícios Geminados	Duque de Loulé (R. do), 237-253	
S62	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Rodrigues de Freitas (Av. de), 385-391	
S63	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Rodrigues de Freitas (Av. de), 369-377	
S64	Edifício	Rodrigues de Freitas (Av. de), 439-447	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
S65	Retirado da Carta de Património		
S66	Edifício de Escritórios	Entreparedes (R. de), 60-94.	
S67	Edifício	Entreparedes (R. de), 48-40.	
S68	Edifício de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 360.	
S69	Edifício da Garagem Atlântico	Alexandre Herculano (R. de), 366.	
S70	Edifício	Alexandre Herculano (R. de), 384.	
S71	Edifício de Habitação e Comércio	Alexandre Herculano (R. de), 392-400.	
S72	Retirado da Carta de Património		
S73	Edifício de Habitação e Comércio	Entreparedes (R. de), 4-10.	
S74	Edifício	Entreparedes (R. de).	
S75	Casa da Batalha/Guedes da Silva da Fonseca	Batalha (P. da), 62.	
S76	Cinema Batalha	Batalha (P. da), 10	IVC40
S77	Antigo Cine Teatro Águia d'Ouro	Batalha (P. da), 32.	
S78	Edifício	Augusto Rosa (R. de)	IP51
S79	Edifício Sede da Junta de Freguesia da Sé	Augusto Rosa (R. de), 198	IP51
S80	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 192-194	IP51
S81	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 176-190	IP51
S82	Edifício de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 172	IP51
S83	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Augusto Rosa (R. de), 44-50	IP51
S84	Palácio das Cardosas	Liberdade (P. da)	IP65 (CIP)
Si1	Edifício de Habitação, Escritórios e Comércio	Liberdade (P. da), 58-60	IP65 (CIP)
Si2	Conjunto de três Edifícios de Comércio e Escritórios	Liberdade (P. da), 62-63-65-66-68	IP65 (CIP)
Si3	Banco de Portugal	Liberdade (P. da), 92	IP65 (CIP)
Si4	Companhia de Seguros "A Nacional"	Liberdade (P. da), 114-115	IP65 (CIP)
Si5	Antigo Banco do Minho	Aliados (Av. dos), 35-41	IP65 (CIP)
Si6	Edifício de Comércio e Escritórios	Aliados (Av. dos), 83-89	IP65 (CIP)
Si7	Edifício de Comércio e Escritórios	Elísio de Melo (R. de), 29-33-37-39.	
Si8	Edifício de Comércio e Escritórios	Elísio de Melo (R. de), 41-55.	
Si9	Garagem do Jornal "O Comércio do Porto"	Almada (R. do), 218	IP64 (MIP) IP65 (CIP)
Si10	Antigo Edifício "O Comércio do Porto	Aliados (Av. dos), 107-137	IP65 (CIP)
Si11	Antigo Edifício Almeida Cunha, L. ^{da}	Aliados (Av. dos), 151-179	IP65 (CIP)
Si12	Companhia de Seguros Garantia	Aliados (Av. dos), 195-237	IP65 (CIP)
Si13	Edifício António Soares Marinho	Almada (R. do), 294-318.	
Si14	Club dos Fenianos Portuenses	Clube Fenianos (R. do), 3-47	IP65 (CIP)
Si15	Cinema Trindade	Dr. Ricardo Jorge (R. do), 46.	
Si16	Igreja e Ordem da Santíssima Trindade	Trindade (P. da).	
Si17	Paços do Concelho	General Humberto Delgado (P. do)	IP65 (CIP)
Si18	Edifício de Comércio e Escritórios	Aliados (Av. dos), 170-200	IP65 (CIP)
Si19	Antigo Edifício d'O Jornal de Notícias	Aliados (Av. dos), 146	IP65 (CIP)
Si20	Caixa Geral de Depósitos	Aliados (Av. dos), 108-128	IP65 (CIP)
Si21	Edifício Montepio Geral/Lima Júnior/Borges & Irmão	Aliados (Av. dos), 58-90	IP65 (CIP)
Si22	Antigo Edifício de Joaquim Emílio Pinto Leite	Aliados (Av. dos), 20	IP65 (CIP)
Si23	Edifício de Comércio e Escritórios	Liberdade (P. da), 123	IP65 (CIP)
Si24	Edifício Imperial	Liberdade (P. da), 128	IP65 (CIP)
Si25	Antigo Edifício do Banco Nacional Ultramarino	Liberdade (P. da), 133-139	IP65 (CIP)
Si26	Igreja dos Congregados	Almeida Garrett (P. de).	
Si27	Edifício de Comércio e Escritórios	Sá da Bandeira (R. de), 1-3.	
Si28	Edifício de Comércio e Escritório	Sá da Bandeira (R. de), 5-9.	
Si29	Edifício da Barbearia Tinoco	Sá da Bandeira (R. de), 11.	
Si30	Hotel Peninsular	Sá da Bandeira (R. de), 13-29.	
Si31	Edifício de Habitação	Congregados (Tv. dos), 15-17.	
Si32	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 109-123	IP65 (CIP)

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Si33	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 105	IP65 (CIP)
Si34	Rivoli Teatro Municipal	D. João I (P. de), 143-155.	
Si35	Quartel dos Bombeiros Voluntários do Porto	Rodrigues Sampaio (R. de), 139-153.	
Si36	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	Rodrigues Sampaio (R. de), 184-204.	
Si37	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 223.	
Si38	Dois Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 302-312.	
Si39	Dois Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 292-300.	
Si40	Edifício de Habitação e Comércio	Formosa (R.), 431.	
Si41	Palácio Atlântico	D. João I (P. de), 28.	
Si42	Antigo Bazar do Louvre/Telecel	Sá da Bandeira (R. de), 182.	
Si43	Edifício Rialto	D. João I (P. de), 21-43.	
Si44	Edifício de Comércio e Escritórios	Passos Manuel (R. de), 2-14.	
Si45	Ateneu Comercial do Porto	Passos Manuel (R. de), 46.	
Si46	Teatro de Sá da Bandeira	Sá da Bandeira (R. de), 94-108.	
Si47	Edifício da Brasileira	Sá da Bandeira (R. de), 75.	
Si48	Edifício de Comércio e Escritórios	Sá da Bandeira (R. de), 52.	
Si49	Edifício de Comércio e Escritório	Sá da Bandeira (R. de), 10.	
Si50	Antiga Camisaria Gomes	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 24.	IP51
Si51	Casa Vicent	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 174.	IP51
Si52	Retirado da Carta de Património		
Si53	Imóvel onde se encontra a Ourivesaria Cunha, incluindo a Ourivesaria Cunha e o seu recheio.	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 200-202	IP53; IP51
Si54	Loja Ruby	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 224-230	IP51
Si55	Café Chave d'Ouro	Batalha (P. da), 140	IP51
Si56	Igreja de Santo Ildefonso	Batalha (P. da)	IP28
Si57	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 1-13.	
Si58	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 44-46.	
Si59	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 116-128.	
Si60	Edifício de Habitação e Comércio	Poveiros (P. dos), 16.	
Si61	Edifício de Habitação e Comércio	Campinho (R. do), 48-70.	
Si62	Edifício de Habitação e Comércio	Campinho (R. do), 18.	
Si63	Antiga Casa da Família Moreira Aranha Furtado de Mendonça.	Rodrigues de Freitas (Av. de), 330352.	
Si64	Edifício de Habitação e Comércio	S. Lázaro (Passeio de), 15-17-19.	
Si65	Edifício de Habitação	S. Lázaro (Passeio de), 46.	
Si66	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 213-215.	
Si67	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 219-221-223.	
Si68	Conjunto de Edifícios de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 230-264.	
Si69	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 253-261.	
Si70	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 269-271-273.	
Si71	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 318.	
Si72	Litografia Nacional	D. João IV (R. de), 145.	
Si73	Palacete	D. João IV (R. de), 199.	
Si74	Palacete e Jardim	D. João IV (R. de), 239.	
Si75	Consulado de Espanha/Palacete	D. João IV (R. de), 347.	
Si76	Igreja dos Redentoristas	Firmeza (R. da).	
Si77	Edifício de Habitações Plurifamiliares	Alegria (R. da), 176-190.	
Si78	Edifício de Habitação e Comércio	Alegria (R. da), 179-191.	
Si79	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 515-531.	
Si80	Edifício de Habitação	Alegria (R. da), 92-96.	
Si81	Edifício (Tipografia)	Formosa (R.), 108-116.	
Si82	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Formosa (R.), 146.	
Si83	Liga dos Combatentes (Núcleo do Porto)/Edifício no gaveto da Rua da Alegria, 39 com a Rua Formosa, 121.	Formosa (R.), 111-131.	
Si84	Edifício de Habitação e Comércio	Formosa (R.), 158-160.	
Si85	Coliseu do Porto	Passos Manuel (R. de), 135-163	IVC14
Si86	Garagem Passos Manuel	Passos Manuel (R. de), 178-180.	
Si87	Antigo Cine Teatro Olímpia	Passos Manuel (R. de).	
Si88	Edifício de Habitação e Casa Reis & Filhos	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 247.	
Si89	Edifício de Habitação e Livraria Latina	Santa Catarina (R. de), 2-10.	
Si90	Loja Otello	Santa Catarina (R. de), 54-60.	
Si91	Casa Inglesa	Passos Manuel (R. de).	
Si92	Conjunto de Edifícios de Habitação Almadinos	Santa Catarina (R. de), 45-59.	
Si93	Grandes Armazéns Nascimento/Antigas Galerias Palladium/FNAC	Santa Catarina (R. de), 61-73.	
Si94	Café Majestic	Santa Catarina (R. de), 108-114.	IP41
Si95	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 122-130.	
Si96	Palacete	Santa Catarina (R. de), 144.	
Si97	Palacete	Santa Catarina (R. de), 147-161.	
Si98	Grande Hotel do Porto	Santa Catarina (R. de), 197.	
Si99	Edifício de habitação Comércio (antigo Grande Bazar do Porto)	Santa Catarina (R. de), 198-200.	
Si100	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 209-213.	
Si101	Edifício de habitação Comércio	Santa Catarina (R. de), 250.	
Si102	Palacete/DREMN (DR de Edifícios e Monumentos Nacionais)	Santa Catarina (R. de), 262.	
Si103	Pérola do Bolhão	Formosa (R.), 279.	
Si104	Edifício Singer	Sá da Bandeira (R. de), 260-276.	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.	
Si105	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 2-38.	IP44 IVC23 IP54 (MIP)	
Si106	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 56-58.		
Si107	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 92-94.		
Si108	Palacete	Santa Catarina (R. de), 377.		
Si109	Capela das Almas/Capela de Santa Catarina	Santa Catarina (R. de)		
Si110	Mercado do Bolhão	Formosa (R.)		
Si111	Solar do Conde de Bolhão	Formosa (R.), 340-342-344		
Si112	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 365-373.		IVC52
Si113	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 377-389.		
Si114	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 397-409.		
Si115	Edifício da Companhia de Seguros Garantia	Sá da Bandeira (R. de), 468-498.		
Si116	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 502-512.		
Si117	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 522-524.		
Si118	Palácio do Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 505.		
Si119	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 533.		
Si120	Edifício de Habitação e Comércio	Firmeza (R. da), 384-394.		
Si121	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 574-614.		
Si122	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 630-676.		
Si123	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Gonçalo Cristóvão (R. de).		
Si124	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Alegria (R. da), 343-343E.		
Si125	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 810.		
Si126	Antigo Edifício da Escola Normal	Alegria (R. da), 481-525.		
Si127	Edifício de Habitação	Gonçalo Cristóvão (R. de), 12.		
Si128	Edifício de Escritórios e Habitação DKW	Sá da Bandeira (R. de), 635-675		
Si129	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 567-619.		
Si130	Edifício do Hotel D. Henrique	Guedes de Azevedo (R. de), 179.		
Si131	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Bolhão (R. do), 129-144.		
Si132	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 448-452.		
Si133	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 421-425.		
Si134	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 500-504/514.		
Si135	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 516-530.		
Si136	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 560.		
Si137	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 566-582.		
Si138	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 606-608.		
Si139	Capela dos Pestanas/Capela do Divino Coração de Jesus (IP) e Palacete.	Gonçalo Cristóvão (R. de), 371 e Almada (R. do), s/n.º	IP50	
Si140	Palacete das «Águias»	República (P. da), 210.	IP5 IP39 IP65 (CIP) IIM16 IP65 (CIP) IIM14 IP65 (CIP) MN10; IP51; MN19	
Si141	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	Gonçalo Cristóvão (R. de), 308-312.		
Si142	Edifício de Habitação e Comércio	República (P. da), 146.		
Si143	Morada e Jardim	Paraíso (R. do), 359.		
Si144	Morada	Paraíso (R. do), 347.		
Si145	Padaria «Flor do Paraíso»	Paraíso (R. do), 270.		
Si146	Garagem	Camões (R. de), 841.		
Si147	Morada	Camões (R. de), lado par.		
Si148	Edifício Cooperativa Povo Português	Paraíso (R. do).		
Si149	Edifício de Habitação e comércio	Fonseca Cardoso (R. de).		
Si150	Edifício de Habitação e Comércio	Fonseca Cardoso (R. de), 172.		
Si151	Morada	Fonseca Cardoso (R. de), 168.		
Si152	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Fonseca Cardoso (R. de), 134-150.		
Si153	Edifício de Habitação	Fonseca Cardoso (R. de), 88.		
Si154	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	João das Regras (R. de).		
Si155	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	João das Regras (R. de), 120-122.		
Si156	Retirado da Carta de Património			
Si157	Edifício de Habitação	Bonjardim (R. do), 890.		
Si158	Edifício de Habitação	Santa Catarina (R. de), 1085.		
Si159	Morada e Jardim («Castelo de Santa Catarina»)	Santa Catarina (R. de), 1347.		
Si160	Edifício de Habitação Plurifamiliar	João de Oliveira Ramos (R. de), 47.		
Si161	Palacete (antigo Laboratórios BIAL)	Bonjardim (R. do), 1226.		
Si162	Casa de Custódio José da Silva	Bonjardim (R. do), 1254-1276.		
Si163	Palacete e jardim dos Visconde de Souza Soares	Santa Catarina (R. de), 1489.		
Si164	Edifício da Ordem do Terço (palacete)	Marquês de Pombal (P. do), 103.		
Si165	Igreja Paroquial da Senhora da Conceição	Marquês de Pombal (P. do), 111-149.		
Si166	Conjunto de Edifícios de Habitação	João Pedro Ribeiro (R. de), 748.		
Si167	Chafariz do Jardim de S. Lázaro	Marques de Oliveira (J. de)		
Si168	Estátua Equestre de D. Pedro IV	Liberdade (P. da)		
Si169	Quiosque do Serviço de Transportes Coletivos do Porto	Liberdade (P. da)		
Si170	Quiosque na Praça do Marquês do Pombal	Marquês de Pombal (P. do)		
Si 171	Palácio dos Correios	General Humberto Delgado(P.)		
Sn1	Igreja de S. Francisco	Infante D. Henrique (R. do)		

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
Sn2	Casa do Despacho da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco . . .	Infante D. Henrique (R. do)	IP23; IP51; MN19
Sn3	Igreja da Ordem Terceira de São Francisco	Infante D. Henrique (R. do)	IP51; IP23; MN19
Sn4	Casa do Infante (Casa da Rua da Alfândega Velha)	Alfândega (R. da)	MN12; IP51; MN19
Sn5	Restaurante Comercial (IP) e Edifício	Infante D. Henrique (R. do), 77-79	IP42; IP51; MN19
Sn6	Mercado de Ferreira Borges	Infante D. Henrique (P. do)	IP34; IP51; MN19
Sn7	Palácio da Bolsa	Infante D. Henrique (P. do), Ferreira Borges (R. de)	MN16; IP51; MN19
Sn8	Igreja e Colégio de São Lourenço/Igreja e Convento dos Grilos	Colégio (L. do)	MN17; IP51; MN19
Sn9	Pilares que sustentavam a Ponte Pênsil	Guindais (Cais dos)	IP35; IP51; MN19
Sn10	Chafariz da Rua de S. João (vestígios)	S. João (R. de)	IP6; IP18; IP51; MN19
Sn11	Alminhas da Ponte	Ribeira (Cais da)	IIM2; IP51; MN19
Sn12	Ponte de D. Luís I	Vímara Peres (Av. de)	IP36; IP51; MN19
Sn13	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços do Muro do Bacalho- eiro, Cais da Estiva da Ribeira e Escadas do Caminho Novo).	Bacalhoeiro (Muro do), Estiva (Cais da), Lada (R: da) Caminho Novo(Escadas do).	MN6; IP51; MN19
Sn14	Igreja e Mosteiro de S. João Novo, incluindo a Capela de N.ª S.ª da Esperança.	S. João Novo (Lg. de)	IVC48; IIP51; MN19
V1	Igreja de Nossa Senhora da Vitória	S. Bento da Vitória (R. de)	IP51; MN19
V2	Edifício na Rua de S. Miguel, 2-4 (painéis de azulejo do séc. XVIII)	S. Miguel (R. de), 2-4	IP15; IP51; MN19
V3	Igreja e Convento de S. Bento da Vitória	S. Bento da Vitória (R. de)	MN15; IP51; MN19
V4	Cadeia e Tribunal da Relação do Porto	Mártires da Pátria (Campo dos)	IP2; IP51; MN19
V5	Igreja da Misericórdia (IP) e Casa do Despacho	Flores (R. das)	IP27; IP51; MN19
V6	Casa dos Ferrazes Bravos	Flores (R. das), 21-39	IP45; IP51; MN19
V7	Igreja e Torre dos Clérigos	Clérigos (R. dos)	MN9; IP51; MN19
V8	Antiga Casa dos Sandeman	Mártires da Pátria (Campo dos)	IP51; MN19
V9	Igreja de S. José das Taipas	Dr. Barbosa de Castro (R. do)	IP33; IP51; MN19
V10	Retirado como Imóvel de Interesse Patrimonial dado ser considerado Espaço Verde com Valor Patrimonial.		
V11	Faculdade de Ciências/Academia da Marinha e Comércio	Gomes Teixeira (P. de)	IP51
V12	Edifício	Parada Leitão (P. de), 55	IP51
V13	Edifício do Café «Âncora d'Ouro»/«O Piolho»	Parada Leitão (P. de), 51	IP51
V14	Edifício de Habitação e Comércio	Parada Leitão (P. de), 45	IP51
V15	Edifício de Habitação e Loja	Parada Leitão (P. de), 21-23	IP51
V16	Edifício de Habitação	Parada Leitão (P. de), 13	IP51
V17	Edifício de Habitação	Mártires da Pátria (Campo dos), 62-63	IP51
V18	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 60-61	IP51
V19	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 56-58	IP51
V20	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 49-50	IP51

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
V21	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 46-48	IP51
V22	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 45	IP51
V23	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Prof. Abel Salazar (L. do), 27-30	IP51
V24	Antigo Edifício de Habitação e Comércio/«A Tasquinha»	Prof. Abel Salazar (L. do), 24	IP51
V25	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 17-18	IP51
V26	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 9	IP51
V27	Escola Médico-Cirúrgica Abel Salazar	Prof. Abel Salazar (L. do)	
V28	Portal	Carregal (Tv. do), frente ao n.º 15	
V29	Edifício	Carregal (Tv. do), 120-150	IP47
V30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 29-27	IP47
V31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 21-23	IP47
V32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 15-19	IP47
V33	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 84	IP47
V34	Edifício da Casa Margaridense — Pão-de-ló	Cedofeita (Tv. de), 20-20A	
V35	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (Tv. de), 34-36-38	
V36	Edifício de Habitação e Comércio	Oliveiras (R. das), 61	
V37	Retirado da Carta de Património		
V38	Edifício de Habitação	Oliveiras (R. das), 40-44	
V39	Casa dos Viscondes de Balsemão (Palacete)	Carlos Alberto (P. de), 70-72	IP47
V40	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 68	IP47
V41	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 6	IP47
V42	Antigo Edifício da Companhia União de Crédito Popular	Carlos Alberto (P. de), 79	
V43	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 88	
V44	Edifício do Café Luso	Carlos Alberto (P. de), 91	
V45	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 93	
V46	Edifício Comercial	Carlos Alberto (P. de), 95	
V47	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 102	
V48	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 110-111112	
V49	Antigo Edifício de Habitação e Comércio/Fundação Dr. Luís de Araújo	Carlos Alberto (P. de), 114-115-116	
V50	Casa Brasonada da Família Moreira do Couto	Gomes Teixeira (P. de), 1-6	
V51	Igreja da Venerável Ordem Terceira de N.ª Sr.ª do Carmo, Sacristia (IVC) e Hospital	Carmo (R. do)	IVC21
V52	Igreja dos Carmelitas Descalços (IVC) e antigo Convento	Carmo (R. do)	IVC21
V53	Edifício dos Armazéns Cunha	Gomes Teixeira (P. de), 14-22	
V54	Edifício de Habitação e Comércio	Gomes Teixeira (P. de), 24	
V55	Edifício dos Armazéns do Castelo	Gomes Teixeira (P. de), 38-40	
V56	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 29-37	
V57	Dois Edifícios	Guilherme Gomes Fernandes (P. de), 17-21	
V58	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 18-22	
V59	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 55	
V60	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 30-36	
V61	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 38	
V62	Edifício de Habitação e Comércio	Guilherme Gomes Fernandes (P. de), 100	
V63	Edifício de Habitação e Comércio	Moinho de Vento (L. do), 4	
V64	Edifício	Moinho de Vento (L. do), 1-2	
V65	Retirado da Carta de Património		
V66	Retirado da Carta de Património		
V67	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 76-80	
V68	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 82-88	
V69	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Santa Teresa (R. de), 16-26	
V70	Edifício	Santa Teresa (R. de), 6	
V71	Edifício	Galeria de Paris (R.), 115	
V72	Edifício	Galeria de Paris (R.), 95-103	
V73	Edifício	Galeria de Paris (R.), 75	
V74	Edifício	Galeria de Paris (R.), 102-112	
V75	Edifício	Galeria de Paris (R.), 96	
V76	Edifício	Galeria de Paris (R.), 66-80	
V77	Edifício	Galeria de Paris (R.), 48-64	
V78	Edifício	Galeria de Paris (R.), 38	
V79	Edifício na Rua da Galeria de Paris	Galeria de Paris (R.), 26-34	IP20
V80	Edifício	Galeria de Paris (R.), 41	
V81	Edifício	Carmelitas (R. das), 150-160	
V82	Livraria Lello & Irmão	Carmelitas (R. das), 144	IVC11
V83	Edifício	Galeria de Paris (R.), 29	
V84	Edifício	Galeria de Paris (R.), 1-23	
V85	Edifício Fernandes, Mattos & C.ª	Galeria de Paris (R.), 2-24	
V86	Edifício “Quatro Estações”	Carmelitas (R. das), 100	
V87	Edifício	Carmelitas (R. das), 94	
V88	Edifício dos “Armazéns da Capela”	Cândido Dos Reis (R. de), 1-29	
V89	Edifício	Cândido Dos Reis (R. de), 63-65-67	
V90	Edifício na Rua de Cândido dos Reis, 75-79	Cândido Dos Reis (R. de), 75-79	IP21
V91	Edifício da “Biblioteca Musical”	Cândido Dos Reis (R. de), 113-119	
V92	Edifícios — Quartirão Conde de Vizela	Conde de Vizela (R. do)	
V93	Dois Edifícios de Habitação	Conde de Vizela (R. do), 104-114	

Número Carta*	Designação	Localização	Nível Clas.
V94	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 94-92.	
V95	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 74.	
V96	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 68.	
V97	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Conde de Vizela (R. do), 44-50.	
V98	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 30.	
V99	Edifício	Clérigos (R. dos), 90.	
V100	Edifício	Clérigos (R. dos), 78.	
V101	Edifício	Clérigos (R. dos), 70.	
V102	Edifício	Clérigos (R. dos), 64.	
V103	Edifício	Clérigos (R. dos), 42-44.	
V104	Edifício	Clérigos (R. dos), 34-38.	
V105	Edifício	Clérigos (R. dos), 28.	
V106	Edifício	Clérigos (R. dos), 24.	
V107	Edifício	Almada (R. do), 3-9.	
V108	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 13-15-17.	
V109	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 21.	
V110	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 37.	
V111	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 43-53.	
V112	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 63-71.	
V113	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 119.	
V114	Edifício	Fábrica (R. da), 1-7.	
V115	Edifício do Hotel Internacional	Fábrica (R. da), 2-12.	
V116	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 153-161.	
V117	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Fábrica (R. da), 16-24.	
V118	Edifício	Fábrica (R. da), 15-43.	
V119	Edifício	Fábrica (R. da), 45-55.	
V120	Edifício do Café “Estrela d’Ouro”	Fábrica (R. da), 59-65.	
V121	Edifício	Fábrica (R. da), 36-38.	
V122	Edifício	Fábrica (R. da), 46-56.	
V123	Edifício de Habitação e Comércio	Fábrica (R. da), 74.	
V124	Edifício	Ceuta (R. de), 5-19.	
V125	Edifício	Ceuta (R. de), 10-18.	
V126	Edifício do Café Ceuta	Ceuta (R. de), 20-34.	
V127	Edifício	José Falcão (R. de).	
V128	Dois Edifícios	José Falcão (R. de), 100-110.	
V129	Edifício	José Falcão (R. de), 95.	
V130	Edifício	José Falcão (R. de), 113.	
V131	Edifício	José Falcão (R. de), 133-141.	
V132	Edifício	José Falcão (R. de), 132.	
V133	Edifício	José Falcão (R. de), 144.	
V134	Edifício	José Falcão (R. de), 156.	
V135	Edifício	José Falcão (R. de), 180.	
V136	Edifício	José Falcão (R. de), 188.	
V137	Edifício	José Falcão (R. de), 190-208.	
V138	Edifício	José Falcão (R. de), 185.	
V139	Depósito de Materiais da Fábrica de Cerâmica das Devezas	José Falcão (R. de), 199.	
V140	Edifício de Habitação e Comércio	Conceição (R. da), 39-45.	
V141	Edifício de Habitação	Conceição (R. da), 31-37.	
V142	Edifício de Habitação	Conceição (R. da), 21-29.	
V143	Edifício de Habitação e Comércio	Mompilher (L. de), 5-8.	
V144	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 103-107.	
V145	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 90-96.	
V146	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 35-41.	
V147	Edifício	Picaria (R. da), 29.	
V148	Edifício	Picaria (R. da), 7.	
V149	Antigo Edifício da Anglo-Portuguese Telephone Company	Picaria (R. da), 5.	
V150	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 162-178.	
V151	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 181.	
V152	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 189.	
V153	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 191.	
V154	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 208.	
V155	Edifício	Almada (R. do), 283.	
V156	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 333-339.	
V157	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 341-347.	
V158	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 359-371.	
V159	Edifício	Carmelitas (R. das).	
V160	Quiosque do Largo da Ramadinha	Carlos Alberto (P. de)	IIM1
V161	Chafariz da Rua de S. Domingos	S. Domingos (L. de)	IP9
V162	Muralhas de D. Fernando e Miradouro (Troços do Olival e das Taipas)	Trás (R. de), Dr. Barbosa de Castro (R. do)	MN6; IP51; MN19
V163	Ehal ou Aron Hakodesh da Judiaria do Porto	S. Miguel (R. de), 9-11	IVC75; IP51; MN19

*A identificação alfanumérica que designa os edifícios refere-se à freguesia em que se situa o imóvel (A - Aldoar, B - Bonfim, C - Cedofeita, Ca - Campanhã, F - Foz do Douro, L - Lordelo, M - Massarelos, Mi - Miragaia, N - Nevogilde, P - Paranhos, R - Ramalde, S - Sé, Si - Santo Ildefonso, Sn - S. Nicolau, V - Vitória).

ANEXO I — B

Áreas de Potencial Valor Arqueológico

Número carta	Designação	Tipo	Número carta	Designação	Tipo
01	Conjunto classificado da Zona Histórica do Porto . . .	ZAP	36	Foz Velha	ZAP
02	Castelo do Queijo	ZEP	37	Capela e Monte de S. Pedro	ZOPA
03	Igreja de S. Martinho de Cedofeita	ZEP	38	Outeiro do Tine	ZOPA
04	Palácio dos Carrancas	ZEP	39	Igreja de S. Martinho de Aldoar	ZOPA
05	Palácio do Freixo	ZEP	40	Igreja de S. Salvador de Ramalde	ZOPA
06	Torre do Palácio dos Terenas	ZEP	41	Igreja de S. Veríssimo de Paranhos	ZOPA
07	Torre e Capela de S. Miguel-o-Anjo	ZEP	42	Igreja do Sr. do Bonfim e da Boa Morte	ZOPA
08	Casa da Prelada	ZAP	43	Igreja de Sta. Maria de Campanhã	ZOPA
09	Casa de Ramalde	ZAP	44	Igreja de Nossa Sra. da Lapa	ZAP
10	Igreja de S. Martinho de Lordelo	ZAP	45	Monte da Lapa	ZOPA
11	Forte de S. João Baptista da Foz	ZAP	46	Colina do Bom Pastor	ZOPA
12	Igreja de S. João Baptista da Foz	ZAP	47	Igreja Velha de Nevogilde	ZOPA
13	Capela de Santa Catarina ou das Almas	ZAP	48	Parque da Cidade	ZOPA
14	Recolhimento dos Órfãos de Nossa Sra. da Espe- rança	ZAP	49	Quinta do Covelo	ZOPA
15	Edifício da Biblioteca Pública Municipal do Porto	ZAP	50	Jardim de S. Lázaro	ZOPA
16	Farol de Nossa Sra. da Luz	ZAP	51	Lugar de Contumil	ZOPA
17	Igreja de S. Miguel de Nevogilde e Adro	ZAP	52	Lugar de Noeda	ZOPA
18	Espaldão e Forte da Ervilha	PEPA	53	Conjunto da Zona Histórica do Porto Património Mundial	ZOPA
19	Capela de Nossa Sra. da Conceição	PEPA	54	Lugar de Nevogilde	ZOPA
20	Casa e Capela do Bom Sucesso	ZEP	55	Lugar de Passos	ZOPA
21	Casa e Quinta de Bonjóia	ZAP	56	Lugar de Aldoar	ZOPA
22	Fornos da Fábrica de Louça de Massarelos	ZAP	57	Lugar de Vila Nova	ZOPA
23	Monte Crasto	ZOPA	58	Núcleo Histórico do Ouro	ZOPA
24	Casa e Quinta de Vilar D'Allen	ZAP	59	Lugar do Regado	ZOPA
25	Estação do Campo do Rou	PEPA	60	Lugar de Campo Lindo	ZOPA
26	Estação da Calçada do Ouro	PEPA	61	Lugar de Paranhos	ZOPA
27	Estação das Areias Altas	PEPA	62	Lugar de Lamas	ZOPA
28	Morro do Palácio de Cristal	ZOPA	63	Lugar de Vila Cova	ZOPA
29	Rua de D. Pedro V	ZOPA	64	Lugar do Pêgo Negro	ZOPA
30	Monte de Sta. Catarina	ZOPA	65	Fábrica de Lanifícios de Lordelo/Cisterna	ZOPA
31	Colina na Rua de António Aroso	ZOPA	66	Monte dos Congregados	ZOPA
32	Imediações do Convento dos Dominicanos	ZOPA	67	Parque de S. Roque	ZOPA
33	Estação da Fonte da Moura	ZOPA	68	Colégio dos Salesianos	ZOPA
34	Campo de 24 de Agosto	ZOPA	69	Companhia Aurificia	ZOPA
35	Marginal desde a Quinta da China até ao Esteiro de Campanhã	ZOPA	70	Retirado da Carta de Património	ZOPA
			71	Fábrica do Esteiro	ZOPA
			72	Companhia União Fabril	ZOPA
			73	Retirado da Carta de Património	ZOPA
			74	Quinta dos Frades	ZOPA
			75	Lugar da Arrábida	ZOPA

ANEXO II

Espécies Arbóreas Classificadas

Número carta	Designação da espécie	Quantidade	Localização	Freguesia
1	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	33	Avenida de Montevideu (junto ao Castelo do Queijo)	Nevogilde
2	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	55	Avenida de Montevideu (Jardim do Homem do Leme)	Nevogilde
3	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
4	Metorsideros excelsa Soland ex Gaert.	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
5	Araucaria heterophylla (Salisbury) Franco	28	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
6	Phoenix canariensis Chabaud	63	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
7	Liriodendron tulipifera L.	5	Praça de Pedro Nunes (junto ao Liceu D. Manuel II)	Cedofeita
8	Araucaria bidwilli Hooker	1	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
9	Platanus x acerifolia	37	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
10	Ginkgo biloba L.	1	Jardim das Virtudes e Largo do Viriato	Miragaia
11	Retirada			
12	Magnólia grandiflora L.	12	Jardim de Marques de Oliveira (Jardim de S. Lázaro)	Santo Ildefonso
13	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua de Entre Quintas, n.º 155 (Casa Tait)	Massarelos
14	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua de João de Deus, n.º 395 (Recreio da escola municipal EB1 João de Deus)	Ramalde
15	Camellia japónica Thumb.	2	Largo da Igreja de Paranhos, n.º 32	Paranhos
16	Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Profes- sor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
17	Liriodendron tulipifera L.	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Profes- sor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
18	Platanus occidentalis L.	1	Rua do Campo Alegre, n.º 893 — Jardim da Casa do Profes- sor — Círculo Universitário (UP)	Massarelos
19	Cedrus atlantica (Endl.) Manetti ex Carrière	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos
20	Liriodendron tulipifera L.	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos
21	Fagus sylvatica L.	1	Jardins da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos	Paranhos

ANEXO III

Interfaces de Passageiros

1 — Sem embargo do futuro aparecimento de outros tipos de funções, por exemplo parques para bicicletas municipais ou para *Carsharing*, ambos transporte coletivo individual, os modos de transporte atualmente considerados nas interfaces previstas, são:

- a) Fib — ferroviário pesado em carril de bitola ibérica (1688 mm);
- b) M — ferroviário ligeiro, subterrâneo ou à superfície, em carril de bitola europeia (1435 mm);
- c) E — ferroviário ultraligeiro, à superfície, em carril de bitola europeia (1435 mm);
- d) TRI — rodoviário interurbano nacional e internacional/ terminal;
- e) TRT — rodoviário nacional e internacional de turismo/ terminal;
- f) TRU — rodoviário urbano e suburbano/ terminal;
- g) PPU — rodoviário urbano/ paragem principal;
- h) PDU — rodoviário urbano de estacionamento diurno/ parque;
- i) CAAQ — rodoviário urbano em corredor de alta qualidade/ terminal;
- j) P+R — rodoviário individual privado — estacionamento de função *park-and-ride*;
- k) Pfr — rodoviário individual privado — estacionamento de franja;
- l) Brc — fluvial coletivo/ paragem -terminal;
- m) Elv — elevador coletivo público;
- n) Tx — rodoviário individual coletivo — táxi;
- o) PPB — bicicletas/ parque principal;
- p) Lp — ligação pedonal estruturante;

2 — As Interfaces de 1.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam pesados, semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função primordial não só à escala da cidade como da área metropolitana e até da região, e integram:

- a) A Interface de Campanhã (I) que inclui os modos de transporte Fib, M, E, TRI, TRU, Pfr, Tx, PPB e LP;

- b) A Interface da Avenida de França -Rotunda (II) que inclui os modos de transporte M, TRI, TRU, PDU, Tx, PPB e LP.

3 — As Interfaces de 2.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam pesados, semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função complementar não só à escala da cidade como da área metropolitana, e integram:

- a) A Interface de São Bento — Camélias -Guindais (III) que inclui os modos de transporte Fib, M, E, TRT, PPU, Pfr, Elv, Tx e LP;
- b) A Interface da Areosa-H. S. João (IV) que inclui os modos de transporte M, E, TRI, TRU, P+R, Tx, PPB e LP.

4 — As Interfaces de 3.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função principal à escala intraurbana, mesmo que, em alguns casos, de influência intermunicipal, e integram:

- a) A Interface do Campo 24 de Agosto (V) que inclui os modos de transporte M, E, PPU, PDU, Pfr, Tx e LP;
- b) A Interface da Trindade (VI) que inclui os modos de transporte M, PPU, Elv, Tx e LP;
- c) A Interface do Marquês (VII) que inclui os modos de transporte M, E, TRU, Tx, PPB e LP;
- d) A Interface do Estádio do Dragão (VIII) que inclui os modos de transporte M, PPU, P+R, Tx, PPB e LP;
- e) A Interface do Castelo do Queijo (IX) que inclui os modos de transporte M, E, CAAQ, TRU, Pfr e Tx;
- f) A Interface do Viso/ Prelada (X) que inclui os modos de transporte M, E, P+R e Tx;
- g) A Interface de Contumil (XI) que inclui os modos de transporte E, TRU e Tx;

ANEXO IV

Programação de ações

PDM Porto — Ações	Participações			Prioridade
	CM	EP	P	
1 — Ações programáticas				
A1 — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão UOPG(s)	•			1
A2 — VCI — Instrumento de Execução do Plano	•	•	•	1
A3 — Circunvalação — Instrumento de Execução do Plano Intermunicipal	•	•		1
A4 — Bairros Sociais — Programa de Reconversão	•			1
A5 — ACCRU (Programa de Revitalização)	•	•	•	1
2 — Ações executórias				
1 — Avenida Nun'Álvares	•		•	1
2 — Conclusão da R. Bartolomeu Velho	•			1
3 — Ligação da R. Bartolomeu Velho com Campo Alegre	•			1
4 — Ligação da R. de Grijó com a Rua de D. João de Mascarenhas	•		•	2
5 — Ligação entre a R. das Condominhas e a R. das Arrábida — Via Panorâmica	•			3
6 — Ligação da R. Álvaro Rodrigues à Estrada da Circunvalação (Aldoar)	•	•	•	1
7 — Inatel/Prolongamento da paralela à Av. Boavista	•	•		1
8 — Ligação R. do Pinheiro Manso / Av. Vasco da Gama	•		•	2
9 — VCI — Cobertura na zona do nó de Ciriaco Cardoso	•	•	•	1
10 — Reformulação da Av. A.E. P.	•	•		1
11 — Paralela ao Metro entre a rotunda dos Bombeiros e a Av. de França	•		•	1
12 — Ligação Av. Boavista / R. 5 Outubro / Av. França	•	•	•	1
13 — Ligação ZEP / Alameda da Prelada	•	•	•	1
14 — Alameda da Prelada Sul	•	•	•	2
15 — Alameda da Prelada Norte	•	•	•	2
16 — Ligação Alameda da Prelada / R. Sarmento de Beires (Hosp. da Prelada)	•	•	•	2
17 — Ligação da Av. de França com a Rua do Castelo de Penedono	•		•	1
18 — Novo nó do Regado e estrutura viária adjacente	•	•	•	1
19 — Nova Ponte da Arrábida	•	•		2
20 — Continuação da Rua Infanta D. Maria até à Rua dos Burgães	•	•	•	2
21 — Túnel Praça Filipa de Lencastre / Largo do Carregal	•			1
22 — Túnel Rua Gonçalo Cristóvão / Rua Santos Pousada	•			2
23 — Ligação nó de Paranhos / Parque da Asprela / Rua Dr. António Bernardino de Almeida	•	•	•	1
24 — Continuação da via estruturante (FEUP) até à Rua Dr. Eduardo Santos Silva	•		•	1
25 — Paralela A3 / A4 ligando o Campo do Cruz e a Rua Augusto Lessa	•		•	2
26 — Ligação entre a Rua António Borges e a Rua Costa Cabral	•		•	2
27 — Alameda de Contumil	•	•	•	1

PDM Porto — Ações	Participações			Prioridade
	CM	EP	P	
28 — Ligação Antas/Alameda 25 de Abril (paralela ao C.F.)	•	•		2
29 — Prolongamento da Rua Padre António Vieira até à Alameda 25 de Abril	•	•	•	3
30 — Ligação Largo Padre Baltasar Guedes / Rua do Freixo	•		•	1
31 — Estruturação da Zona de Noeda	•	•	•	1
32 — Coletora de Azevedo desde o Freixo até à Circunvalação	•	•	•	1
33 — Ligação Igreja de Campanhã / Via coletora de Azevedo	•			2
34 — Ligação entre a Rua do Falcão e o bairro do Cerco	•			3
35 — Alameda de Cartes, da Coletora de Azevedo a Gondomar	•	•	•	1
36 — Ligação da rotunda de Cartes / Lagarteiro até à Rua do Outeiro de Tine	•			2
Parques de estacionamento				
Molhe; Mercado da Foz; Capitão Torres Meireles; Aviz; ZEMP; Avenida da Boavista; Parque Itália; Avenida da Ponte; Guindais; Silva Tapada; Praça Francisco Sá Carneiro; Pr. General Humberto Delgado	•		•	*
Equipamentos				
E1 — Ampliação do Campo da Ervilha	•		•	1
E2 — Área de reserva a equipamento local (Foz do Douro)	•		•	3
E3 — Zona Desportiva de Aldoar	•	•	•	2
E4 — Equipamento de Saúde de Aldoar	•	•	•	1
E5 — Complexo desportivo de apoio ao Inatel	•	•		2
E6 — Reformulação do campo do Ramaldense	•		•	2
E7 — Escola da Prelada	•	•		1
E8 — Área de reserva a futuros equipamentos de Saúde	•	•		2
E9 — Equipamento de apoio ao novo parque da Bouça	•	•	•	2
E10 — Centro de Saúde do Covelo	•	•		1
E11 — Campo de jogos do Cruz	•	•	•	1
E12 — Equipamento de saúde da Bela Vista	•	•	•	2
E13 — Área de reserva a equipamentos de apoio local	•		•	2
E14 — Campo de jogos Ruy Navega	•	•		1
E15 — Zona de reserva para equipamento de apoio local (Cartes)	•			3
E16 — Conclusão da Zona Cultural do Freixo	•	•		1
Áreas verdes de utilização Coletiva				
VP1 — Ampliação do Parque da Cidade	•	•		1
VP2 — Parque da Ervilha	•		•	1
VP3 — Recuperação da ribeira da Granja seus afluentes e envolvente	•		•	1
VP4 — Criação do Parque da Bouça	•	•	•	1
VP5 — Criação do Parque da Asprela	•	•	•	2
VP6 — Proteção da Mata de Sobreiros	•		•	2
VP7 — Criação do Parque de Currais	•		•	3
VP8 — Criação do Parque Antas / Salgueiros	•		•	3
VP9 — Ampliação do Parque de S. Roque	•		•	2
VP10 — Criação do Parque Oriental — Rio Tinto	•		•	1
VP12 — Criação do Parque do Outeiro do Tine	•		•	3
Áreas verdes de enquad. de espaço canal				
VE1 — Tratamento e monitorização da encosta da Arrábida e áreas adjacentes ao Pólo III da UP	•		•	3
VE2 — Área de reserva ao enquadramento do novo equipamento a reverter junto à VCI	•		•	2
Áreas verdes mistas				
VM1 — Estudo Paisagístico do Vale de Vilar	•		•	2
VM2 — Estudo Paisagístico do Vale de Noeda	•		•	2
VM3 — Estudo Paisagístico do Monte da Bela	•		•	3
VM4 — Estudo Paisagístico do Vale da Igreja de Campanhã	•		•	1
VM5 — Instrumento de Execução do Plano do Agroparque	•		•	3

Legenda:

CM — Câmara Municipal
 EP — Empresa Pública
 P — Privada

Níveis de Prioridade:

nível 1 — curto prazo nível 2 — médio prazo nível 3 — longo prazo

* — a definir caso a caso

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

13425 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_13425_1.jpg
 13426 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_13426_2.jpg
 13427 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_13427_3.jpg
 13429 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_13429_4.jpg